PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0020/2026

MODO DE DISPUTA – ABERTO

O **MUNICIPIO DE IRAÍ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Publicos e Desenvolvimento Urbano e por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA/CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** A presente Concorrência será conduzida pelo(a) Agente de Contratação Sra. **ANA CAROLINA DAVI MONTEIRO MESSIAS** que será auxiliado(a) pelos componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal nº 20, de 03 de janeiro de 2025, e será regida pelo Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 naquilo que couber, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 11/09/2026 à partir das 08h00 (oito horas).
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 29/09/2026 às 08h00min (oito horas).
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
Dia 29/09/2026 às 08h05min (oito horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: https://www.licitanet.com.br

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma Licitanet, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, a que os(as) licitantes interessados(as) se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema Eletrônico, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização desta Concorrência Eletrônica.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo(a) Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
Anexo III - Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;
Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;
Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação e Opção pela não Realização da Vistoria Prévia;
Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VIII - Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo IX - Minuta de Contrato;
Anexo X - Planilha Orçamentária de Custos;
Anexo XI - Memória de Cálculo da Rede - Etapa 2;
Anexo XII - Composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas);
Anexo XIII – Planilha de Composição;
Anexo XIV - Memorial Descritivo;
Anexo XV - Projeto 01 - Drenagem Pluvial;
Anexo XVI - Projeto 02 - Recapeamento Asfáltico;
Anexo XVII - Projeto 03 - Sinalização Viária.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA/CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano é o órgão requisitante da presente contratação, responsável pela formalização da demanda, acompanhamento da execução do objeto, fiscalização contratual, recebimento da obra e demais atribuições previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das competências da Autoridade Competente, do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato

designados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 648.700,85 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos reais e oitenta e cinco centavos), superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO. A não adoção de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra fundamento nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e decorre das características específicas da presente contratação. A presente licitação tem por objeto a execução da segunda etapa/continuação das obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, envolvendo serviços integrados de pavimentação asfáltica em CBUQ, implantação e complementação de drenagem pluvial, sarjetas, meios-fios, sinalização viária, mobilização, administração local, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme os projetos e demais documentos técnicos. Além de possuir valor estimado de R$ 648.700,85 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos reais e oitenta e cinco centavos), superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto possui integração técnica e funcional entre os serviços de drenagem, recomposição do pavimento, recapeamento, dispositivos superficiais e sinalização, de modo que seu fracionamento artificial para criação de parcelas exclusivas poderia dificultar o gerenciamento e a fiscalização, gerar incompatibilidades executivas, elevar custos indiretos e comprometer a responsabilidade pelo resultado global. A adoção de licitação exclusiva ou de outros mecanismos de favorecimento incompatíveis com a natureza desta contratação poderia restringir injustificadamente a competitividade, reduzir o universo de potenciais licitantes aptos à execução integral da obra, comprometer ganhos de escala e aumentar os riscos de execução contratual, hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade, à presente contratação, das hipóteses de licitação exclusiva e de reserva de contratação previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios legais compatíveis com a natureza e as características desta licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTE CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar da presente licitação, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que **estejam prévia e devidamente credenciadas**, através do site https://www.licitanet.com.br

4.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os

benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.2. Para efeitos da presente licitação, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos(as) licitantes, sejam feitos em formato digital, de forma a permitir que seja produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (inciso VI, do art. art. 12 da Lei nº 14.133/2021), e exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, a partir de agora denominado simplesmente Sistema, através do site https://www.licitanet.com.br

4.3. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.3.1.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.3.2. Em atendimento ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:
a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.3. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3.1. Para fins do disposto no item 4.3.3. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

4.3.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.3.2. e 4.3.3.

4.4. A apresentação da Proposta implica ciência, concordância irrestrita e submissão integral às disposições deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.5. Todos os custos decorrentes da elaboração, apresentação e encaminhamento da

Proposta, bem como da participação do(a) licitante em todas as fases da presente licitação, correrão por sua exclusiva conta e risco, não cabendo ao Município de Iraí de Minas-MG, em qualquer hipótese, responsabilidade por tais despesas, ainda que a licitação venha a ser revogada, anulada, suspensa ou não resulte na celebração do Contrato. O(A) licitante também é o(a) único(a) responsável pelas transações efetuadas em seu nome no Sistema, bem como por sua eventual desconexão, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados diretamente ou por seus representantes.

4.6. Os(As) licitantes deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema, no site https://www.licitanet.com.br

4.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.9. O uso da senha de acesso ao Sistema é de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, que responderá por todas as transações realizadas em seu nome, diretamente ou por intermédio de seus representantes, prepostos ou procuradores, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao Município de Iraí de Minas-MG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, compartilhamento, perda, extravio, quebra de sigilo ou utilização da senha por terceiros, ainda que sem autorização do(a) licitante.

4.9.1. É de reponsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.2. A não observância do disposto no item 4.9.1. constitui responsabilidade exclusiva do(a) licitante e poderá acarretar, conforme o caso concreto, a impossibilidade de recebimento de comunicações oficiais, a inviabilidade da realização de diligências, a perda de oportunidades processuais, a inabilitação, a desclassificação, quando cabíveis, ou quaisquer outros prejuízos decorrentes da inexatidão ou desatualização dos dados cadastrais, não cabendo ao Município de Iraí de Minas-MG nem ao provedor do Sistema qualquer responsabilidade pelos efeitos daí decorrentes.

4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.11. A apresentação de declaração falsa, a prestação de informação inverídica, a omissão de informação relevante ou a apresentação de documento falso relativamente ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à Proposta ou a qualquer outra exigência prevista neste Edital sujeitará o(a) licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.12. A participação na presente licitação pressupõe que o(a) licitante realizou exame completo e criterioso deste Edital e de seus Anexos, dos Projetos, do Termo de Referência,

das Planilhas Orçamentárias, dos Memoriais Descritivos, do Cronograma Físico-Financeiro, das Especificações Técnicas e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua Proposta e pela execução do objeto nas condições estabelecidas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou erro quanto aos elementos necessários à formulação da Proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

4.13. Incumbe ao(à) licitante examinar cuidadosamente o presente Edital e todos os seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, os Projetos, as Planilhas Orçamentárias, os Memoriais Descritivos, o Cronograma Físico-Financeiro, as Especificações Técnicas e os demais documentos que integram a presente contratação, certificando-se de que possui pleno conhecimento de todas as condições jurídicas, técnicas, operacionais, econômicas e financeiras necessárias à elaboração de sua Proposta e à execução do objeto licitado.

4.13.1. A apresentação da Proposta implica declaração de que o(a) licitante examinou integralmente a documentação da licitação, compreendeu o conteúdo dos documentos que integram este Edital, considerou todas as informações necessárias à formação de seus preços e julgou suficientes os elementos disponibilizados pela Administração para a formulação de sua Proposta.

4.14. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

4.15. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

4.16. **Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

4.16.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.16.2. A empresa com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeira que não funcione no país, **salvo** a amparada por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.16.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.16.3.1. O impedimento de que trata o item 4.16.3. será também aplicado ao(a) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) licitante.

4.16.4. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.16.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.16.4. e 4.16.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.16.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.16.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.16.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16.8. Servidores ou dirigentes do Município de Iraí de Minas, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.16.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.16.10. Que não atenda as condições deste Edital de Concorrência Eletrônica e seus Anexos.

4.16.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.16.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.16.12.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida no presente certame. A decisão administrativa fundamenta-se nas características específicas do objeto licitado e observa o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação compreende a segunda etapa/continuação de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial, com valor estimado de R$ 648.700,85 e serviços correntemente executados por empresas do ramo de infraestrutura viária e saneamento/drenagem, existindo, conforme o Estudo Técnico Preliminar, empresas especializadas no mercado nacional e regional aptas à execução de obras dessa natureza. Embora haja interdependência técnica entre drenagem, recomposição do pavimento, recapeamento, sarjetas, meios-fios e sinalização - circunstância que recomenda a execução integrada -, não se identifica complexidade tecnológica, operacional ou econômico-financeira excepcional que torne necessária a conjugação de capacidades de múltiplas empresas. A admissão de consórcios, no caso concreto, não agrega vantagem técnica proporcional e poderá aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização, dificultar a coordenação executiva e a individualização de responsabilidades, bem como reduzir o número de competidores efetivos pela associação entre empresas que poderiam disputar isoladamente. Diante dessas circunstâncias, a vedação mostra-se adequada e proporcional, preservando a competitividade, a eficiência administrativa, a economicidade, a adequada fiscalização e a responsabilização da futura contratada, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.17. A observância das vedações previstas no item 4.16 é de inteira responsabilidade do(a) licitante, competindo-lhe verificar previamente o atendimento de todas as condições de participação estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável. O descumprimento de quaisquer dessas vedações sujeitará o(a) icitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, quando caracterizada a prática de ato ilícito.

4.18. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.19. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.20. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.21. O(A) licitante deverá conhecer integralmente as condições de participação no certame e assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade, legitimidade e atualidade de todos os documentos, declarações e informações apresentados no curso da licitação, respondendo civil, administrativa e penalmente pela falsidade, inexatidão, omissão ou irregularidade de qualquer documento ou informação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.22. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.23. O(A) licitante interessado(a) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei

Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.24. **DA VISTORIA PRÉVIA:**

4.24.1. A vistoria prévia é facultativa. Caso o(a) licitante opte por realizá-la, deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pelo telefone (34) 3845-1210, podendo ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato deste Edital até o dia útil imediatamente anterior à data designada para a realização da Sessão Pública, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

4.24.2. A vistoria prévia tem por finalidade proporcionar ao(à) licitante conhecimento direto das condições locais aparentes e objetivamente constatáveis de execução da obra, do acesso ao local, das condições visíveis das vias e do pavimento, das condições do subleito que eventualmente sejam aparentes ou identificáveis mediante diligência ordinária, das interferências aparentes, das condições de logística, mobilização e desmobilização, bem como de quaisquer outros elementos aparentes, ordinários e previsíveis que possam influenciar na elaboração da Proposta, na definição dos métodos executivos e na formação dos custos da contratação.

4.24.2.1. Durante a realização da vistoria, será facultado ao representante do(a) licitante efetuar registros fotográficos, anotações e demais levantamentos que entender pertinentes, sendo de sua responsabilidade a coleta das informações relativas às condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e passíveis de constatação mediante a vistoria, necessárias à adequada elaboração da Proposta, sem prejuízo das informações, projetos, memoriais, especificações e demais elementos técnicos cuja disponibilização incumba à Administração nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

4.24.2.2. A realização da vistoria não constitui oportunidade para prestação de consultoria, elaboração de projetos, esclarecimentos técnicos individualizados ou emissão de pareceres pela Administração, restringindo-se à visitação do local e à verificação das condições aparentes de execução do objeto.

4.24.2.3. Eventuais esclarecimentos técnicos relativos ao objeto deverão ser solicitados exclusivamente pelos meios e prazos previstos neste Edital para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnação, não produzindo efeitos quaisquer manifestações verbais eventualmente prestadas durante a realização da vistoria.

4.24.3. Para as empresas que optarem pela realização da vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, o qual deverá ser apresentado para fins de habilitação em substituição à declaração prevista no item 4.24.4.

4.24.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da realização da vistoria prévia, devendo, neste caso, apresentar, em substituição à vistoria, declaração formal assinada por seu responsável técnico, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação e assumindo responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e pela consideração, na elaboração de sua Proposta, das condições locais

aparentes, ordinárias, previsíveis e passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum.

4.24.4.1. A declaração prevista no item 4.24.4 produzirá efeitos exclusivamente quanto às condições e circunstâncias locais que, existentes antes da apresentação da Proposta, fossem aparentes, ordinárias, previsíveis e razoavelmente identificáveis mediante vistoria ou diligência comum, não sendo admitido, posteriormente, pleito fundado exclusivamente no alegado desconhecimento dessas circunstâncias.

4.24.4.2. A apresentação da declaração substitutiva da vistoria não importará renúncia a direitos, assunção genérica ou ilimitada de riscos, nem afastará as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, prorrogação de prazo ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo expressamente resguardadas, dentre outras previstas em lei, as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, fatos supervenientes, condições ocultas ou não passíveis de identificação mediante diligência ordinária e riscos atribuídos à Administração na Matriz de Riscos, quando existente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.24.4.3. A Declaração prevista no item 4.24.4 acima poderá obedecer ao modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

4.24.5. Não será realizada vistoria individual fora das datas, horários e condições estabelecidos neste Edital, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada pela Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, publicidade e transparência.

4.24.6. A vistoria deverá ser realizada por representante legal, responsável técnico ou profissional formalmente autorizado pelo(a) licitante, mediante apresentação de documento de identificação e instrumento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa durante a visita.

4.24.7. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração de pleno conhecimento das condições locais implica reconhecimento, pelo(a) licitante, de que examinou suficientemente, ou teve oportunidade de examinar mediante diligência ordinária, as condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e objetivamente passíveis de constatação relacionadas à execução da obra, inclusive as condições visíveis das vias, do pavimento, dos acessos, da logística, da mobilização e desmobilização e das interferências aparentes existentes, presumindo-se que tais circunstâncias foram consideradas na elaboração de sua Proposta. A vistoria e a declaração substitutiva não importarão renúncia a direitos, assunção genérica ou ilimitada de riscos, nem impedirão a formulação de pleitos fundados nas hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, fatos supervenientes, condições não aparentes ou não passíveis de identificação mediante diligência ordinária, bem como dos riscos atribuídos à Administração na Matriz de Riscos, quando existente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.24.8. A ausência de realização da vistoria, quando substituída pela declaração prevista

no item 4.24.4, não desobriga o(a) licitante de considerar, na elaboração de sua Proposta, as condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum, presumindo-se que tais circunstâncias foram devidamente avaliadas e consideradas. Essa presunção não alcança condições ocultas, fatos supervenientes, circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, riscos atribuídos à Administração ou quaisquer outras hipóteses que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possam justificar alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.24.9. Não constituirão, por si sós, fundamento para alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de custos adicionais as alegações de desconhecimento de condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum, quando tais circunstâncias já existissem e pudessem razoavelmente ser identificadas antes da apresentação da Proposta. Ficam expressamente ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive as decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, fatos supervenientes, condições ocultas ou não passíveis de identificação mediante diligência ordinária e riscos atribuídos à Administração na Matriz de Riscos, quando existente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.25. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outro(a) licitante, a qualquer pretexto.

4.26. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.27. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

4.28. O(A) Agente de Contratação e Equipe de apoio reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.29. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.30. A simples participação do(a) licitante na presente Concorrência Eletrônica implica nos seguintes compromissos:
a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio;
b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Eletrônica, bem como o compromisso formal de executar a obra e os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para

assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;
c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedor, o(a) licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;
c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;
d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar da presente Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar previamente credenciado no Sistema Eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br**, observadas as regras, condições e procedimentos de credenciamento estabelecidos pelo respectivo provedor do Sistema.

5.2. O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e senha de acesso, pessoais, individuais e intransferíveis, destinadas exclusivamente à utilização do Sistema Eletrônico.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica presunção de legitimidade dos atos praticados pelo(a) licitante ou por seu representante legal, bem como de sua capacidade para realizar todas as transações inerentes à presente licitação, respondendo integralmente pelos atos praticados no Sistema.

5.4. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e integralmente pelas transações realizadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes, válidas, verdadeiras e eficazes todas as propostas, lances, declarações, documentos e demais atos praticados diretamente ou por intermédio de seus representantes, prepostos ou procuradores, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao Município de Iraí de Minas-MG qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido, compartilhamento, perda, extravio, quebra de sigilo ou utilização das credenciais de acesso por terceiros, ainda que sem autorização do(a) licitante.

5.5. O(A) licitante deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar o sigilo e a segurança de suas credenciais de acesso ao Sistema Eletrônico, respondendo integralmente pelos atos praticados mediante sua utilização, ainda que decorrentes de ação ou omissão de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores.

5.6. A perda da chave de identificação, da senha de acesso ou qualquer suspeita de utilização indevida das credenciais deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do Sistema Eletrônico, para adoção das medidas necessárias ao bloqueio de acesso, permanecendo o(a) licitante responsável pelos atos praticados até a efetiva comunicação e

adoção das providências cabíveis pelo provedor do Sistema.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do(a) licitante acompanhar as operações realizadas no Sistema Eletrônico durante todas as fases da licitação, competindo-lhe verificar periodicamente as mensagens, comunicações, convocações, solicitações de diligências, pedidos de esclarecimentos, prazos e demais atos praticados no ambiente eletrônico, não cabendo alegação posterior de desconhecimento em razão da inobservância desse dever.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://www.licitanet.com.br), a proposta de preços com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI e preço total, **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio desta proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo VII deste Edital.

6.2. Os(As) licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://www.licitanet.com.br), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do(a) licitante vencedor(a).

6.3. A Proposta registrada no Sistema Eletrônico não poderá conter qualquer elemento que permita identificar o(a) licitante, sob pena de desclassificação, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e do sigilo das propostas.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6. O(A) licitante deverá observar rigorosamente as disposições deste Edital e de seus Anexos. Em caso de divergência entre as especificações constantes do Sistema Eletrônico e aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Memoriais Descritivos e nos demais documentos técnicos da contratação, prevalecerão estas últimas.

6.7. Na Proposta de Preços registrada no Sistema Eletrônico deverão estar integralmente considerados e incluídos nos preços unitários e no preço global todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, inclusive lucro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e fundiários, despesas financeiras, encargos decorrentes de financiamentos, seguros de qualquer natureza, garantias contratuais, administração central e administração local da obra, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, instalação, operação e manutenção do canteiro de obras, transporte, fretes, carga, descarga, armazenagem, guarda, vigilância, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, aquisição, locação, operação, manutenção e depreciação de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e

instrumentos, fornecimento de materiais e insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização da obra, ensaios, testes, controle tecnológico, levantamentos, licenças, autorizações, emolumentos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, taxas de fiscalização profissional perante o CREA, CAU ou outros conselhos competentes, despesas decorrentes do cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, bem como quaisquer outros custos, despesas, riscos, obrigações e encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital, mas necessários ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais.

6.7.1. O(A) licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração Unificada de Habilitação (Anexo IV deste Edital), por meio da qual declarará, dentre outros aspectos, que sua Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da Proposta, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o(a) licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

6.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8.5. Cumpre os Requisitos de Habilitação.

6.8.6. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG.

6.9. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado(a) somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14. Os documentos complementares à Proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante provisoriamente classificado(a) em primeiro lugar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, ou em outro prazo superior por ele(a) motivadamente fixado**,** observadas as circunstâncias do caso concreto, a complexidade da diligência e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.14.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.15. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no Sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.16. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.17. A falsidade da declaração de que trata o item 6.16. sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.18. Todos os documentos inseridos no Sistema deverão estar perfeitamente legíveis, íntegros, completos, válidos, assinados quando exigido, preferencialmente em formato PDF pesquisável ou outro formato aceito pelo Sistema, não podendo conter arquivos corrompidos, ilegíveis, protegidos por senha ou que impeçam sua regular visualização, sob pena de desclassificação da Proposta ou inabilitação do(a) licitante, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de saneamento nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

6.19. A apresentação da Proposta implica declaração de que todos os preços ofertados foram elaborados considerando as condições de execução previstas neste Edital, no Termo

de Referência, nos Projetos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Memoriais Descritivos, no Cronograma Físico-Financeiro e na Matriz de Riscos, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.20. Os documentos encaminhados por meio do Sistema Eletrônico deverão corresponder exatamente aos documentos originais mantidos pelo(a) licitante, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir sua apresentação para conferência, autenticação, diligência ou instrução processual.

6.21. O simples protocolo da Proposta e dos documentos no Sistema Eletrônico não gera direito à classificação, habilitação ou contratação, permanecendo sua aceitação condicionada ao integral atendimento das exigências legais e das disposições deste Edital.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1. Para participação no certame o(a) licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário, valor total e valor global da Proposta, observada a composição dos custos e do BDI quando aplicável.
7.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus Anexos; quando for o caso.

7.2. Todas as especificações, características técnicas, quantitativos, condições de execução e demais elementos constantes da Proposta vinculam integralmente a futura **CONTRATADA** durante toda a execução contratual.

7.3. Na Proposta de Preços registrada no Sistema Eletrônico deverão estar integralmente considerados e incluídos nos preços unitários e no preço global todos os custos, despesas, encargos, tributos, riscos, obrigações e demais componentes previstos no item 7.11.1.5 deste Edital, necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, ainda que não expressamente discriminados na proposta apresentada.

7.4. O prazo de validade da Proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, observado o disposto no § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os preços ofertados na Proposta inicial e na etapa de lances constituem obrigação exclusiva do(a) licitante e presumem-se elaborados após criteriosa análise de todos os documentos da contratação, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos valores em razão de erro de cálculo, erro de orçamento, lapso, omissão, subavaliação de custos, inadequada estimativa de quantitativos, produtividade, encargos ou qualquer outro equívoco imputável ao próprio(a) licitante, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Para fins de julgamento, serão considerados os preços expressos com até **02 (duas) casas decimais**, observados os critérios de arredondamento previstos neste Edital.

7.7. Os preços ofertados serão considerados completos e suficientes para a integral execução do objeto, presumindo-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidas reivindicações posteriores decorrentes de erro, omissão, interpretação inadequada ou

avaliação incorreta dos documentos da licitação.

7.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

7.9. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo observado o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos(as) licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.11. **DA PROPOSTA ESCRITA:**

7.11.1. A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo VII). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa** e **deverá obrigatoriamente** conter:
7.11.1.1. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha;
7.11.1.2. Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de item, código, referência, descrição, unidade, quantidade, preços unitários com BDI e preço total conforme modelo de proposta constante do Anexo VII;
7.11.1.3. Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro conforme Anexo VIII, devidamente preenchido, fazendo parte da proposta;
7.11.1.4. Declaração que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
7.11.1.4.1. Caso o(a) licitante não declare na proposta o prazo de 90 (noventa) dias, ou apresente outro prazo de validade que não os 90 (noventa) dias, será considerado válido pelo(a) Agente de Contratação o prazo de 90 (noventa) dias, não sendo caso de desclassificação da proposta.
7.11.1.5. Declaração expressa constando que estão incluídos nos preços unitários e global da proposta todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, inclusive lucro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e fundiários, despesas financeiras, encargos decorrentes de financiamentos, seguros de qualquer natureza, garantias contratuais, administração central e administração local da obra, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, instalação, operação e manutenção do canteiro de obras, transporte, fretes, carga, descarga, armazenagem, guarda, vigilância, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, aquisição, locação, operação, manutenção e depreciação de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e instrumentos, fornecimento de materiais e insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização da obra, ensaios, testes, controle tecnológico, levantamentos, licenças, autorizações, emolumentos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, taxas de fiscalização profissional perante o CREA, CAU ou outros conselhos competentes, despesas decorrentes do cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, bem como

quaisquer outros custos, despesas, riscos, obrigações e encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital, mas necessários ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais.

7.12. A Proposta deverá contemplar a integralidade do objeto licitado, sendo vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, condicional ou que contenha reservas de qualquer natureza.

7.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
7.14. Incumbe ao(à) licitante proceder ao exame minucioso e criterioso do Termo de Referência, dos Projetos, das Planilhas Orçamentárias, dos Memoriais Descritivos, do Cronograma Físico-Financeiro, da Matriz de Riscos, das Especificações Técnicas, das condições locais de execução da obra e dos demais documentos integrantes deste Edital, responsabilizando-se integralmente pela adequada formação de sua Proposta.

7.15. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo(a) licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.16. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.17. A Planilha Orçamentária elaborada pela Administração constitui referência para a elaboração da Proposta e deverá ser cuidadosamente analisada pelo(a) licitante, que permanecerá integralmente responsável pelos preços unitários ofertados, pela composição dos custos, pelo BDI, pelos quantitativos considerados em sua proposta e pela perfeita compatibilidade entre a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

7.18. Os preços unitários e o preço global ofertados serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, presumindo-se elaborados após criteriosa análise de todos os documentos da contratação, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos preços unitários sob alegação de erro de cálculo, erro de orçamento, omissão, lapso, subavaliação de custos, inadequada estimativa de produtividade, quantitativos, encargos ou qualquer outro equívoco imputável ao próprio(a) licitante, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19. A simples apresentação da Proposta presume que o(a) licitante avaliou todos os riscos ordinários inerentes à execução do objeto e os considerou na composição dos preços ofertados.

7.20. A Proposta deverá guardar compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos da contratação, sob pena de realização das diligências previstas neste Edital.

7.21. A Administração poderá proceder à conferência da consistência lógica, aritmética e técnica da Proposta, da Planilha Orçamentária, do BDI, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos que a compõem, podendo promover diligências para esclarecimentos ou saneamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.22. A apresentação da Proposta implica declaração do(a) licitante de que realizou os levantamentos, estudos, verificações e avaliações necessários à adequada formação dos preços ofertados, considerando os projetos, Termo de Referência, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, condições locais de execução da obra e demais documentos integrantes deste Edital.

7.23. Erros de orçamento, erros de composição de custos, erros de produtividade, erros de interpretação dos projetos, subavaliação de quantitativos, omissões na formação da proposta ou quaisquer equívocos imputáveis ao próprio(a) licitante não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo submetidos aos riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, eventuais diferenças decorrentes da estimativa dos quantitativos constantes da planilha orçamentária não caracterizam, por si sós, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual recomposição observar exclusivamente as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.25. A apresentação da Proposta implica reconhecimento, pelo(a) licitante, de que os projetos, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, os Memoriais Descritivos, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos fornecem elementos suficientes para a adequada elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses de esclarecimentos formulados tempestivamente na forma deste Edital.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nesse Edital.

8.1.1. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

8.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3. Os(As) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação.

8.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://www.licitanet.com.br, conforme Edital.

8.4.1. Os(As) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4.2. O(A) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$500,00 (quinhentos reais),** nos termos da Lei 14.133/2021, admitida alteração motivada pelo Agente de Contratação antes da abertura da sessão, mediante divulgação na forma legal.

8.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Caso seja encerrada a fase de lances e o(a) licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10. O(A) Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Sistema para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site https://www.licitanet.com.br

8.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado(a), para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14. Na hipótese de participação de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. O Sistema identificará os preços ofertados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.14.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo Sistema como empatadas com a primeira colocada e o(a) licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o Sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o Sistema realizará sorteio para definir qual dos(as) licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos(as) licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao(a) licitante classificado(a) em primeiro lugar.

8.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. O(A) licitante declarado(a) vencedor(a), após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar ao(a) Agente de Contratação sua proposta readequada no Sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no **prazo mínimo de 02h00min (duas horas)**, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.17.1. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o(a) licitante vencedor(a) deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os(as) licitantes empatados(as) poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos(as) licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo(a) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo(a) licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. As regras previstas no item 8.18 e 8.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
8.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema dentre as propostas empatadas.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a)Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23. O(A) Agente de Contratação solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.24. O(A) Agente de Contratação poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

8.25. Durante toda a Sessão Pública, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas, corrigir falhas meramente formais, complementar informações e confirmar dados constantes das Propostas ou dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.26. Todas as comunicações realizadas durante a Sessão Pública por meio do Sistema Eletrônico produzirão efeitos legais, incumbindo exclusivamente ao(à) licitante acompanhar as mensagens, convocações, solicitações e demais atos praticados pelo(a) Agente de Contratação.

8.27. Os horários registrados pelo Sistema Eletrônico serão considerados oficiais para todos os efeitos deste procedimento licitatório, prevalecendo sobre quaisquer outras referências de horário eventualmente adotadas pelos licitantes.

8.28. A prática de atos atentatórios ao regular desenvolvimento da Sessão Pública, inclusive mediante utilização abusiva do Sistema Eletrônico, apresentação de lances manifestamente incompatíveis com a boa-fé objetiva, tentativa de frustrar a competitividade ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios que regem as licitações públicas, poderá ensejar a instauração do competente processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.29. Encerrada a Sessão Pública, todas as ocorrências relevantes, decisões, diligências, negociações e demais atos praticados pelo(a) Agente de Contratação deverão ser devidamente registrados em Ata, com a correspondente fundamentação, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle dos atos do procedimento licitatório.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto da licitação, à adequação às especificações técnicas constantes deste Edital e de seus Anexos, à compatibilidade do preço global ofertado com o orçamento estimado pela Administração, à consistência dos preços unitários relevantes para a formação do preço global, à exequibilidade da proposta, à compatibilidade da planilha orçamentária, à composição dos custos, do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos demais critérios de aceitabilidade previstos neste Edital, observado o disposto nos itens 8.17, 10.2 e 10.3, podendo promover as diligências que entender necessárias para a formação de seu convencimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Somente após a conclusão da análise de aceitabilidade da proposta será verificada a habilitação do(a) licitante, na forma prevista nos itens **11 – DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deste Edital.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA ANÁLISE TÉCNICA, DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA EXEQUIBILIDADE

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as exigências, especificações técnicas, critérios de aceitabilidade de preços e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

10.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. A adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL encontra fundamento nos arts. 11, 33, inciso I, 34 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 e se mostra compatível com a contratação integrada, sob responsabilidade de uma única empresa, dos serviços de recapeamento asfáltico, drenagem pluvial, sarjetas, meios-fios, sinalização e serviços complementares previstos nos documentos técnicos. O julgamento pelo valor global permite comparação objetiva das propostas e seleção do menor custo total, sem afastar a análise da consistência da planilha, dos preços unitários relevantes e da exequibilidade. A execução contratual observará o regime de empreitada por preço unitário, razão pela qual a remuneração será efetuada com base nos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários da planilha contratada. Esse regime é adequado à natureza da infraestrutura viária e de drenagem, pois os quantitativos foram definidos por projeto, memória de cálculo e planilha, mas sua

aferição deve ocorrer durante a execução, inclusive diante de condições locais, interferências de redes existentes e compatibilização com os serviços da etapa anterior. A contratação de uma única empresa favorece a coordenação entre a execução da rede de drenagem, a recomposição do pavimento, a aplicação da camada de rolamento em CBUQ, a execução dos dispositivos de drenagem superficial e a sinalização, reduzindo interfaces, conflitos de responsabilidade e custos indiretos. Assim, o MENOR PREÇO GLOBAL, associado à empreitada por preço unitário, preserva a objetividade do julgamento e a medição dos quantitativos efetivamente executados, observados o Edital, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais documentos integrantes da contratação.

10.1.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: A presente contratação será executada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do regime de execução mais adequado às características técnicas da obra objeto desta licitação. A adoção desse regime justifica-se em razão de a execução da obra estar baseada em planilha orçamentária analítica, composta por quantitativos estimados, preços unitários, composições de custos, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, projetos executivos e demais documentos técnicos que integram a contratação. Embora os quantitativos constantes da planilha tenham sido elaborados com base em criterioso levantamento técnico, poderão ocorrer, durante a execução contratual, variações quantitativas inerentes à natureza dos serviços de engenharia, decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo, das medições realizadas pela fiscalização e das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual. Em razão dessas características, a remuneração da futura contratada será realizada mediante medição dos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, Termo de Referência, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, aplicando-se aos quantitativos efetivamente executados os respectivos preços unitários constantes da planilha contratada. A adoção da empreitada por preço unitário proporciona maior precisão nas medições, maior controle da execução contratual, adequada fiscalização dos quantitativos executados, transparência na formação dos pagamentos, melhor gestão das alterações quantitativas legalmente admitidas e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mostrando-se tecnicamente mais adequada para a natureza da presente contratação. Ressalta-se que a utilização desse regime de execução não altera o critério de julgamento da licitação, que permanecerá sendo o **MENOR PREÇO GLOBAL**, adotado exclusivamente para fins de comparação objetiva das propostas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permanecendo a execução contratual e a remuneração vinculadas aos quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os respectivos preços unitários contratados. Diante dessas características, conclui-se que o regime de execução por empreitada por preço unitário constitui a solução técnica, operacional e juridicamente mais adequada para assegurar a correta execução da obra, a adequada fiscalização contratual, a transparência dos pagamentos e a boa gestão dos recursos públicos, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

10.1.3.1. A planilha orçamentária integrante deste Edital foi elaborada com base nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos e estudos realizados pela Administração, constituindo referência para a elaboração das propostas,

para o julgamento da licitação, para a execução contratual e para o acompanhamento das medições.

10.1.3.2. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas técnicas elaboradas pela Administração para fins de planejamento, julgamento da licitação e celebração do contrato, podendo sofrer as variações quantitativas admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 durante a execução contratual, desde que regularmente justificadas e formalmente autorizadas.

10.1.3.3. Em razão da adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização contratual, aplicando-se aos respectivos quantitativos os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

10.1.3.4. A existência de quantitativos estimados na planilha orçamentária não gera direito subjetivo à execução ou ao pagamento da totalidade dos quantitativos nela previstos, permanecendo a remuneração condicionada à efetiva execução dos serviços, às medições realizadas e às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

10.1.3.5. A empresa **CONTRATADA** não fará jus a qualquer remuneração por serviços não executados, ainda que previstos na planilha orçamentária, assim como não poderá executar serviços não previstos ou quantitativos superiores aos autorizados sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.6. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada constituirão a base para a medição dos serviços efetivamente executados, para a apuração dos acréscimos e supressões quantitativos legalmente admitidos, para a elaboração das medições, para a formação dos pagamentos e para as demais alterações contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

10.1.3.7. O(A) licitante deverá examinar cuidadosamente os quantitativos, especificações, unidades de medida, composições e demais elementos constantes da planilha orçamentária, responsabilizando-se pela adequada formação de sua proposta, não sendo admitidas alegações posteriores de erro de interpretação, omissão ou avaliação inadequada dos quantitativos estimados como fundamento para alteração dos preços unitários ofertados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.4.1. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, as medições observarão rigorosamente os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato, nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais descritivos, na planilha orçamentária contratada e nas demais normas técnicas aplicáveis, devendo refletir exclusivamente os

serviços efetivamente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

10.1.4.2. Nenhum serviço será objeto de medição, liquidação ou pagamento sem sua prévia execução, conferência, aprovação e atesto pela fiscalização contratual, ainda que previsto no cronograma físico-financeiro, na programação de execução da obra ou constante da planilha orçamentária, constituindo a efetiva execução e a correspondente medição condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do respectivo pagamento.

10.1.4.3. As medições serão realizadas por etapas, observada a efetiva execução dos serviços, mediante verificação quantitativa e qualitativa pela fiscalização contratual, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e para a realização do pagamento.

10.1.4.4. Os quantitativos medidos deverão corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária contratada, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, não sendo admitida medição de serviços executados em desacordo com tais documentos.
10.1.4.5. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento, programação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, não gerando, por si só, direito à medição, liquidação ou pagamento, os quais dependerão exclusivamente da efetiva execução dos serviços, da correspondente medição e do respectivo atesto da fiscalização.

10.1.4.6. Eventuais divergências verificadas entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e aqueles efetivamente executados serão tratadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o regime de empreitada por preço unitário, as medições realizadas, os preços unitários contratados e as alterações quantitativas legalmente admitidas.

10.1.4.7. A realização da medição, a emissão do boletim de medição, a liquidação da despesa ou o pagamento de qualquer parcela contratual não implicam recebimento provisório ou definitivo da obra, nem afastam a responsabilidade da futura **CONTRATADA** pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, permanecendo íntegros todos os deveres e responsabilidades previstos neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

10.1.4.8. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com os projetos, Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação, ficando sua medição, liquidação e pagamento condicionados à regularização das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

10.1.5. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

10.1.5.1. Para subsidiar a análise da conformidade, da aceitabilidade, da exequibilidade, da consistência da planilha orçamentária e dos demais aspectos técnicos das propostas

comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Publicos e Desenvolvimento Urbano, ou outro órgão ou setor técnico competente da Administração, por meio de parecer técnico conclusivo ou manifestação técnica emitida por servidor ou comissão competente, hipótese em que a manifestação integrará os autos do processo licitatório, podendo, quando proferida durante a sessão pública, ser registrada em ata.

10.1.5.2. Para os fins deste Edital, considera-se preço global da proposta a soma dos valores totais dos serviços constantes da planilha orçamentária apresentada pelo(a) licitante, observado que, em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário, a remuneração contratual ocorrerá exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e pagos mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

10.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.2.1. A aceitabilidade das propostas será aferida mediante análise de sua conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, observando-se, dentre outros aspectos, o valor global ofertado, os preços unitários relevantes para a formação do preço global, a composição dos custos, os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, a exequibilidade da proposta, a compatibilidade da planilha orçamentária e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a análise da aceitabilidade da proposta não se limitará ao valor global ofertado, podendo a Administração examinar, de forma motivada, os preços unitários relevantes para a formação do preço global, a composição dos custos diretos e indiretos, a composição do BDI, os encargos sociais, a produtividade adotada, a compatibilidade da planilha orçamentária com os projetos, o Termo de Referência, os memoriais descritivos e as especificações técnicas, bem como os demais elementos necessários à verificação da viabilidade técnica e econômica da proposta.

10.2.3. A existência de preço global aparentemente vantajoso não impede a análise da consistência dos preços unitários relevantes para a formação do preço global, da composição dos custos, do BDI e dos demais elementos da proposta, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade, sobrepreço, manipulação da planilha orçamentária ("jogo de planilha") ou qualquer circunstância que possa comprometer a adequada execução do objeto ou causar prejuízo à Administração.

10.2.4. Na análise da aceitabilidade da proposta poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente, dentre outros elementos:
a) o preço global ofertado;
b) os preços unitários relevantes para a formação do preço global;
c) a composição analítica dos custos diretos;
d) a composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
e) os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra;
f) a compatibilidade da planilha orçamentária com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, Termo de Referência e demais documentos da contratação;
g) a coerência entre a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;
h) a produtividade adotada para execução dos serviços;

i) os quantitativos e as composições constantes da planilha orçamentária;
j) a compatibilidade dos preços unitários com os valores de mercado e com o orçamento estimado pela Administração;
k) a exequibilidade econômica e técnica da proposta;
l) a consistência da formação dos preços, das composições de custos, da produtividade adotada e dos quantitativos apresentados;
m) a metodologia executiva proposta, quando necessária à adequada avaliação da viabilidade técnica da execução do objeto;
n) os demais documentos, informações e esclarecimentos apresentados pelo(a) licitante durante a fase de julgamento.

10.2.5. A análise dos preços unitários, da composição dos custos, do BDI ou de qualquer outro elemento da proposta não implicará, por si só, sua desclassificação automática, devendo eventual decisão ser precedida das diligências cabíveis, quando necessárias, e ser devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

10.2.6. Na avaliação da aceitabilidade das propostas, a Administração observará, sempre que aplicáveis, as orientações e entendimentos consolidados dos órgãos de controle acerca da análise do preço global, dos preços unitários relevantes, da composição dos custos, do BDI, da exequibilidade e da vedação ao "jogo de planilha", sem prejuízo da apreciação das peculiaridades do caso concreto e da motivação individualizada da decisão administrativa.

10.2.7. A análise dos elementos previstos neste Capítulo 10 observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, podendo o(a) Agente de Contratação promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital, antes da eventual desclassificação da proposta.

10.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

10.3.1.1. Poderão ser objeto de saneamento, mediante diligência promovida pelo(a) Agente de Contratação, desde que não impliquem modificação da substância da proposta, não alterem a sua competitividade, não representem a apresentação de proposta nova e não violem os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, entre outras, as seguintes situações:
I - a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados pelo(a) licitante;

II - o suprimento de omissões ou falhas meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
III - a correção de erro material que não altere a substância da proposta nem o seu valor global;
IV - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data fixada para apresentação das propostas, quando admitida pela legislação;
V - a juntada posterior de declarações emitidas unilateralmente pelo(a) próprio(a) licitante, destinadas exclusivamente a comprovar situação preexistente à data da apresentação da proposta;
VI - a apresentação posterior de documento não juntado oportunamente, desde que se destine exclusivamente à comprovação de condição preexistente à data da apresentação da proposta e não implique inovação documental ou alteração da proposta originalmente apresentada.

10.3.1.2. Sempre que verificar a existência de falhas, omissões, inconsistências ou defeitos passíveis de saneamento, o(a) Agente de Contratação deverá promover diligência destinada à sua regularização, mediante decisão fundamentada registrada na ata da sessão pública, observando o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1.2.1. A desclassificação da proposta somente será admitida quando os vícios constatados forem insanáveis ou quando, após a realização das diligências cabíveis, permanecer demonstrado o descumprimento de exigência essencial do Edital, vedada a adoção de formalismo excessivo que comprometa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos(as) licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 10.3.1., podendo solicitar documentos, memórias de cálculo, justificativas técnicas, documentos contábeis e quaisquer outros elementos necessários, na forma prevista neste Edital.

10.3.4. No caso de obras e serviços de engenharia, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta e da ocorrência de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global da proposta, os quantitativos previstos e os preços unitários relevantes para a formação do preço global, observado o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global estabelecido neste Edital, em conformidade com as especificidades do mercado e com os documentos técnicos que integram a contratação.

10.3.5. Para fins desta licitação, e em observância ao disposto no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas **inexequíveis** as propostas de preços para obras e serviços de engenharia que **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

10.3.5.1. No entanto, a constatação de valor de proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado não implica desclassificação automática. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, conforme o item 10.3.9. deste Edital e artigo 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, a Administração poderá promover diligências e exigir do(a) licitante a apresentação de documentos, informações, memórias de cálculo e demais elementos técnicos, econômicos, financeiros, fiscais, trabalhistas e operacionais que demonstrem, de forma objetiva, a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, podendo, dentre outros, solicitar:
a) planilhas analíticas de formação dos preços e demais demonstrativos utilizados na elaboração da proposta;
b) composição analítica dos custos diretos e indiretos da proposta;
c) composição analítica do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
d) composição analítica dos encargos sociais adotados na proposta;
e) memória de cálculo detalhada da formação dos preços ofertados;
f) notas fiscais de aquisição de materiais, equipamentos ou insumos compatíveis com os preços ofertados;
g) propostas comerciais, cotações ou orçamentos emitidos por fornecedores;
h) contratos de fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, vigentes ou futuros, que demonstrem condições comerciais diferenciadas;
i) contratos de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing) ou outros instrumentos equivalentes relativos a máquinas, equipamentos ou veículos;
j) contratos de transporte ou documentos que demonstrem redução dos custos logísticos;
k) comprovação da propriedade, posse, disponibilidade ou utilização de máquinas, equipamentos, veículos e demais bens necessários à execução da obra;
l) inventário ou relação dos equipamentos disponíveis para execução do objeto;
m) contratos em execução, atestados de capacidade técnica ou outros documentos que demonstrem economia de escala, compartilhamento de estrutura operacional, otimização de recursos ou ganhos de produtividade;
n) folha de pagamento, demonstrativos da composição da mão de obra e demais elementos que evidenciem os custos trabalhistas considerados na proposta;
o) documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive GFIP, eSocial ou outros documentos equivalentes previstos na legislação vigente;
p) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE), balancetes, demonstrações contábeis, fluxo de caixa, demonstrativos financeiros ou outros documentos aptos a evidenciar a capacidade econômico-financeira para execução do contrato;
q) comprovação de soluções técnicas, processos construtivos, métodos executivos, tecnologias empregadas ou condições excepcionalmente favoráveis que justifiquem a redução dos custos;
r) quaisquer outros documentos, elementos de prova, informações, esclarecimentos ou diligências que a Administração considere necessários para formar seu convencimento acerca da exequibilidade da proposta, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da busca da verdade material e do formalismo moderado.

10.3.6. Será exigida garantia adicional do(a) licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.3.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.8. A eventual inexequibilidade ou sobrepreço de preços unitários isolados da planilha orçamentária não constituirá, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que reste demonstrado que o preço global é exequível, que os preços unitários relevantes para a formação do preço global não comprometem a adequada execução do objeto, que não haja risco de prejuízo à Administração e que sejam observados os instrumentos legais e as disposições deste Edital.

10.3.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, inconsistências na formação dos preços, dúvidas quanto à viabilidade técnica, econômica ou operacional da execução do objeto, ou sempre que entender necessário à adequada instrução do processo, a Administração poderá promover diligências destinadas à formação de seu convencimento, observado o disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, dentre outras medidas:
a) solicitar esclarecimentos complementares ao(a) licitante acerca dos elementos que compõem sua proposta;
b) promover reuniões técnicas ou solicitar manifestações escritas destinadas ao esclarecimento da composição dos preços, dos custos, das metodologias executivas ou de quaisquer outros aspectos da proposta;
c) realizar consultas a órgãos e entidades da Administração Pública, empresas privadas, fabricantes, fornecedores, entidades de classe, instituições técnicas ou profissionais especializados;
d) efetuar pesquisas de mercado destinadas à verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os preços praticados no mercado;
e) consultar bases oficiais de preços, sistemas referenciais, bancos de dados públicos ou privados e demais fontes idôneas de informação;
f) verificar contratos em execução ou anteriormente executados pelo(a) licitante perante a Administração Pública ou perante particulares, quando relevantes para a análise da exequibilidade;
g) solicitar parecer ou manifestação do órgão ou setor técnico competente da Administração acerca da viabilidade técnica da proposta;
h) realizar inspeções técnicas, diligências presenciais, visitas a instalações, canteiros de obras, unidades operacionais, fornecedores, fabricantes, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais que possam contribuir para a verificação objetiva da capacidade operacional ou da exequibilidade da proposta;
i) confrontar os documentos apresentados pelo(a) licitante com informações constantes de registros públicos, sistemas oficiais, bancos de dados ou quaisquer outras fontes idôneas de informação;
j) verificar a compatibilidade das soluções técnicas, dos métodos construtivos, da produtividade adotada, da logística operacional, da disponibilidade de equipamentos e da estrutura organizacional apresentada;
k) realizar quaisquer outras diligências necessárias à adequada instrução do processo, desde que compatíveis com os princípios da legalidade, da isonomia, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da verdade material, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.3.9.1. As diligências previstas neste item destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações necessárias à formação do convencimento da Administração, não sendo admitida a apresentação de proposta nova, a alteração da substância da proposta originalmente apresentada ou a inclusão de elementos que modifiquem seu conteúdo essencial, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

10.3.9.2. A recusa injustificada do(a) licitante em atender às diligências regularmente determinadas pela Administração, bem como a não apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados no prazo fixado, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, observado o contraditório quando cabível.

10.3.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.11. Será passível de desclassificação, mediante decisão motivada do(a) Agente de Contratação, a proposta que apresentar manipulação da planilha orçamentária ("jogo de planilha"), caracterizada pela fixação de preços unitários artificialmente elevados ou reduzidos, em desacordo com os preços de mercado ou com a lógica econômica da proposta, de forma a proporcionar vantagem indevida ao(à) licitante durante a execução contratual, comprometer a isonomia entre os licitantes, prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa ou acarretar potencial prejuízo à Administração.

10.3.11.1. Na análise da ocorrência de "jogo de planilha", a Administração poderá considerar, dentre outros elementos:
a) a compatibilidade dos preços unitários com os valores de mercado;
b) a coerência entre os preços unitários e o preço global da proposta;
c) a composição dos custos diretos e indiretos;
d) a composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
e) a produtividade adotada;
f) a planilha orçamentária apresentada;
g) a existência de concentração de sobrepreço em determinados itens;
h) a distribuição dos descontos entre os diversos itens da planilha;
i) os demais elementos técnicos constantes da proposta.

10.3.11.2. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, receberão especial atenção da Administração os casos em que preços unitários artificialmente elevados incidam sobre itens com maior probabilidade de acréscimo quantitativo durante a execução contratual ou em que preços unitários artificialmente reduzidos incidam sobre itens com maior probabilidade de supressão quantitativa, situações que poderão caracterizar manipulação da planilha orçamentária em prejuízo da Administração, especialmente quando tais distorções puderem comprometer a economicidade da contratação, a adequada execução do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a adequada gestão e fiscalização da execução contratual.

10.3.11.3. A constatação de indícios de manipulação da planilha orçamentária não acarretará desclassificação automática da proposta, devendo o(a) Agente de Contratação promover as diligências que entender necessárias para esclarecimento da composição dos preços, assegurado ao(a) licitante o exercício do contraditório no âmbito do procedimento licitatório, quando cabível.

10.3.11.4. Não sendo afastados, por meio das diligências realizadas, os indícios de manipulação da planilha orçamentária, ou constatado que a estrutura de preços compromete a adequada execução do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a isonomia entre os licitantes ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a proposta será desclassificada mediante decisão devidamente motivada.

10.3.11.5. A constatação de manipulação da planilha orçamentária poderá ser fundamentada em análise técnica da engenharia, parecer especializado, auditoria de preços, diligências ou quaisquer outros elementos objetivos constantes dos autos.

10.3.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.14. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

10.3.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.17. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.18. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do Sistema, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.19. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.20. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3.21. Para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10.3.23. DA CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS

10.3.23.1. Eventuais divergências decorrentes de erro material, arredondamento, soma, multiplicação, divisão ou transposição de valores entre os preços unitários, subtotais e o preço global da proposta serão previamente analisadas pelo(a) Agente de Contratação, prevalecendo, como regra geral, os preços unitários ofertados, ressalvada a hipótese de manifesta incompatibilidade com o preço global ou de comprometimento da coerência técnica, econômica ou da consistência interna da proposta, desde que preservadas a substância da proposta, a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a ordem de classificação das propostas.

10.3.23.2. Constatado que a divergência decorre exclusivamente de erro material, formal, aritmético ou de cálculo, a Administração poderá promover sua correção, mediante decisão fundamentada, observados os critérios objetivos previstos neste Edital e desde que a retificação não implique alteração da substância da proposta, do preço global ofertado, da competitividade do certame, da isonomia entre os licitantes ou da ordem de classificação das propostas.

10.3.23.3. Os arredondamentos eventualmente necessários deverão observar critérios matemáticos objetivos, uniformes e tecnicamente justificáveis, preservando a coerência da planilha orçamentária e o valor global da proposta.

10.3.24. DA RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

10.3.24.1. A apresentação da proposta implica a integral responsabilidade do(a) licitante pelos preços ofertados, quantitativos considerados, produtividade adotada, composições de custos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, despesas diretas e indiretas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, garantias, tributos, fretes, transporte, logística, equipamentos, materiais, mão de obra e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que a proposta foi elaborada após análise completa dos projetos, do Termo de Referência, das planilhas orçamentárias, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes desta licitação.

10.3.25. DOS RISCOS ORDINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

10.3.25.1. A simples apresentação da proposta presume o pleno conhecimento, pelo(a) licitante, das condições locais de execução da obra, dos projetos, do Termo de Referência, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro, das condições de acesso, da logística, da disponibilidade de materiais, das características geológicas aparentes, das condições climáticas ordinárias, das interferências previsíveis e dos demais elementos necessários à adequada formação dos preços, não podendo tais circunstâncias, quando ordinárias e previsíveis, ser posteriormente invocadas para justificar pedidos de revisão contratual, recomposição da equação econômico-financeira ou qualquer outra pretensão indenizatória.

10.3.25.2. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecerão de responsabilidade exclusiva da futura **CONTRATADA**, compreendendo, entre outros, os riscos decorrentes da formação da proposta, da estimativa de produtividade, da gestão operacional, da logística, da mobilização e desmobilização de equipamentos, da administração local, da aquisição de materiais, da contratação de mão de obra, das condições normais de mercado e das demais despesas ordinárias necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas normalmente suportadas por empresas especializadas do ramo da construção civil, não constituindo tais circunstâncias fundamento para revisão contratual ou recomposição da equação econômico-financeira, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.26.1. A eventual constatação, após a apresentação da proposta ou após a celebração do contrato, de erro de cálculo, erro de orçamento, erro na composição dos custos, subdimensionamento de quantitativos, equívoco na formação dos preços, omissão de despesas, avaliação inadequada dos riscos ordinários do empreendimento ou qualquer outro erro imputável exclusivamente ao(a) licitante ou à futura **CONTRATADA** não constituirá fundamento para revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.26.2. O restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais situações legalmente aptas a alterar extraordinariamente a relação entre os encargos assumidos pela **CONTRATADA** e a remuneração contratualmente pactuada.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov\ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e
c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0).

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa ou da pessoa física licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas ou pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser ampliado, a critério do(a) Agente de Contratação, mediante justificativa apresentada pelo(a) licitante.

11.3.1. Em caso de não envio do documento no prazo indicado ou expirada eventual ampliação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será inabilitado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. A verificação pelo(a) Agente de Contratação ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:
11.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
11.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
11.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

11.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11. O(A) Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, promover diligências destinadas à confirmação das condições de habilitação do(a) licitante, realizando consultas diretamente em sítios eletrônicos oficiais, bases de dados públicas, sistemas eletrônicos governamentais, cadastros oficiais, plataformas de interoperabilidade da Administração Pública ou quaisquer outras fontes oficiais de informação, bem como verificar as declarações firmadas pelo(a) próprio(a) licitante no Sistema Eletrônico Licitanet, podendo emitir, obter, autenticar e juntar aos autos os respectivos documentos, certidões, consultas ou comprovantes, sempre que necessário para:
a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados pelo(a) licitante, desde que destinadas à comprovação de fatos ou condições existentes na data da abertura das propostas;
b) atualizar certidões ou documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovem situação preexistente;
c) aferir o atendimento das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes na data da abertura das propostas;
d) confirmar a autenticidade, integridade, validade ou eficácia dos documentos apresentados;
e) confirmar informações constantes de documentos ou declarações emitidas unilateralmente pelo(a) próprio(a) licitante;
f) sanar dúvidas ou inconsistências formais verificadas na documentação apresentada,

desde que não impliquem apresentação de documento novo destinado à comprovação de condição inexistente à época da abertura das propostas;
g) obter documentos ou informações disponíveis em sistemas oficiais da Administração Pública, quando acessíveis por consulta direta ou interoperabilidade entre sistemas.

11.11.1. As diligências previstas neste item destinam-se exclusivamente ao saneamento, complementação, confirmação ou atualização de informações relativas às condições de habilitação existentes na data da abertura das propostas, sendo vedada sua utilização para suprir ausência de documento indispensável destinado à comprovação de condição que não existia naquela data, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do formalismo moderado, da busca da verdade material e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

11.12. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

11.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação, no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital.

11.12.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.13. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.14. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do(a) licitante mais bem classificado(a).

11.14.1. Os **documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico**, no **prazo mínimo de 02:00hs** (**duas horas**), a **contar da solicitação pelo(a) Agente de Contratação** no Sistema (“chat”).

11.14.1.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.14.1. poderá ser alargado, motivadamente, pelo(a) Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do(a) licitante.

11.14.1.2. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será inabilitado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.15. Encerrado o prazo para envio da documentação previsto nos itens 11.14.1 e 11.14.1.1, o(a) Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da verdade

material e do formalismo moderado, promover diligências e admitir a apresentação posterior de documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação de fatos, condições ou requisitos de habilitação existentes na data da abertura das propostas, vedada a inclusão de documento destinado à comprovação de condição inexistente naquela data.

11.15.1. A apresentação posterior de documentos poderá ser admitida, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, para:
a) comprovação das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes na data da abertura das propostas;
b) atualização de certidões ou documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovem situação preexistente;
c) apresentação de documentos de natureza declaratória emitidos unilateralmente pelo(a) próprio(a) licitante destinados exclusivamente à comprovação de condição já existente na data da abertura das propostas;
d) complementação de informações constantes de documentos anteriormente apresentados, desde que não implique alteração da substância da documentação de habilitação.

11.15.2. As diligências previstas neste item não se destinam à substituição integral da documentação de habilitação, nem autorizam a apresentação de documento novo destinado à constituição de condição de habilitação inexistente na data da abertura das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material.

11.15.3. O prazo para atendimento da diligência será fixado pelo(a) Agente de Contratação, considerando a complexidade da documentação solicitada, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do(a) licitante e decisão fundamentada da Administração.

11.15.4. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a não apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados poderá ensejar a inabilitação do(a) licitante, mediante decisão motivada, observado o contraditório quando cabível.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) licitante classificado(a) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerado(a) vencedor(a), no **prazo fixado no item 11.14.1.**, **deverá** para fins de habilitação, **enviar exclusivamente**, por meio do Sistema Eletrônico https://www.licitanet.com.br os **documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação**:

12.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
12.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
12.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
12.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
12.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;
12.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;
12.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
12.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

12.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
12.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

12.1.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.3.1. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
a) o balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
c) as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social;
e) caso o(a) licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
f) o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis devem ser assinadas por contador legalmente habilitado e conter a indicação do número de registro no CRC e pelo proprietário da empresa.
12.1.3.1.1. Em razão do investimento expressivo a ser realizado, deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira do(a) licitante, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo considerado habilitado(a) o(a) licitante que apresentar índices iguais ou superiores a 1,20 (≥ 1,20), em cada um dos seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula:

a) ILG – índice de Liquidez Geral – Objetivo: Verifica a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ISG – Índice de Solvência Geral – Objetivo: Mede a capacidade de quitação de todas as obrigações da empresa:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c) ILC - Índice de Liquidez Corrente – Objetivo: Avalia a capacidade de pagamento no curto prazo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.3.1.1.1. Serão inabilitados(as) e/ou desclassificados(as) os(as) licitante(s) que apresentarem resultado inferior a um virgula vinte (< 1,20) em qualquer dos seguintes índices financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula acima.
12.1.3.1.1.2. Os índices acima deverão ser demonstrados e apresentados em **MEMORIAL DE CÁLCULOS** conforme fórmula acima, assinado pelo(a) contador(a) responsável (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), e pelo representante legal da empresa, juntando-o ao balanço Patrimonial. Como a exigência de demonstrações financeiras são dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, deverão ser apresentados 2 (dois) memoriais, com a aplicação da fórmula acima, 1 (um) para cada exercício financeiro ou para cada período a que se referem os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis, com fundamento no art. 80, § 1º da Portaria - TCU 121/2023, que será aplicada, por analogia e supletivamente ao presente Edital. Em ambos memoriais a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um vírgula vinte (≥ 1,20), resultantes da aplicação da fórmula acima, pena de inabilitação.
12.1.3.1.1.3. Os(As) licitantes que apresentarem resultado inferior a um virgula vinte (< 1,20) em quaisquer dos índices previsto no item 12.1.3.1.1. poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da referida apresentação.
12.1.3.1.1.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREVISTOS NO ITEM 12.1.3.1.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de índices contábeis encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas. Em observância ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Edital exige a comprovação dos seguintes índices contábeis: Índice de Liquidez Geral (ILG); Índice de Solvência Geral (ISG); e Índice de Liquidez Corrente (ILC). Para todos os índices foi estabelecido o resultado mínimo igual ou superior a 1,20 (um

inteiro e vinte centésimos). A fixação desse parâmetro decorre de critérios técnicos, objetivos e amplamente utilizados na análise da capacidade econômico-financeira das empresas, refletindo situação financeira equilibrada e compatível com o nível de segurança esperado para a contratação pública de obras de engenharia. O Índice de Liquidez Geral (ILG) evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo mediante a utilização dos ativos realizáveis da empresa. O Índice de Solvência Geral (ISG), por sua vez, demonstra o grau de cobertura do passivo total pelos ativos totais da empresa, permitindo aferir sua capacidade global de solvência. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) demonstra a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo mediante a utilização dos ativos circulantes. De modo geral, quanto maior o resultado desses índices, maior tende a ser a capacidade da empresa de suportar suas obrigações financeiras durante a execução contratual. Assim, a Administração fixou o parâmetro mínimo de 1,20, por considerá-lo suficiente para demonstrar situação financeira equilibrada e compatível com a complexidade do objeto licitado, sem impor exigência excessiva ou desproporcional que possa restringir indevidamente a competitividade. A contratação pública exige cautela na verificação da capacidade econômico-financeira dos(as) licitantes, especialmente quando o objeto consiste na execução de obra de engenharia de relevante vulto, envolvendo elevado volume de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, despesas operacionais, administração local, logística, mobilização e desmobilização de equipamentos, seguros e demais custos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

No caso da presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, execução da segunda etapa/continuação das obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa e perfeita execução do empreendimento, revela-se indispensável que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para suportar o fluxo financeiro inerente à execução da obra. A adoção do regime de empreitada por preço unitário reforça essa necessidade, uma vez que a remuneração contratual ocorrerá conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados. Tal sistemática exige que a empresa possua capacidade financeira para suportar a aquisição de materiais, a mobilização de equipamentos, a contratação e manutenção da mão de obra, o pagamento de salários, encargos sociais, despesas indiretas e demais custos necessários à continuidade da execução até a realização das medições, da liquidação da despesa e da efetivação dos respectivos pagamentos pela Administração. Nessas circunstâncias, mais relevante do que a simples existência de patrimônio é a capacidade da empresa de converter seus ativos em disponibilidade financeira suficiente para manter a regular execução da obra durante toda a vigência contratual, reduzindo significativamente os riscos de paralisação da obra, atraso na execução, abandono contratual, inadimplemento de obrigações trabalhistas, interrupção do fornecimento de materiais e comprometimento da continuidade das intervenções de infraestrutura viária e drenagem pluvial objeto desta segunda etapa. A exigência dos índices mínimos de liquidez e solvência objetiva: I - reduzir os riscos de paralisação da obra por insuficiência financeira da futura contratada; II - assegurar maior estabilidade econômico-financeira durante toda a execução contratual; III - proteger o erário contra contratações com empresas financeiramente fragilizadas; IV - assegurar condições mínimas para aquisição de materiais, contratação de mão de obra, mobilização de equipamentos e manutenção do fluxo operacional da obra; V - aumentar a probabilidade de cumprimento integral dos prazos, das especificações técnicas e das

demais obrigações contratuais; VI - reduzir o risco de rescisões contratuais, atrasos injustificados e pedidos de revisão contratual destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes exclusivamente de deficiência estrutural da própria empresa. Os índices estabelecidos não afrontam o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto utilizam parâmetros objetivos, usualmente adotados na análise da situação financeira das empresas, não estabelecem exigências desproporcionais nem restringem injustificadamente a competitividade do certame. Ao contrário, representam critérios mínimos de segurança para a Administração, permitindo ampla participação de empresas que possuam estrutura financeira compatível com a execução do objeto licitado, sem exigir situação econômico-financeira excepcional ou superior à normalmente encontrada em empresas regularmente estabelecidas no ramo de obras de infraestrutura, pavimentação e drenagem. A exigência mostra-se igualmente compatível com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de selecionar a proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, a presente exigência observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade, da isonomia, da motivação, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, não impondo restrições desnecessárias ao universo de potenciais licitantes, limitando-se a exigir capacidade econômico-financeira mínima compatível com a relevância, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto da contratação. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a exigência de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), todos iguais ou superiores a 1,20 (≥ 1,20), revela-se necessária, adequada, proporcional, razoável e plenamente compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida destinada a assegurar a seleção de empresas com capacidade econômico-financeira suficiente para executar satisfatoriamente o objeto contratado, preservando a continuidade da execução contratual, a proteção do erário, a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e a supremacia do interesse público.

12.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.4.1. Atestado de Vistoria Prévia, caso o(a) licitante opte pela realização da vistória técnica, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.
12.1.4.2. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais de Execução da Obra e Renúncia à Vistoria Prévia, caso o(a) licitante opte por não realizar a vistoria técnica, conforme modelo Anexo VI, deste Edital.
12.1.4.3. Prova de Registro ou Inscrição do(a) licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no conselho profissional competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;
12.1.4.3.1. A vinculação ao(a) licitante(s) do(s) referido(s) profissional(is) será demonstrada da seguinte maneira e mediante: a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa; b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego no(a) licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido,caso seja empregado do(a) licitante; c) Apresentação do Contrato de Prestação de Serviços se já estiver celebrado este contrato; e; d) Apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do referido profissional.
12.1.4.4. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, o(a) licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s)

regularmente emitido(s) pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre(m) que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obras ou serviços de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Será admitida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, no CAU ou no conselho profissional competente, quando cabível, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Os documentos apresentados deverão comprovar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, relacionadas a seguir, nos termos do art. 67, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - CBUQ, em camada de rolamento, ou serviço tecnicamente equivalente ou superior, em quantitativo mínimo de 56,91 m³;

b) Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para rede coletora de águas pluviais, diâmetro nominal de 600 mm ou superior, ou solução tecnicamente equivalente, em quantitativo mínimo de 65,28 m;

c) Execução de sarjeta de concreto moldada in loco, ou serviço tecnicamente equivalente ou superior, em quantitativo mínimo de 479,64 m.

12.1.4.5. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, o(a) licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre(m) que o(a) licitante executou obras ou serviços de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Será admitida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, ou CAU ou no conselho profissional competente, quando cabível, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou da Certidão de Acervo Operacional (CAO). Os documentos apresentados deverão comprovar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, relacionadas a seguir, nos termos do art. 67, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - CBUQ, em camada de rolamento, ou serviço tecnicamente equivalente ou superior, em quantitativo mínimo de 56,91 m³;

b) Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para rede coletora de águas pluviais, diâmetro nominal de 600 mm ou superior, ou solução tecnicamente equivalente, em quantitativo mínimo de 65,28 m;

c) Execução de sarjeta de concreto moldada in loco, ou serviço tecnicamente equivalente ou superior, em quantitativo mínimo de 479,64 m.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL. A exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional e da qualificação técnico-operacional, mediante apresentação dos documentos admitidos no item 12.1.4, tem por finalidade assegurar experiência compatível com a natureza, a complexidade tecnológica e operacional e a relevância técnica do objeto licitado. A presente licitação compreende obra pública de infraestrutura viária, correspondente à segunda etapa/continuação de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, com integração entre rede de drenagem, recomposição de pavimento, camada de rolamento em CBUQ, sarjetas, meios-fios e sinalização. Nos

termos do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram selecionadas parcelas que, além de tecnicamente representativas do núcleo do objeto, possuem valor significativo no orçamento de referência. A Planilha Orçamentária registra, entre os serviços selecionados, execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - CBUQ, camada de rolamento, no quantitativo de 113,83 m³ e valor de R$ 304.466,11; fornecimento e assentamento de tubo de concreto de 600 mm para drenagem pluvial, no quantitativo de 130,56 m e valor de R$ 45.547,55; e execução de sarjeta de concreto usinado moldada in loco, no quantitativo de 959,29 m e valor de R$ 42.358,66. Cada uma dessas parcelas supera 4% do valor estimado da contratação, de R$ 648.700,85. O CBUQ constitui a principal parcela econômica e técnica do recapeamento e exige domínio da produção/aplicação, espalhamento, compactação, controle de espessura, acabamento e controle tecnológico. O assentamento da tubulação de 600 mm constitui parcela central da drenagem profunda, exigindo locação, escavação, preparo de fundo, nivelamento, assentamento, vedação, reaterro e compatibilização com as redes e cotas existentes. A execução de sarjetas representa parcela relevante da drenagem superficial e da preservação do pavimento, demandando controle geométrico, declividade, acabamento e integração com meios-fios e dispositivos de captação. Embora outros itens da planilha também possuam expressão econômica, a Administração limita a exigência às parcelas acima por serem mais representativas da capacidade técnica global necessária à execução do núcleo de pavimentação e drenagem, evitando multiplicação de requisitos e preservando a competitividade. Não se exige obra idêntica, admitindo-se obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e soluções tecnicamente equivalentes, desde que demonstrem efetiva aptidão para as parcelas indicadas. Os quantitativos mínimos correspondem a 50% dos quantitativos orçados das parcelas selecionadas: 56,91 m³ de CBUQ, 65,28 m de tubo de concreto de 600 mm e 479,64 m de sarjeta de concreto. As exigências destinam-se a reduzir riscos de inexecução, defeitos de pavimentação ou drenagem, atrasos, retrabalhos e comprometimento da durabilidade da infraestrutura, mostrando-se proporcionais à dimensão e às características da obra.

12.1.4.5.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

c) Localização do serviço;

e) Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.1.4.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

12.1.4.5.3. Para facilitar a conferência, recomenda-se que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 12.1.4.4. e 12.1.4.5. acima.

12.1.4.5.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade, veracidade, regularidade, conteúdo, quantitativos e características técnicas dos atestados e certidões apresentados, inclusive mediante consulta ao contratante que os emitiu, aos Conselhos Profissionais competentes ou a outros órgãos públicos, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

12.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital;
12.1.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Inificada de Habilitação) deste Edital;
12.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital;
12.1.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital; As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab.

12.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5. A declaração do(a) vencedor(a) acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no Siistema “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7. Será inabilitado(a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.10. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.10., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12. DA COMPROVAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.12.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.12.2. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.12.3. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

12.12.3.1. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:
a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
12.12.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 12.12.1. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.12.5. Para fins do disposto no item 12.12.4. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

12.12.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 12.12.3.1. e 12.12.4.

12.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá(ão)** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.14. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até o prazo previsto no item 11.14.1., salvo em sede de diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme constante no item 12.13.1. acima.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, ou em prazo superior por ele motivadamente fixado, devendo:
13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, devendo ser assinada pelo(a) licitante ou por seu representante legal;
13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento;
13.1.3. conter as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13.2. A proposta final integrará o processo administrativo e vinculará a futura **CONTRATADA** durante toda a execução contratual, servindo de referência para a fiscalização, medição dos serviços, alterações contratuais, aplicação de sanções administrativas e demais atos relacionados à execução do contrato, no que couber.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, consignando-se os preços unitários, os subtotais e o preço global da proposta, em algarismos, podendo o preço global também ser indicado por extenso.

13.5. Eventuais divergências entre preços unitários, subtotais, quantitativos e preço global da proposta serão analisadas na forma do item 10.3.23 deste Edital, observando-se os critérios objetivos ali estabelecidos.

13.6. A proposta deverá ser firme, precisa e compatível com todas as exigências deste Edital, limitando-se rigorosamente ao objeto licitado, vedada a apresentação de alternativas

de preço, condições incompatíveis, opções ou quaisquer ressalvas que possam comprometer o julgamento objetivo das propostas, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá observar integralmente as disposições deste Edital e de seus Anexos, não sendo admitidas propostas que contrariem suas especificações técnicas, contenham condições incompatíveis com o objeto licitado ou estabeleçam qualquer espécie de vinculação, dependência ou condicionamento à proposta apresentada por outro(a) licitante.

13.8. A apresentação da proposta final implica ratificação integral da proposta originalmente apresentada, dos lances ofertados durante a sessão pública e das declarações prestadas pelo(a) licitante, ressalvadas exclusivamente as adequações decorrentes da negociação realizada e da atualização da planilha orçamentária ao valor final adjudicado.

13.9. A proposta final deverá guardar estrita correspondência com o valor final negociado, com os preços unitários apresentados, com a planilha orçamentária atualizada, com o cronograma físico-financeiro, com as composições do BDI e dos Encargos Sociais e com os demais documentos que a integram, sob pena de desclassificação ou de realização das diligências cabíveis, conforme o caso.

14 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

14.1. Declarado o vencedor e, quando for o caso, encerrada a fase de regularização fiscal e trabalhista do(a) licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, imediata e motivadamente, sua intenção de recorrer, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de preclusão.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
14.3. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará preclusão do direito recursal, autorizando o Agente de Contratação a promover o prosseguimento regular do certame, inclusive com a adjudicação do objeto ao(a) licitante vencedor, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentar suas razões recursais por meio do Sistema Eletrônico. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, o qual terá início imediatamente após o término do prazo concedido ao recorrente, independentemente de nova intimação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

14.6. O recurso será dirigido ao(a) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8.1. O termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento da admissão da intenção de recorrer.

14.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo apresentar o pedido via Sistema Eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico e/ou no site do Município de Iraí de Minas-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto nº 065/2023, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.9.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

14.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

14.9.5. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos(as) licitantes.

14.9.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, devendo sua decisão ser motivada e observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Os recursos administrativos, contrarrazões, impugnações ao Edital, pedidos de esclarecimento e demais manifestações previstas neste Capítulo deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Licitanet.

14.11. As decisões relativas aos recursos administrativos, impugnações, pedidos de esclarecimento e demais atos praticados durante o procedimento licitatório serão

divulgadas no Sistema Eletrônico, podendo, ainda, ser disponibilizadas no Portal Oficial do Município de Iraí de Minas-MG, para fins de transparência administrativa.

14.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

14.13. Os recursos administrativos, as contrarrazões, as impugnações e os pedidos de esclarecimento limitar-se-ão às matérias efetivamente suscitadas pelos interessados, vedada a inovação de fundamentos após o encerramento dos respectivos prazos legais, ressalvadas matérias de ordem pública ou cognoscíveis de ofício pela Administração.

14.14. O exercício do direito de petição, impugnação ou recurso observará os princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual, da cooperação, da vedação ao abuso de direito e da duração razoável do procedimento administrativo, podendo ser desconsideradas alegações manifestamente protelatórias, sem prejuízo da aplicação das medidas legalmente cabíveis.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
15.1.1. Em decorrência do provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos praticados antes do encerramento da sessão pública ou a anulação da própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos invalidados e todos aqueles que deles diretamente dependam.
15.1.2. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar, inabilitação do(a) licitante, erro na aceitação da proposta, recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, não apresentação da documentação exigida, não comprovação da regularização fiscal e trabalhista, quando exigível, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou qualquer outra situação que imponha o retorno do procedimento à fase de julgamento ou de habilitação, hipótese em que serão observados os procedimentos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de reabertura da sessão pública, todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar os atos subsequentes do procedimento licitatório.

15.2.1. A convocação dos licitantes será realizada por meio do Sistema Eletrônico Licitanet, mediante envio de comunicação no próprio ambiente da licitação ("chat") ou por outro mecanismo de comunicação disponibilizado pelo Sistema, considerando-se os licitantes regularmente cientificados para todos os efeitos legais.

15.2.2. A ausência do(a) licitante regularmente convocado para acompanhar a sessão reaberta não impedirá o regular prosseguimento do certame, permanecendo válidos todos os atos praticados durante a sessão pública.

15.2.3. Sempre que possível, a reabertura da sessão pública será precedida de divulgação da data e do horário de sua realização no Sistema Eletrônico, assegurando-se aos licitantes prazo razoável para acompanhamento dos atos subsequentes, observado o princípio da publicidade.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, a autoridade competente procederá ao exame da regularidade do procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e verificada a legalidade do procedimento, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis, anular a licitação, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.3. A homologação da licitação não gera, por si só, direito à contratação, permanecendo a celebração do contrato condicionada à manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.1.4. A adjudicação e a homologação serão divulgadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, produzindo os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

17 - DO PRAZO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

17.1. Após a homologação da licitação, o representante legal do(a) licitante adjudicatário será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

17.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 17.1. acima será feita via e-mail ou por telefone ou outro meio eletrônico que permita comprovação do recebimento.

17.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato, bem como a inexistência de impedimentos supervenientes para contratar com a Administração.

17.5. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo(a) licitante vencedor(a), ou revogar a licitação.

17.5.1. Na hipótese de nenhum(a) dos(as) licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.5., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:
17.5.1.1. convocar os(as) licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
17.5.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
17.5.1.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) licitantes remanescentes convocados(as) na forma do item 17.5.

17.6. Até a assinatura do contrato, caso a Administração tenha conhecimento de fato superveniente que demonstre a perda das condições de habilitação, a existência de impedimento para contratar ou qualquer circunstância que inviabilize a celebração do ajuste, poderá deixar de efetivar a contratação do adjudicatário, mediante decisão fundamentada, observando-se o contraditório quando exigido pela legislação.

17.6.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos(as) licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 17.5. acima.

17.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, promover o saneamento de irregularidades materiais, formais ou procedimentais, bem como anular os atos ilegais ou revogá-los quando presentes os pressupostos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999, quando aplicável, e os princípios do contraditório, da ampla defesa, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

17.8. Como condição para assinatura do contrato o(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a) deverá comprovar que prestou e apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.9. A garantia deverá ser prestada, obrigatoriamente, na modalidade de “Seguro-Garantia”, nos termos do inciso II, do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com apólice emitida por instituição Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

17.9.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA

CONTRATUAL NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO. A exigência de garantia contratual na modalidade seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, encontra fundamento nos arts. 96, 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais autorizam a Administração Pública a exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público diante de eventual inadimplemento da contratada. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa/continuação de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, em conformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital e seus anexos. Trata-se de obra pública de significativa relevância para o Município, cuja execução envolve elevado volume de investimentos públicos, aquisição de materiais, utilização de equipamentos especializados, mobilização de mão de obra qualificada, cumprimento de rigoroso cronograma executivo e observância de diversas especificações técnicas indispensáveis à adequada entrega do empreendimento. Além da complexidade técnica inerente à execução da obra, o contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, no qual a remuneração da contratada ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização. Essa sistemática exige adequada capacidade técnica, operacional e financeira da contratada durante toda a execução contratual, aumentando a necessidade de mecanismos destinados à mitigação dos riscos inerentes à contratação. Nesse contexto, a garantia contratual constitui importante instrumento de gestão de riscos, destinando-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a reduzir os prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento, abandono da obra, atraso injustificado, paralisação da execução, descumprimento das especificações técnicas, não atendimento às determinações da fiscalização ou quaisquer outras hipóteses de inexecução contratual. A garantia também proporciona maior segurança para a Administração durante toda a execução do contrato, permitindo resposta mais célere diante de eventual descumprimento contratual, reduzindo os impactos financeiros decorrentes da necessidade de nova contratação, de retomada da obra ou da adoção de outras medidas administrativas destinadas à continuidade da execução do objeto. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato mostra-se adequado, proporcional e compatível com a natureza, vulto, complexidade e riscos inerentes ao objeto licitado, encontrando-se dentro do limite estabelecido pelo art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração optou pela fixação do percentual ordinário previsto na legislação, suficiente para conferir proteção ao interesse público sem impor ônus excessivo aos licitantes, preservando-se o equilíbrio entre a segurança contratual e a ampla competitividade. A escolha da modalidade seguro-garantia decorre de critérios de eficiência administrativa, efetividade da proteção contratual e adequada gestão dos riscos da contratação. Diferentemente das modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o seguro-garantia evita a imobilização de recursos financeiros da contratada, reduz impactos sobre seu capital de giro e amplia a competitividade do certame. Em comparação com a fiança bancária, apresenta, em regra, menor custo financeiro para o contratado e maior facilidade operacional para sua obtenção, sem redução da proteção conferida à Administração. Além disso, a emissão da apólice pressupõe análise prévia da capacidade econômico-financeira, técnica e operacional da empresa pela seguradora, funcionando como mecanismo adicional de avaliação do risco contratual e incentivando o fiel cumprimento das obrigações assumidas. A modalidade escolhida revela-se igualmente

adequada em razão da natureza da obra pública licitada, contribuindo para a continuidade da execução contratual, para a adequada aplicação dos recursos públicos, para a proteção do patrimônio público e para a mitigação dos riscos identificados durante o planejamento da contratação e disciplinados neste Edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na minuta contratual. Importa destacar que o seguro-garantia constitui modalidade amplamente disponível no mercado securitário nacional, sendo regularmente utilizada nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia, razão pela qual sua exigência não representa restrição indevida à competitividade nem afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da eficiência ou da seleção da proposta mais vantajosa. Ao contrário, a exigência da garantia fortalece a segurança jurídica da contratação, reduz a probabilidade de paralisações da obra, incentiva o adequado cumprimento das obrigações contratuais, protege o erário e contribui para a continuidade da execução do empreendimento, em benefício da coletividade. Diante do exposto, conclui-se que a exigência de garantia contratual na modalidade seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mostra-se necessária, adequada, proporcional e plenamente compatível com os arts. 96, 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida legítima de gestão de riscos destinada a assegurar a fiel execução contratual, a proteção do patrimônio público, a continuidade da obra, a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e a supremacia do interesse público.

17.10. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 662/2022.

17.11. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www.gov.br/susep/pt-br.

17.12. Para prestação da garantia e entrega da apólice à Administração Municipal fica fixado o prazo 1 (um) mês, contado da data de homologação desta licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.12.1. A não prestação da garantia de execução e não entrega da apólice no prazo estipulado no item 17.12. implicará em descumprimento de obrigação essencial, e será considerada recusa injustificada do(a) licitante/adjudicatário(a) em assinar o contrato, sujeitando-o à perda do objeto e do direito à contratação e às sanções previstas no item **25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS** deste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicado o item 17.5. deste Edital.

17.13. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Administração Municipal.

17.14. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

17.14.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
17.14.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
17.14.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Município de Iraí de Minas-MG);
17.14.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
17.14.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (tomadora da apólice);

17.14.6. Valor garantido pela apólice correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
17.14.7. Execução automática do valor segurado e obrigação da Seguradora pagar o seguro indenizando diretamente ao Município de Iraí de Minas, assim que comprovado o sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022;
17.14.8. Prazo de vigência da apólice: Igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.15. O seguro garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (tomadora) perante à Administração, e deve prever o pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas contratuais, indenizações e demais valores decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato devidos pela **CONTRATADA** (tomadora) e contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da **CONTRATADA** (tomadora) em relação à obra.

17.15.1. A ausência de quaisquer quer das coberturas acima implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 17.5. deste Edital.

17.16. RISCOS EXCLUÍDOS: A apólice não contemplará cobertura securitária aos riscos ou prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - A inadimplência de Obrigações Garantidas decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado (**CONTRATANTE)** que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II - A inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador (**CONTRATADA)**;
III - Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ou segurado e/ou terceiros;
IV - Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais, civis, criminais e tributárias.

17.17. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.
17.18. A apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.18.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (caso previsto no art. 137, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a **CONTRATADA** (tomadora) ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.19. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** (tomadora) não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.20. A garantia deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração do valor contratual,

mediante reforço ou redução proporcional, de forma a corresponder permanentemente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, abrangendo acréscimos, supressões, reajustes ou demais modificações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** (tomadora) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.22. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA** (tomadora), a Seguradora pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.23. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022.

17.24. A eventual inadimplência da **CONTRATADA** (tomadora) em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

17.24.1. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora se encontrará obrigada diretamente perante a Administração Pública, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face da **CONTRATADA** (tomadora).

17.24.1.1. Nos termos do art. 788 do Código Civil Brasileiro e dos arts. 96, §1º, II, e 97 da Lei nº 14.133/2021, a indenização decorrente do sinistro será paga diretamente à Administração, considerada terceira beneficiária da apólice, sendo vedado à Seguradora opor exceção de contrato não cumprido pela **CONTRATADA** (tomadora) sem promover sua citação para integrar eventual contraditório.

17.24.1.2. A presente cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, na forma dos arts. 96, § 1º, inciso II, 97, 98 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (Tomadora)** no âmbito do Contrato Administrativo decorrente desta licitação, cujo objeto consiste na execução da segunda etapa/continuação de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, em conformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital e seus anexos, a ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

17.25. A liberação ou restituição da garantia será formalizada mediante decisão da autoridade competente, após manifestação favorável da fiscalização e do gestor do contrato quanto ao integral cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sendo emitido termo circunstanciado ou declaração administrativa atestando a inexistência de pendências contratuais que impeçam a extinção da garantia, oportunidade em que será autorizada a restituição da apólice ou a comunicação formal à seguradora acerca da extinção da garantia.

17.26. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista neste Edital e na legislação que rege a matéria.

17.27. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** (tomadora) deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

17.28. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA** (tomadora).

17.28.1. A eventual execução da garantia contratual não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral ressarcimento dos prejuízos causados à Administração quando o valor da garantia se revelar insuficiente para sua completa reparação.

17.28.2. A execução da garantia contratual poderá ocorrer independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sendo ambas as medidas cumuláveis quando presentes seus respectivos pressupostos legais.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 065/2023, fica designado como Fiscal do Contrato o servidor indicado no item 18.4 deste Edital, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e receber os serviços executados, bem como registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, observado o disposto neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

18.2. A fiscalização de que trata o item 18.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, técnica e penal.

18.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

18.5. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, glosar, determinar a correção ou deixar de receber, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Edital, com o Contrato, com os projetos, com o Termo de Referência, com as especificações técnicas, com os memoriais descritivos ou com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

18.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

18.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

18.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr. Weverton Fernandes Aquino, servidor(a) público, inscrito no CPF sob nº 110.032.466-64, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

18.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

18.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

18.12. A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não afasta nem substitui a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica da obra, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

18.13. A aprovação de medições, a emissão de boletins de medição, o atesto de notas fiscais, a realização de pagamentos ou o acompanhamento da execução contratual pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam o direito da Administração de exigir a correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente constatadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.14. O Fiscal do Contrato poderá determinar a paralisação imediata de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, com os projetos, com as especificações técnicas, com o Termo de Referência ou que representem risco à segurança das pessoas, da obra ou do patrimônio público, devendo comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato e à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

18.15. As atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato deverão ser exercidas de forma coordenada e complementar, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 065/2023, neste Edital e na minuta do Contrato, sem prejuízo do apoio prestado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

19.1.1. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato e da legislação aplicável.

19.1.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização contratual, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados, observados os projetos, as planilhas orçamentárias, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, a minuta do Contrato e os demais documentos integrantes da contratação.

19.1.3. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, desde que conferidos, aprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

19.1.4. Nenhum serviço será objeto de medição, liquidação ou pagamento sem sua prévia execução, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual, ainda que previsto no cronograma físico-financeiro, na programação de execução da obra ou constante da planilha orçamentária.

19.1.5. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento, programação, acompanhamento e controle da execução contratual, não gerando, por si só, direito à medição, liquidação ou pagamento, que permanecerão condicionados à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição e ao respectivo atesto da fiscalização.

19.1.6. As medições serão formalizadas mediante Boletim de Medição elaborado pela fiscalização contratual, acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório circunstanciado da fiscalização e demais documentos técnicos exigidos pela Administração, constituindo tais documentos requisito indispensável para a liquidação da despesa.

19.1.7. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, planilha orçamentária contratada ou demais documentos integrantes da contratação, ficando sua medição, liquidação e pagamento condicionados à regularização das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

19.1.8. A aprovação das medições não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

19.1.9. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas da Administração para fins de julgamento e contratação, sendo a remuneração realizada exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e as alterações quantitativas formalmente autorizadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.10. Eventuais divergências entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e aqueles efetivamente executados serão apuradas por ocasião das medições, observando-se os preços unitários contratados e as alterações quantitativas regularmente formalizadas, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.

19.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

19.2.1. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela **CONTRATADA**, tendo por finalidade apurar a origem e o objeto do crédito, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. A liquidação da despesa somente será realizada após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual, mediante apresentação do Boletim de Medição, da memória de cálculo dos quantitativos executados, do relatório da fiscalização e dos demais documentos técnicos exigidos pela Administração.

19.2.3. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, observando rigorosamente os valores constantes do Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, vedada a emissão de Nota Fiscal em valor superior ao regularmente medido e atestado.

19.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente aquela destinada à comprovação da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

19.2.5. Para fins de liquidação da despesa, a Administração poderá exigir, conforme a natureza dos serviços executados e observada a legislação vigente, dentre outros documentos:
a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
b) memória de cálculo dos quantitativos executados;
c) relatório da fiscalização;
d) Nota Fiscal/Fatura correspondente;
e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
i) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
j) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando legalmente exigíveis;
k) documentos relativos ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb ou outros sistemas que vierem a substituí-los, quando exigidos pela legislação vigente;
l) relação dos empregados vinculados à execução contratual, quando necessária para fins de fiscalização;

m) demais documentos previstos neste Edital, no Contrato ou exigidos pela legislação aplicável.

19.2.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, regularidade e suficiência da documentação apresentada, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários à correta liquidação da despesa.

19.2.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na execução dos serviços, nas medições realizadas ou na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização da pendência pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

19.2.8. A suspensão da liquidação da despesa decorrente de irregularidade imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não caracterizará atraso de pagamento por parte da Administração nem dará ensejo à incidência de atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de compensação financeira.

19.2.9. A aprovação da liquidação da despesa não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem importa reconhecimento da inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

19.2.10. A liquidação da despesa observará rigorosamente a ordem cronológica dos atos administrativos, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:
I - execução dos serviços;
II - medição pela fiscalização;
III - conferência e aprovação da medição;
IV - emissão do Boletim de Medição;
V - emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;
VI - apresentação da documentação exigida;
VII - conferência da regularidade documental;
VIII - liquidação da despesa;
IX - encaminhamento para pagamento.

19.2.11. Nenhuma despesa será liquidada sem a correspondente comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

19.3. DO PAGAMENTO

19.3.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada em sua proposta ou posteriormente informada por escrito.

19.3.1.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, "*pro rata die*", ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

19.3.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à aprovação da medição pela fiscalização contratual, à apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e ao cumprimento de todas as exigências previstas neste Edital, na minuta do Contrato e na legislação aplicável.

19.3.3. A realização do pagamento pressupõe a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e demais requisitos necessários à contratação.

19.3.4. Constatada irregularidade na documentação apresentada, pendência na execução contratual ou qualquer fato impeditivo à liquidação da despesa ou ao pagamento, ficará suspenso o prazo para pagamento até que a **CONTRATADA** promova a completa regularização da situação, não incidindo, nesse período, atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de compensação financeira, quando a pendência lhe for imputável.

19.3.5. O pagamento de cada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade, conformidade técnica da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

19.3.6. Os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

19.3.7. Os pagamentos efetuados pela Administração restringem-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos ou parcelas previstas apenas no cronograma físico-financeiro.

19.3.8. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não gerando, por si só, direito ao recebimento de qualquer parcela contratual, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição, ao atesto da fiscalização e à regular liquidação da despesa.

19.3.9. Eventuais pagamentos realizados pela Administração não importam reconhecimento de inexistência de vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições técnicas ou desconformidades posteriormente verificadas, permanecendo preservado o direito de exigir da **CONTRATADA** a correção dos serviços, a reparação dos danos, a aplicação das sanções cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente suportados pelo **CONTRATANTE**.

19.3.10. O pagamento não implicará novação, renúncia, transação ou quitação geral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, permanecendo íntegros todos os direitos do **CONTRATANTE** previstos neste Edital, na minuta do Contrato e na legislação vigente.

19.4. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO, SUSPENSÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

19.4.1. A Administração poderá promover a retenção, a suspensão ou a glosa, total ou parcial, dos valores objeto de medição ou pagamento, sempre mediante decisão motivada,

assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e da minuta do Contrato.

19.4.2. Constituem hipóteses de glosa, total ou parcial, da medição ou do pagamento, dentre outras previstas neste Edital e na legislação aplicável:
a) execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação;
b) execução de serviços com vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades técnicas;
c) utilização de materiais, equipamentos ou processos executivos em desacordo com aqueles aprovados pela fiscalização ou previstos contratualmente;
d) quantitativos medidos superiores aos efetivamente executados;
e) serviços rejeitados pela fiscalização contratual;
f) serviços não concluídos ou executados parcialmente, quando a medição depender de sua conclusão integral;
g) qualquer outra situação que impeça o reconhecimento do direito ao recebimento da parcela correspondente.

19.4.3. Constituem hipóteses de suspensão da liquidação da despesa ou do pagamento, dentre outras:
a) ausência ou irregularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;
b) pendência na comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando exigível;
c) necessidade de realização de diligências para esclarecimento de inconsistências verificadas pela fiscalização;
d) descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;
e) existência de pendências técnicas cuja regularização constitua condição para prosseguimento da liquidação ou do pagamento.

19.4.4. A suspensão da liquidação ou do pagamento decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não caracterizará mora da Administração nem ensejará incidência de atualização monetária, juros, indenizações ou qualquer outra forma de compensação financeira durante o período em que perdurar a irregularidade.

19.4.5. A Administração poderá proceder às retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais retenções legalmente obrigatórias, observada a legislação vigente.

19.4.6. A Administração poderá compensar créditos decorrentes de multas administrativas definitivamente aplicadas, prejuízos causados ao erário, valores pagos indevidamente ou demais créditos líquidos e certos existentes em favor do **CONTRATANTE**, observadas as garantias do devido processo legal.

19.4.7. A glosa de serviços não impede sua futura medição e pagamento, desde que a **CONTRATADA** promova a regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização e seja constatada a efetiva adequação técnica dos serviços executados.

19.4.8. A retenção, suspensão ou glosa de determinada parcela não implica, por si só, rescisão contratual, aplicação de penalidade administrativa ou reconhecimento de inadimplemento definitivo, constituindo medidas destinadas à proteção do interesse público, ao controle da execução contratual e à adequada aplicação dos recursos públicos.

19.4.9. Sempre que possível, antes da realização de glosa definitiva de serviços ou da retenção de valores por questões técnicas, a fiscalização deverá cientificar a **CONTRATADA** acerca das inconformidades verificadas, concedendo-lhe prazo razoável para manifestação ou regularização, quando a natureza da ocorrência assim permitir.

19.4.10. Permanecendo a irregularidade após o prazo concedido ou sendo inviável sua regularização, a Administração adotará as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosa definitiva, retenção de valores, aplicação de sanções, execução da garantia contratual, rescisão do contrato ou cobrança das perdas e danos eventualmente suportados, observado o devido processo legal.

19.5. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

19.5.1. A Administração Local compreende o conjunto de recursos humanos, materiais, administrativos, técnicos e operacionais permanentemente necessários ao gerenciamento, coordenação, supervisão, fiscalização interna, segurança, controle tecnológico, apoio administrativo e adequada condução da execução da obra, conforme previsto na planilha orçamentária contratada.

19.5.2. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da Administração Local observará a efetiva evolução física da obra, sendo realizada proporcionalmente aos serviços regularmente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, na forma estabelecida neste Edital.

19.5.3. O item relativo à Administração Local será medido proporcionalmente ao valor dos serviços efetivamente executados em cada medição, até o limite do valor previsto para esse item na Planilha Orçamentária contratada.

19.5.4. Não será devido pagamento da Administração Local sobre os itens relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação, Manutenção ou Desmobilização do Canteiro de Obras, quando previstos na Planilha Orçamentária.

19.5.5. O valor da Administração Local devido em cada medição será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\textbf{AL (mensal)} = \frac{\textbf{AL}}{\textbf{VC + A}} \times \textbf{VM}$$

Onde:

AL (mensal) = valor da Administração Local devido na respectiva medição;

AL = valor total da Administração Local constante da Planilha Orçamentária;

VC = valor inicial do contrato, deduzidos os valores relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação e Manutenção do Canteiro de Obras, quando existentes;

A = valor dos acréscimos quantitativos regularmente formalizados por termo aditivo, quando

houver;

VM = valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados na respectiva medição.

19.5.6. O pagamento da Administração Local não ocorrerá de forma antecipada nem desvinculada da efetiva execução da obra, permanecendo condicionado à evolução física dos serviços regularmente executados e medidos.

19.5.7. Em caso de medição igual a zero, paralisação da obra ou ausência de execução de serviços por motivo imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, não será devido qualquer pagamento relativo à Administração Local durante o respectivo período.

19.5.8. Eventuais prorrogações do prazo contratual decorrentes de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não ensejarão pagamento adicional de Administração Local, salvo quando houver expressa recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

19.5.9. Quando a execução integral do objeto ocorrer por valor ou prazo inferior ao inicialmente contratado, será devido o pagamento do saldo remanescente da Administração Local na medição final, desde que integralmente executadas as atividades correspondentes e observado o limite do valor previsto na Planilha Orçamentária.

19.5.10. Não será admitido pagamento integral da Administração Local antes da conclusão da obra, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas por razões técnicas, compatíveis com a metodologia executiva adotada e previamente aprovadas pela fiscalização contratual e pela autoridade competente.

19.5.11. Os custos relativos à Administração Local consideram-se integralmente incorporados aos preços contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou recomposição da equação econômico-financeira expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.12. Os demais serviços serão medidos de acordo com os respectivos critérios de medição estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas, nos Memoriais Descritivos e na minuta do Contrato.

19.6. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.6.1. Os preços contratados serão reajustados, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

19.6.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, sendo utilizado os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19.6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado na data de sua concessão, observado o regime de empreitada por preço unitário adotado nesta contratação.

19.6.4. O valor do reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R =	Valor da parcela de reajustamento procurado.
Io =	Índice de preço verificado no mês do orçamento.
Ii =	Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V =	Valor, a preços iniciais, da parcela dos serviços sujeita ao reajuste.
Ii e Io	Fornecidos pelo INCC – FGV.

19.6.5. Caso o índice utilizado deixe de ser divulgado, seja extinto ou substituído, será aplicado o índice oficial que vier a sucedê-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante decisão fundamentada da Administração.

19.6.6. Na hipótese de inexistência da divulgação do índice correspondente ao mês de referência na data da elaboração do cálculo do reajuste, serão utilizados provisoriamente os últimos índices oficiais disponíveis, promovendo-se a compensação na medição subsequente, após a divulgação do índice definitivo.

19.6.7. Ocorrendo atraso na execução contratual imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, o reajuste será calculado considerando-se, como limite temporal, as datas em que os serviços deveriam ter sido executados de acordo com o cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou posteriormente reprogramado por ato formal da Administração, não incidindo reajuste sobre o período correspondente ao atraso imputável à **CONTRATADA**.

19.6.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.9. A concessão do reajuste não se confunde com revisão contratual, alteração quantitativa ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo cada instituto sujeito aos respectivos pressupostos legais e às disposições específicas deste Edital.

19.7. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

19.7.1. As alterações quantitativas do objeto contratual observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer mediante acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços inicialmente contratados, desde que devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela autoridade competente e precedidas da celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

19.7.2. Os acréscimos e as supressões quantitativas serão calculados utilizando-se, obrigatoriamente, os preços unitários originalmente contratados, preservando-se a coerência da planilha orçamentária, da composição dos custos, do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e da equação econômico-financeira do contrato.

19.7.3. Na hipótese de alteração quantitativa regularmente autorizada, a remuneração da **CONTRATADA** continuará sendo realizada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.

19.7.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratada possuem natureza estimativa para fins de execução sob o regime de empreitada por preço unitário, não gerando direito adquirido à execução integral de todos os quantitativos inicialmente previstos nem à remuneração de serviços não efetivamente executados.

19.7.5. A necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituindo consequência inerente ao regime de empreitada por preço unitário, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.6. As alterações quantitativas não autorizarão a modificação unilateral dos preços unitários contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.7. Sempre que houver alteração quantitativa do objeto, deverão ser atualizados, quando necessário, a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro, o plano de execução da obra, a programação financeira e os demais documentos técnicos afetados pela modificação contratual.

19.7.8. As alterações quantitativas observarão os limites legais aplicáveis e serão formalizadas mediante procedimento administrativo regularmente instruído, acompanhado da respectiva justificativa técnica, manifestação da fiscalização, demonstração da disponibilidade orçamentária, parecer jurídico quando exigido e aprovação da autoridade competente.

19.7.9. É vedada a utilização das alterações quantitativas para promover modificação indevida do objeto contratado, descaracterizar a licitação realizada, frustrar o caráter competitivo do certame ou favorecer, direta ou indiretamente, qualquer contratado, devendo ser preservados a finalidade da contratação, a vantajosidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

19.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.8.1. A recomposição da equação econômico-financeira do contrato somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais situações legalmente aptas a alterar extraordinariamente a relação entre os encargos assumidos pela **CONTRATADA** e a remuneração contratualmente pactuada.

19.8.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolizado pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentado e instruído com documentação técnica, econômica, financeira, contábil e jurídica suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

19.8.3. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o ônus de demonstrar a ocorrência dos fatos constitutivos de seu direito, mediante apresentação de elementos objetivos que evidenciem, cumulativamente:
a) a ocorrência do fato superveniente;
b) sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;
c) o nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento extraordinário dos encargos contratuais;
d) a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;
e) a impossibilidade de absorção do impacto pelos riscos ordinários do empreendimento.

19.8.4. O pedido deverá ser instruído, conforme o caso, dentre outros documentos, com:
a) memória de cálculo detalhada;
b) planilhas comparativas dos custos originalmente considerados e dos custos supervenientes;
c) notas fiscais;
d) contratos de fornecimento;
e) cotações de mercado;
f) índices oficiais;
g) documentos contábeis;
h) estudos técnicos;
i) pareceres especializados;
j) demais documentos aptos a demonstrar objetivamente o alegado desequilíbrio.

19.8.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar consultas técnicas, determinar perícias, exigir manifestações da fiscalização, da equipe técnica, da assessoria jurídica ou de outros órgãos competentes, sempre que necessário à adequada instrução do pedido.

19.8.6. Não constituem fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por configurarem riscos ordinários da atividade empresarial ou circunstâncias imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**, dentre outras:
a) erro de orçamento;
b) erro de cálculo;
c) erro de composição dos custos;
d) erro na formação dos preços;
e) subdimensionamento de quantitativos;
f) superdimensionamento de produtividade;
g) omissão de despesas;
h) avaliação inadequada dos riscos ordinários do empreendimento;
i) variações normais de mercado;
j) oscilações previsíveis dos preços dos insumos;
k) estratégia comercial adotada para formulação da proposta;
l) redução excessiva dos preços ofertados durante a fase competitiva da licitação;
m) expectativa de obtenção de ganhos futuros;
n) dificuldades financeiras próprias da **CONTRATADA**;

o) baixa produtividade da mão de obra;
p) deficiência de planejamento;
q) aumento ordinário dos custos administrativos;
r) quaisquer outros fatos inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial.

19.8.7. A ocorrência de acréscimos ou supressões quantitativas regularmente promovidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo a remuneração vinculada aos preços unitários originalmente contratados.

19.8.8. A mera elevação dos preços de determinados insumos, materiais, equipamentos, combustíveis, mão de obra, fretes ou demais componentes do custo da obra não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, incumbindo à **CONTRATADA** demonstrar objetivamente que a variação ocorrida extrapolou os riscos ordinários assumidos na contratação e provocou efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.8.9. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da manifestação da fiscalização contratual, da equipe técnica responsável pela análise do pedido, da assessoria jurídica, quando exigível, e da comprovação da disponibilidade orçamentária, observado o procedimento administrativo próprio.

19.8.10. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sua recomposição limitar-se-á à parcela efetivamente impactada pelo evento extraordinário devidamente comprovado, vedada qualquer forma de recomposição que resulte em vantagem indevida, enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente considerada na proposta.

19.8.11. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas conjuntamente com os critérios de formação da proposta, os riscos ordinários assumidos pela **CONTRATADA**, as regras de aceitabilidade das propostas, os critérios de exequibilidade, as disposições relativas às alterações quantitativas e as demais cláusulas deste Edital, preservando-se, em qualquer hipótese, a equação econômico-financeira originalmente pactuada, os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19.9. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

19.9.1. Os preços unitários constantes da proposta vencedora e incorporados ao contrato foram livremente formulados pela **CONTRATADA**, considerando todos os elementos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto contratado.

19.9.2. Consideram-se incluídos nos preços unitários contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, inclusive, dentre outros:
a) fornecimento de materiais;
b) equipamentos;
c) ferramentas;
d) transporte;

e) fretes;
f) carga e descarga;
g) armazenamento;
h) mobilização;
i) desmobilização;
j) administração central;
k) administração local;
l) mão de obra;
m) encargos sociais;
n) encargos trabalhistas;
o) encargos previdenciários;
p) tributos;
q) seguros;
r) garantias;
s) controle tecnológico;
t) ensaios;
u) despesas financeiras;
v) licenças;
w) consumo de água;
x) consumo de energia;
y) sinalização;
z) proteção coletiva e individual;
aa) limpeza da obra;
ab) gestão ambiental;
ac) cumprimento das normas de segurança do trabalho;
ad) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
ae) lucro empresarial;
af) demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.9.3. A apresentação da proposta implica declaração da **CONTRATADA** de que examinou previamente todos os documentos integrantes da licitação, realizou os estudos necessários à formação de seus preços, avaliou as condições locais de execução, analisou os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, logística de execução, disponibilidade de materiais, características aparentes do terreno, condições de acesso e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

19.9.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos quantitativos, coeficientes de produtividade, consumos, composições de custos, encargos sociais, encargos trabalhistas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, metodologias executivas, dimensionamento dos recursos empregados e demais premissas utilizadas para elaboração de sua proposta.

19.9.5. Eventuais erros de planejamento, avaliação inadequada dos quantitativos, subestimação de custos, superestimação da produtividade, omissão de despesas, equívocos na composição dos preços ou quaisquer outras falhas imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA** permanecerão sob sua inteira responsabilidade, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente aptas à recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

19.9.6. Os preços unitários contratados permanecerão inalterados durante toda a execução contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reajuste, revisão, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9.7. A existência de quantitativos estimados na planilha orçamentária não gera direito à remuneração automática da **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, aceitos pela fiscalização e remunerados pelos respectivos preços unitários contratados.

19.9.8. A interpretação das planilhas orçamentárias, das composições de custos, dos preços unitários, do BDI e dos demais elementos econômicos da proposta observará os princípios da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da economicidade, da razoabilidade e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.10.1. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as demais cláusulas deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato e da legislação aplicável, especialmente quanto ao regime de empreitada por preço unitário, à medição dos serviços, à liquidação da despesa, ao pagamento, ao reajuste, às alterações quantitativas e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

19.10.2. A remuneração da **CONTRATADA** observará rigorosamente o regime de empreitada por preço unitário, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos, parcelas previstas exclusivamente no cronograma físico-financeiro ou quaisquer valores desacompanhados da correspondente execução, medição, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual.

19.10.3. A aprovação de medições, a liquidação da despesa, a realização de pagamentos, o recebimento provisório ou qualquer outro ato praticado pela Administração não afastam o dever da **CONTRATADA** de reparar vícios, corrigir defeitos, substituir serviços inadequadamente executados, responder pela solidez, segurança, durabilidade e qualidade da obra, nem prejudicam o exercício das prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

19.10.4. Os casos omissos relativos à execução financeira e à remuneração contratual serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, nos princípios que regem a Administração Pública e nas cláusulas deste Edital e do Contrato.

20 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

20 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1. A execução do objeto observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato, dos Projetos,

das Planilhas Orçamentárias, dos Memoriais Descritivos, das Especificações Técnicas, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação, prevalecendo, em caso de divergência técnica, a solução formalmente aprovada pela Administração.

20.1.2. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da **CONTRATADA** realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

20.1.3. A **CONTRATADA** executará a obra por sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira, empregando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, tecnologia e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

20.1.4. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança, qualidade, sustentabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, planejamento, prevenção de riscos e proteção ao interesse público.

20.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.2.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:
a) assinatura do Contrato Administrativo;
b) emissão da Ordem de Serviço;
c) apresentação da garantia contratual, quando exigida;
d) emissão da respectiva ART ou RRT de execução;
e) cumprimento das demais condições previstas neste Edital e no Contrato.

20.2.2. O prazo contratual será contado na forma estabelecida no Contrato, iniciando-se a partir da data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

20.2.3. É vedado à **CONTRATADA** iniciar qualquer etapa da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as providências preliminares expressamente autorizadas pela Administração.

20.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO

20.3.1. A **CONTRATADA** executará integralmente o objeto contratado de acordo com os Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação aplicável e determinações da fiscalização contratual.

20.3.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir procedência comprovada, facultando-se à fiscalização exigir laudos, certificados, ensaios ou quaisquer documentos que comprovem sua conformidade.

20.3.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela qualidade dos materiais empregados, ainda que previamente aprovados pela fiscalização, permanecendo

responsável pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, inadequações técnicas ou desconformidade com as especificações contratuais.

20.3.4. A aprovação de materiais, equipamentos, métodos executivos ou procedimentos pela fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

20.4. DO PREPOSTO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

20.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução da obra profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no conselho profissional competente e detentor da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

20.4.2. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto com poderes suficientes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

20.4.3. O preposto deverá permanecer disponível para atendimento às determinações da fiscalização, prestar informações, receber comunicações oficiais e adotar imediatamente as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

20.4.4. A eventual substituição do responsável técnico ou do preposto dependerá de prévia autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior à anteriormente apresentada.

20.5. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

20.5.1. Todas as determinações, notificações, comunicações, recomendações, advertências, ordens de serviço, solicitações de esclarecimentos, registros de ocorrência e demais manifestações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

20.5.2. As comunicações da fiscalização produzirão efeitos imediatos, ressalvadas aquelas que dependam de manifestação da autoridade competente ou de formalização mediante termo aditivo.

20.6. DA OBSERVÂNCIA DOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

20.6.1. A **CONTRATADA** executará os serviços em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

20.6.2. É vedada qualquer alteração de materiais, processos construtivos, métodos executivos, especificações ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização da fiscalização e da autoridade competente, quando necessária.

20.6.3. Verificada qualquer incompatibilidade entre projetos, memoriais, planilhas ou especificações, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização, suspendendo a execução da etapa afetada até a definição da solução técnica pela Administração.

20.7. DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO

20.7.1. Todos os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes dos materiais empregados, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e as boas práticas da engenharia.

20.7.2. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou desconformidades verificadas durante a execução da obra, obrigando-se a promover, às suas expensas, todas as correções determinadas pela fiscalização.

20.7.3. Sempre que necessário, a fiscalização poderá determinar a realização de ensaios tecnológicos, testes de desempenho, inspeções, verificações técnicas ou controles de qualidade, correndo os respectivos custos por conta da **CONTRATADA** quando decorrerem de falhas executivas ou de descumprimento das especificações contratuais.

20.8. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

20.8.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela execução da obra, pela estabilidade, segurança, qualidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.

20.8.2. A atuação da fiscalização contratual, a aprovação de medições, a realização de pagamentos, a emissão de ordens de serviço ou quaisquer atos administrativos praticados durante a execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

20.9. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

20.9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se integralmente por sua observância.

20.9.2. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** fornecer, exigir e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

20.9.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos acidentes de trabalho, danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas e penais previstas na legislação aplicável.

20.9.4. O descumprimento das normas de segurança do trabalho poderá ensejar a imediata paralisação dos serviços pela fiscalização, sem direito a qualquer indenização ou prorrogação automática dos prazos contratuais, até que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

20.10. DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

20.10.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra observando integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal, adotando todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

20.10.2. Todos os resíduos provenientes da execução da obra deverão ser coletados, transportados, armazenados e destinados em conformidade com a legislação ambiental aplicável, correndo tais despesas exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

20.10.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos causados, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

20.11. DA GUARDA DA OBRA, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS

20.11.1. Durante toda a execução contratual, caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a guarda, vigilância, conservação e proteção da obra, dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias e demais bens empregados na execução do objeto.

20.11.2. A Administração não responderá por perdas, furtos, roubos, extravios, danos ou deterioração de materiais, equipamentos ou quaisquer bens pertencentes à **CONTRATADA** ou por ela utilizados durante a execução contratual.

20.11.3. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias à adequada sinalização, isolamento e proteção da área de execução da obra, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

20.12. DA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

20.12.1. A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente limpas, organizadas e em condições adequadas de segurança todas as áreas destinadas à execução da obra.

20.12.2. Os resíduos gerados durante a execução deverão ser removidos periodicamente, sendo vedado seu acúmulo em desacordo com as normas técnicas, ambientais ou de segurança.

20.12.3. Concluída a obra, a **CONTRATADA** promoverá a completa limpeza do local, removendo materiais excedentes, entulhos, instalações provisórias, equipamentos e quaisquer outros elementos utilizados na execução contratual, entregando a área em perfeitas condições de utilização.

20.13. DOS DANOS CAUSADOS DURANTE A EXECUÇÃO

20.13.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a bens particulares ou a terceiros em decorrência da execução da obra, obrigando-se à sua imediata reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

20.13.2. Sempre que a execução dos serviços ocasionar danos a redes públicas, pavimentos, edificações, instalações existentes ou quaisquer outros bens, caberá exclusivamente à **CONTRATADA** promover sua imediata recomposição, às suas expensas.

20.14. DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

20.14.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente todas as determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

20.14.2. Verificada qualquer irregularidade na execução da obra, a fiscalização poderá determinar a suspensão da execução da etapa correspondente até a regularização das inconformidades constatadas.

20.14.3. A eventual suspensão determinada pela fiscalização em razão de falhas imputáveis à **CONTRATADA** não ensejará direito à prorrogação automática do prazo contratual, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.15. DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

20.15.1. A **CONTRATADA** deverá corrigir, refazer, reconstruir, substituir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

20.15.2. Os serviços rejeitados pela fiscalização não serão objeto de medição, liquidação ou pagamento enquanto não forem integralmente regularizados e novamente aprovados.

20.15.3. A eventual aprovação de determinada etapa da obra não impede que a fiscalização determine posteriormente a correção de vícios, defeitos, falhas executivas ou inconformidades posteriormente identificadas.

20.16. DO ACESSO À OBRA E DA COOPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

20.16.1. A **CONTRATADA** assegurará à fiscalização contratual, aos representantes da Administração, aos órgãos de controle interno e externo e às demais autoridades competentes livre acesso ao local da obra, aos documentos técnicos, aos registros de execução e às informações relacionadas ao contrato.

20.16.2. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** fornecerá à fiscalização todos os documentos, relatórios, memórias de cálculo, laudos, certificados, resultados de ensaios, cronogramas atualizados, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

20.16.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, colaborando permanentemente para o adequado acompanhamento da execução da obra e para a prevenção de riscos, falhas executivas e prejuízos ao interesse público.

20.16.4. O exercício das atividades de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, permanecendo íntegros todos os deveres, responsabilidades e garantias previstos neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

20.17. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.17.1. A subcontratação observará rigorosamente as disposições deste Edital, do Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução do objeto perante o **CONTRATANTE**, ainda que autorizada a subcontratação de parcela dos serviços.

20.17.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços acessórios, complementares ou especializados, até o percentual máximo estabelecido neste Edital, desde que previamente autorizada pela Administração.

20.17.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, dos serviços que constituem o núcleo essencial do objeto contratado ou daqueles cuja execução tenha fundamentado a qualificação técnica apresentada pela **CONTRATADA** durante a licitação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

20.17.4. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela **CONTRATADA**, da identificação da subcontratada, da descrição dos serviços a serem subcontratados e da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, quando cabível.

20.17.5. A autorização concedida pela Administração não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

20.17.6. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, tributárias e de segurança do trabalho.

20.17.7. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a substituição da subcontratada que demonstrar incapacidade técnica, descumprimento contratual, irregularidade jurídica ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da obra.

20.18. DA MOBILIZAÇÃO DA OBRA

20.18.1. A **CONTRATADA** deverá promover a mobilização da obra no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, disponibilizando os recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações provisórias e demais estruturas necessárias ao início regular da execução contratual.

20.18.2. Todas as despesas relativas à mobilização e à posterior desmobilização da obra correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, salvo disposição expressa em contrário constante da Planilha Orçamentária.

20.19. DOS MATERIAIS EMPREGADOS

20.19.1. Todos os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos da contratação.

20.19.2. Sempre que solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar certificados de qualidade, laudos laboratoriais, ensaios tecnológicos, notas fiscais de aquisição ou quaisquer documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais empregados.

20.19.3. A Administração poderá rejeitar materiais que não atendam às especificações contratuais, determinando sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional.

20.20. DOS EQUIPAMENTOS

20.20.1. A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de funcionamento.

20.20.2. A indisponibilidade de equipamentos não constituirá justificativa para paralisação da obra, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando decorrer de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA**.

20.21. DO CONTROLE TECNOLÓGICO

20.21.1. A **CONTRATADA** executará todos os ensaios tecnológicos, testes laboratoriais, verificações de desempenho e controles técnicos previstos nos projetos, especificações, memoriais descritivos, normas técnicas ou determinados pela fiscalização.

20.21.2. Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo requisito para aprovação das respectivas etapas da obra.

20.21.3. Constatada desconformidade técnica, a fiscalização poderá determinar novos ensaios, demolição, reconstrução ou substituição dos serviços executados, sem qualquer ônus para a Administração.

20.22. DAS ALTERAÇÕES TÉCNICAS

20.22.1. Nenhuma alteração de projeto, método executivo, solução estrutural, especificação técnica ou material poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Administração.

20.22.2. Eventuais alterações técnicas autorizadas deverão preservar a funcionalidade, segurança, durabilidade, desempenho, qualidade e economicidade da obra, observando a legislação aplicável.

20.23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.23.1. Os serviços deverão observar rigorosamente a sequência executiva prevista no

Cronograma Físico-Financeiro, ressalvadas as alterações formalmente aprovadas pela fiscalização.

20.23.2. A **CONTRATADA** deverá compatibilizar permanentemente a execução dos serviços com o planejamento da obra, adotando todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais.

20.24. DAS DEMOLIÇÕES, REFAZIMENTOS E CORREÇÕES

20.24.1. Todos os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser demolidos, refeitos, reconstruídos ou corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

20.24.2. Os serviços rejeitados não serão objeto de medição, liquidação ou pagamento.

20.25. DAS INTERFERÊNCIAS

20.25.1. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as cautelas necessárias para evitar danos às redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações e demais infraestruturas existentes.

20.25.2. Eventuais danos causados durante a execução serão integralmente reparados pela **CONTRATADA**.

20.26. DA LIMPEZA FINAL

20.26.1. Concluída a obra, a **CONTRATADA** promoverá limpeza geral, remoção de entulhos, materiais excedentes, instalações provisórias e equipamentos, entregando o local em perfeitas condições de utilização.

20.27. DOS SERVIÇOS OCULTOS

20.27.1. Nenhum serviço que venha a ficar oculto pela continuidade da execução poderá ser realizado sem prévia comunicação à fiscalização, que deverá ter oportunidade de proceder à conferência e ao respectivo registro antes do prosseguimento dos trabalhos.

20.27.2. A execução de serviços ocultos sem prévia ciência da fiscalização poderá ensejar sua rejeição e determinar sua exposição, reconstrução ou refazimento às expensas da **CONTRATADA**.

20.28. DO DIÁRIO DE OBRAS

20.28.1. A **CONTRATADA** manterá Diário de Obras permanentemente atualizado no local da execução, físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

20.28.2. No Diário de Obras deverão ser registradas diariamente todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, inclusive condições climáticas, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, serviços executados, determinações da fiscalização, intercorrências, paralisações e demais fatos relevantes.

20.28.3. Os registros constantes do Diário de Obras não substituem comunicações formais que dependam de manifestação da Administração ou da celebração de termo aditivo, mas constituem importante elemento de acompanhamento e prova da execução contratual.

20.29. DA PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES

20.29.1. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para preservar as edificações, equipamentos, instalações, redes públicas, pavimentações, passeios, sistemas de drenagem, arborização, mobiliário urbano e demais bens públicos ou particulares existentes nas proximidades da obra.

20.29.2. Os danos eventualmente causados em decorrência da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pela **CONTRATADA**, às suas expensas, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

20.30. DAS INTERFERÊNCIAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS

20.30.1. Sempre que a execução da obra interferir em redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, internet, gás, pavimentação ou quaisquer outros serviços públicos, a **CONTRATADA** deverá adotar previamente todas as medidas técnicas necessárias para evitar interrupções, danos ou riscos à segurança.

20.30.2. Caso seja necessária a interrupção temporária de serviços públicos ou de vias de circulação, a **CONTRATADA** deverá obter previamente as autorizações dos órgãos competentes e observar integralmente as determinações da fiscalização contratual.

20.31. DA SINALIZAÇÃO DA OBRA

20.31.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela implantação, manutenção, conservação e retirada da sinalização provisória da obra, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho, de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

20.31.2. A sinalização deverá permanecer em perfeitas condições durante toda a execução contratual, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários, pedestres, veículos e demais terceiros.

20.31.3. A ausência, deficiência ou inadequação da sinalização poderá ensejar a imediata paralisação dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

20.32. DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

20.32.1. A **CONTRATADA** deverá manter ritmo de execução compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da obra.

20.32.2. A paralisação injustificada dos serviços constitui inadimplemento contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº

14.133/2021.

20.32.3. Verificada paralisação injustificada, a Administração poderá determinar a imediata retomada dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.33. DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

20.33.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade, funcionalidade e qualidade técnica da obra executada, observadas as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas técnicas aplicáveis e nas demais disposições legais pertinentes.

20.33.2. A responsabilidade prevista neste item subsistirá independentemente da emissão de boletins de medição, da realização de pagamentos, do recebimento provisório ou do recebimento definitivo da obra.

20.34. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO

20.34.1. Durante toda a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter organizados e permanentemente disponíveis para consulta da fiscalização todos os documentos técnicos relacionados à execução da obra.

20.34.2. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de:
a) ART ou RRT atualizadas;
b) Diário de Obras;
c) relatórios técnicos;
d) resultados de ensaios tecnológicos;
e) certificados de qualidade dos materiais;
f) notas fiscais de aquisição dos principais insumos;
g) memoriais executivos;
h) registros fotográficos;
i) cronogramas atualizados;
j) demais documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

20.34.3. A recusa injustificada em apresentar a documentação solicitada caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às medidas previstas neste Edital.

20.35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA OBRA

20.35.1. A execução da obra será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

20.35.2. Todas as determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses de manifesta ilegalidade, hipótese em que caberá manifestação fundamentada dirigida à Administração, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços que não dependam da questão controvertida.

20.35.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições

estabelecidas neste Edital ou no Contrato.

20.35.4. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos riscos ordinários inerentes à execução da obra, inclusive aqueles normalmente suportados por empresas especializadas do ramo da construção civil, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual e de recomposição da equação econômico-financeira expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.35.5. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas sistematicamente com os Capítulos relativos à fiscalização contratual, às medições, à liquidação da despesa, ao pagamento, ao reajuste, às alterações quantitativas, ao reequilíbrio econômico-financeiro e às demais cláusulas deste Edital, preservando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.36. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

20.36.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato, nos Projetos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Memoriais Descritivos, nas Especificações Técnicas, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e nos demais documentos integrantes da contratação.

20.36.2. Concluída a execução da obra, a **CONTRATADA** comunicará formalmente à fiscalização contratual sua conclusão, requerendo a realização da vistoria técnica destinada à verificação das condições necessárias ao recebimento provisório.

20.36.3. O recebimento provisório somente será realizado após vistoria técnica da fiscalização contratual e dependerá da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
a) conclusão integral dos serviços previstos para o objeto contratado;
b) conformidade entre os quantitativos executados e aqueles regularmente medidos;
c) atendimento integral aos Projetos, Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais documentos contratuais;
d) aprovação técnica da fiscalização;
e) realização, quando exigíveis, dos ensaios tecnológicos, testes de desempenho, verificações funcionais, controles de qualidade e demais procedimentos técnicos previstos neste Edital ou determinados pela fiscalização;
f) inexistência de defeitos, vícios aparentes ou inconformidades que impeçam a utilização da obra para a finalidade a que se destina.

20.36.4. Constatada a conformidade da obra, será lavrado o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pela fiscalização e pela **CONTRATADA**, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
20.36.5. O Termo de Recebimento Provisório poderá consignar pequenas pendências, imperfeições ou ajustes que não comprometam a segurança, estabilidade, funcionalidade ou utilização da obra, hipótese em que será fixado prazo para sua regularização pela **CONTRATADA**.

20.36.6. Verificadas inconformidades que comprometam a utilização, a segurança, a

estabilidade, a funcionalidade, a qualidade ou o desempenho da obra, o recebimento provisório será recusado, devendo a **CONTRATADA** promover integralmente as correções, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.36.7. Após a regularização das inconformidades, a **CONTRATADA** poderá requerer nova vistoria para fins de recebimento provisório.

20.36.8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.36.8.1. O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo legal contado do recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica destinada à verificação da perfeita execução da obra.

20.36.8.2. Além dos requisitos exigidos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo dependerá da comprovação de:
I - estabilidade da obra;
II - segurança estrutural;
III - funcionalidade do pavimento, da drenagem pluvial e dos demais dispositivos executados;
IV - desempenho dos serviços de pavimentação, drenagem, sarjetas, meios-fios e sinalização;
V - qualidade dos materiais empregados;
VI - inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais;
VII - atendimento integral às exigências formuladas pela fiscalização durante o recebimento provisório.

20.36.8.3. Atendidos todos os requisitos legais e contratuais, será emitido o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, extinguindo-se apenas as obrigações relacionadas à execução ordinária do objeto, sem prejuízo das responsabilidades posteriores da **CONTRATADA**.

20.36.9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

20.36.9.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão ser condicionados à apresentação, quando cabível, dos seguintes documentos:
a) projetos executivos atualizados ("as built");
b) ART ou RRT de execução devidamente quitadas;
c) certificados de garantia dos equipamentos e materiais instalados;
d) manuais de operação, manutenção e conservação;
e) resultados dos ensaios tecnológicos, quando exigidos;
f) laudos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis;
g) documentação relativa à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigível;
h) demais documentos técnicos previstos neste Edital, no Contrato ou determinados pela fiscalização.

20.36.10. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

20.36.10.1. A emissão de Boletins de Medição, a aprovação das medições, a liquidação da

despesa, a emissão de Nota Fiscal ou a realização de pagamentos não caracterizam, por si sós, recebimento provisório ou definitivo da obra.

20.36.10.2. O recebimento provisório e o recebimento definitivo possuem natureza exclusivamente administrativa, destinando-se à verificação da conformidade da execução contratual, não importando reconhecimento da inexistência de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente constatadas.

20.36.10.3. O recebimento provisório não transfere à Administração os riscos decorrentes de defeitos de execução, vícios construtivos, falhas estruturais, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas.

20.36.10.4. O recebimento definitivo também não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades civis, técnicas, profissionais e legais decorrentes da execução da obra.

20.36.11. DA RESPONSABILIDADE POSTERIOR AO RECEBIMENTO

20.36.11.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, segurança, estabilidade, desempenho, funcionalidade, durabilidade e qualidade da obra executada.

20.36.11.2. Permanecem íntegros os deveres da **CONTRATADA** relativos à reparação de vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas técnicas, incorreções de execução e demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato Administrativo.

20.36.11.3. A **CONTRATADA** permanecerá responsável, pelo prazo legal aplicável, pela solidez, segurança, estabilidade, qualidade dos materiais empregados e perfeita execução da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios posteriormente constatados que lhe sejam imputáveis.

20.36.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.36.12.1. Sempre que exigíveis, os ensaios tecnológicos, testes de desempenho, verificações funcionais, inspeções especializadas e demais controles técnicos constituirão requisito indispensável ao recebimento da obra.

20.36.12.2. O servidor ou comissão responsável pelo recebimento da obra será designado pela autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

20.36.12.2.1. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

20.36.12.3. Constatadas irregularidades após o recebimento provisório ou definitivo, a Administração poderá determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da execução da garantia contratual, da responsabilização civil da **CONTRATADA** e das demais medidas previstas na legislação.

21 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração, observados o interesse público, a manutenção da finalidade da contratação, a preservação da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, quando exigível, e os demais requisitos legais aplicáveis.

21.1.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação dos projetos, das especificações técnicas ou das soluções de engenharia, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
II – por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia contratual;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou dos métodos executivos, em razão da verificação técnica da inadequação das condições originalmente pactuadas;
c) quando necessária a alteração da forma de pagamento em decorrência de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços;
d) para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou nas demais hipóteses legalmente previstas, observada, em qualquer caso, a repartição objetiva dos riscos estabelecida no Contrato.

21.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do item 21.1.1, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente licitado, descaracterizar a competição realizada, frustrar a finalidade da contratação ou comprometer os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.4. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, toda alteração quantitativa observará os preços unitários originalmente contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pela unidade técnica competente, acompanhadas, conforme o caso, dos seguintes documentos:
a) justificativa técnica demonstrando a necessidade da alteração;
b) manifestação da fiscalização contratual;
c) memória de cálculo dos quantitativos alterados, quando aplicável;
d) atualização da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais

documentos técnicos afetados pela alteração, quando necessária;
e) demonstração da disponibilidade orçamentária, quando exigível;
f) parecer jurídico, quando exigido pela legislação ou pela regulamentação interna;
g) aprovação da autoridade competente.

21.6. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada antes de sua formalização, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. A formalização das alterações contratuais deverá ser precedida da verificação de sua compatibilidade com o planejamento da contratação, da manutenção da vantajosidade, da adequação técnica da solução adotada e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

21.9. É vedada a utilização das alterações contratuais para:
a) modificar indevidamente o objeto originalmente licitado;
b) afastar ou contornar as regras do procedimento licitatório;
c) promover favorecimento indevido ao contratado;
d) frustrar o caráter competitivo da licitação;
e) descaracterizar a solução técnica selecionada no procedimento licitatório;
f) afastar a incidência dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato e nos demais documentos da contratação, constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

22.1.1. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.

22.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, estudos, documentos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

22.1.3. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato, por intermédio dos agentes formalmente designados, acompanhando permanentemente a execução dos serviços, expedindo determinações técnicas e adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

22.1.4. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as disposições deste Edital e do Contrato.

22.1.5. Proceder à liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Edital e no Contrato.

22.1.6. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento quando cabível.

22.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência, Contrato ou determinações da fiscalização.

22.1.8. Receber provisória e definitivamente a obra, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato.

22.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.10. Prestar os esclarecimentos que se mostrarem necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

22.1.11. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato e nos demais documentos da contratação, constitui obrigação da **CONTRATADA**:

22.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, Termo de Referência, Contrato e demais documentos integrantes da contratação.

22.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.2.3. Designar e manter preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

22.2.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado, acompanhando permanentemente a execução da obra, observado o disposto na legislação profissional aplicável.

22.2.5. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, o registro da ART ou do RRT, conforme o caso, encaminhando cópia ao **CONTRATANTE**.

22.2.6. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos,

instalações provisórias, transporte, tecnologia, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

22.2.7. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às especificações técnicas, às normas da ABNT e às exigências constantes dos documentos da contratação.

22.2.8. Manter atualizado o Diário de Obras durante toda a execução contratual, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

22.2.9. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

22.2.10. Fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigidos, responsabilizando-se pelo treinamento, fiscalização de uso e substituição sempre que necessário.

22.2.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

22.2.12. Responder integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução da obra, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

22.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o Contrato ou que apresentem defeitos, vícios ou incorreções.

22.2.14. Manter permanentemente limpo, organizado e seguro o canteiro de obras, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais inservíveis durante toda a execução contratual.

22.2.15. Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos demais agentes públicos competentes às áreas da obra, aos documentos técnicos e aos registros relacionados à execução contratual.

22.2.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as correções técnicas determinadas, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação fundamentada quando entender cabível.

22.2.17. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, alterar o cronograma, afetar a segurança dos serviços ou interferir na adequada execução contratual.

22.2.18. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais bens utilizados na execução da obra.

22.2.19. Observar rigorosamente a legislação ambiental, adotando todas as medidas necessárias para destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e para prevenção de danos ambientais.

22.2.20. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no Contrato, permanecendo responsável pela solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho, qualidade e durabilidade da obra, na forma da legislação aplicável.

22.2.21. Cooperar permanentemente com a fiscalização e com a Administração para assegurar a adequada execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo toda a documentação que lhe for regularmente solicitada.

23 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de março de 2027, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.1. O prazo de vigência compreende todo o período necessário à execução do objeto, às medições, à liquidação das despesas, aos pagamentos, ao recebimento provisório e definitivo da obra, à prestação da garantia contratual, à apuração de responsabilidades eventualmente remanescentes e aos demais atos administrativos necessários ao encerramento da contratação.

23.2. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contado da data de emissão da Ordem de Serviço.

23.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, desde que atendidos todos os requisitos exigidos para o início da execução contratual.

23.4. O prazo de execução deverá ser rigorosamente observado pela **CONTRATADA**, que deverá manter ritmo de execução compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais.

23.5. A eventual paralisação da obra somente produzirá efeitos sobre os prazos contratuais quando decorrer de determinação formal da Administração ou de outra hipótese legalmente reconhecida, devidamente formalizada no processo administrativo.

23.6. A ocorrência de fatos supervenientes que impliquem necessidade de alteração do prazo contratual deverá ser imediatamente comunicada pela **CONTRATADA** à fiscalização, acompanhada da respectiva demonstração técnica, para análise da Administração.

23.7. A modificação do prazo de execução não produzirá automaticamente efeitos sobre o prazo de vigência do Contrato, devendo cada hipótese ser analisada de forma individualizada e formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

24.1. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e autorização da autoridade competente.

24.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando decorrer de:
a) alteração do projeto ou das especificações técnicas regularmente autorizadas;
b) alterações quantitativas do objeto;
c) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
d) caso fortuito;
e) força maior;
f) fato do príncipe;
g) paralisação determinada pela Administração;
h) interferências técnicas supervenientes devidamente comprovadas;
i) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da **CONTRATADA**, quando decorrente de fato a ela não imputável, acompanhada dos documentos técnicos comprobatórios, sem prejuízo da atuação da fiscalização na instrução do processo.

24.4. A prorrogação não afasta a necessidade de revisão do Cronograma Físico-Financeiro, da programação da execução da obra, da planilha de desembolso financeiro e dos demais documentos técnicos eventualmente afetados.

24.5. A prorrogação do prazo contratual não gera, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo esta condicionada exclusivamente às hipóteses legalmente previstas e às cláusulas específicas deste Edital.

24.6. A prorrogação decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não afastará a aplicação das penalidades cabíveis nem ensejará direito à percepção de valores adicionais relativos à Administração Local ou a quaisquer custos indiretos decorrentes do atraso.

24.7. Toda prorrogação será formalizada mediante termo aditivo previamente celebrado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. Antes da formalização da prorrogação contratual, a Administração verificará:
a) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
b) a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
c) a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
d) a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
e) as certidões relativas às sanções impeditivas de licitar e contratar;
f) os demais requisitos previstos no § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. A prorrogação contratual deverá preservar a continuidade da execução da obra, a vantajosidade da contratação, a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e o interesse público, observando-se os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

25.1. O(a) licitante ou a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Contrato ou nos demais documentos integrantes da contratação ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ambiental, ética, profissional e da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

25.1.1. As referências constantes deste Edital à aplicação de penalidades, sanções, multas, impedimentos, responsabilização administrativa ou expressões equivalentes deverão ser interpretadas em consonância com o presente Capítulo, observando-se, em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 065/2023, ressalvadas as consequências automáticas expressamente previstas em lei ou neste Edital, como a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante ou a preclusão de atos processuais.

25.1.2. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, individualização da pena, interesse público, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

25.1.3. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir integralmente suas obrigações contratuais nem afasta o dever de indenizar os prejuízos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

25.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.2.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14133/2021:
I - deixar de entregar documentação exigida para a licitação;
II - deixar de manter a proposta;
III - retardar injustificadamente o andamento da licitação;
IV - retardar injustificadamente a execução do contrato;
V - recusar injustificadamente a assinatura do contrato;
VI - deixar de prestar a garantia contratual;
VII - apresentar documentação falsa;
VIII - prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
IX - fraudar a licitação;
X - fraudar a execução contratual;
XI - comportar-se de modo inidôneo;
XII - praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
XIII - praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
XIV - abandonar total ou parcialmente a execução da obra;
XV - executar serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas, Termo de Referência, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro ou determinações da fiscalização;
XVI - descumprir cláusulas contratuais regularmente pactuadas.

25.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.3.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de mora;
III - multa compensatória;
IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.3.2. A aplicação de determinada sanção não impede a aplicação de outra legalmente cabível, quando a gravidade da infração assim justificar.

25.4. DA ADVERTÊNCIA

25.4.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, quando inexistirem prejuízos relevantes à Administração e a irregularidade puder ser prontamente corrigida.

25.4.2. A advertência não afasta a obrigação de regularização da infração nem impede a aplicação de outras sanções em caso de reincidência.

25.5. DA MULTA DE MORA

25.5.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da continuidade da execução contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

25.5.2. A multa de mora será fixada em 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor da parcela inadimplida para cada dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso.

25.5.3. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, poderá a Administração considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato.

25.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA

25.6.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato ou de outras infrações contratuais que causem prejuízo à Administração.

25.6.2. A multa compensatória poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato, observados:
I - gravidade da infração;
II - prejuízo causado;
III - vantagem obtida;
IV - reincidência;
V - boa-fé;
VI – circunstâncias agravantes ou atenuantes.

25.7. DO DESCONTO DAS MULTAS

25.7.1. As multas poderão ser descontadas:
I - dos pagamentos devidos;
II - da garantia contratual;
III - de créditos eventualmente existentes em favor da **CONTRATADA**;
IV - cobradas judicialmente, quando necessário.

25.7.2. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

25.8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

25.8.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:
I - natureza da infração;
II - gravidade;
III - danos produzidos;
IV - circunstâncias agravantes;
V - circunstâncias atenuantes;
VI - antecedentes da **CONTRATADA**;
VII - reincidência;
VIII - vantagem obtida;
IX - cooperação para apuração dos fatos;
X - interesse público envolvido.

25.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

25.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente previsto.

25.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

25.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

25.11. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

25.11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados:
I - ciência da acusação;
II - contraditório;
III - ampla defesa;
IV - produção de provas;
V - decisão motivada.

25.12. DAS MEDIDAS CAUTELARES

25.12.1. A Administração poderá adotar medidas cautelares legalmente admitidas para resguardar o interesse público e assegurar a efetividade da decisão administrativa.

25.13. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

25.13.1. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

25.14. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

25.14.1. Sempre que houver prejuízo ao **CONTRATANTE** decorrente de inadimplemento contratual, poderá ser promovida a execução total ou parcial da garantia contratual, observado o devido processo administrativo.

25.15. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

25.15.1. A aplicação de sanção administrativa não impede a retenção de pagamentos nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, no Contrato ou na legislação aplicável.

25.15.2. A retenção de pagamentos observará exclusivamente as hipóteses disciplinadas no Capítulo 19 deste Edital, não possuindo natureza de sanção administrativa.

25.16. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

25.16.1. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

25.17. DO REGISTRO DAS SANÇÕES

25.17.1. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.18. DA REABILITAÇÃO

25.18.1. A reabilitação da **CONTRATADA** observará os requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.19.1. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui:
I - a responsabilização civil;
II - a responsabilização penal;
III - a responsabilização ambiental;
IV - a responsabilização profissional;
V - a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados;
VI - a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

26 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

26.1.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público.

26.1.2. A extinção contratual poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:
I - pelo integral cumprimento das obrigações contratuais;
II - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
III - por acordo entre as partes, quando conveniente para a Administração;
IV - por decisão judicial;
V - por determinação de órgão de controle ou decisão administrativa definitiva quando legalmente cabível;
VI - pelas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. DA EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

26.2.1. A Administração poderá extinguir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizado inadimplemento contratual da **CONTRATADA**, observado o regular processo administrativo.

26.2.2. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção unilateral do Contrato:
I - inexecução total ou parcial do objeto;
II - abandono da obra;
III - atraso injustificado que comprometa o cronograma contratual;
IV - paralisação injustificada da execução;
V - descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
VI - descumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, quando colocar em risco pessoas, bens ou a própria execução contratual;
VII - perda das condições de habilitação indispensáveis à execução do contrato;
VIII - prática de atos fraudulentos ou ilícitos relacionados à contratação;
IX - demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. DA EXTINÇÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES

26.3.1. A extinção consensual poderá ocorrer quando demonstrada sua conveniência para a Administração, desde que inexistam prejuízos ao interesse público e sejam preservados os direitos das partes, mediante justificativa técnica e jurídica regularmente formalizada.

26.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.4.1. A extinção do Contrato produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração, conforme o caso:
I - assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado em que se encontrar;
II - ocupar e utilizar provisoriamente bens, equipamentos, materiais, instalações e pessoal empregados na execução contratual, quando legalmente cabível;
III - executar total ou parcialmente a garantia contratual;
IV - reter créditos da **CONTRATADA** para ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, observada a legislação aplicável;
V - adotar as demais medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

26.4.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração das responsabilidades administrativas, civis, penais, ambientais ou profissionais decorrentes da execução do Contrato.

26.5. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

26.5.1. Nas hipóteses legalmente cabíveis, a Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia contratual para:
I - ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução contratual;
II - pagamento das multas aplicadas;
III - cobertura dos custos necessários à conclusão da obra ou à correção de defeitos imputáveis à **CONTRATADA**;
IV - satisfação das demais obrigações garantidas pela apólice ou instrumento correspondente.

26.5.2. A execução da garantia não impede a cobrança da diferença eventualmente apurada em favor da Administração nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela reparação integral dos prejuízos.

26.6. DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

26.6.1. A extinção do Contrato, o recebimento provisório, o recebimento definitivo da obra, a aprovação das medições ou a realização dos pagamentos não excluem nem reduzem as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

26.6.2. Permanecem íntegros, após a extinção contratual:
I - a responsabilidade pela solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e qualidade da obra;
II - a responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos supervenientes ou incorreções posteriormente constatadas;
III - as garantias legais previstas na legislação civil;
IV - as responsabilidades previstas no § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - as obrigações de reparar danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

26.6.3. A extinção contratual não impede a conclusão de processos administrativos destinados:
I - à aplicação de sanções administrativas;
II - ao ressarcimento de danos ao erário;
III - à cobrança de multas;
IV - à execução da garantia contratual;
V - à apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos.

26.7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.7.1. A extinção contratual observará rigorosamente os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante ato administrativo motivado, instruído com os documentos técnicos e jurídicos pertinentes.

26.7.2. Sempre que possível, previamente à extinção do Contrato, a Administração avaliará as medidas necessárias para assegurar a continuidade da obra, a preservação do patrimônio público, a segurança das vias e dos sistemas de drenagem, a adequada destinação dos materiais existentes no canteiro de obras e a mitigação dos prejuízos decorrentes da interrupção da execução contratual.

26.7.3. Na hipótese de extinção do Contrato, a **CONTRATADA** permanecerá obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação técnica produzida durante a execução da obra, incluindo, quando cabível, projetos "as built", diários de obra, relatórios técnicos, laudos, ensaios tecnológicos, certificados de garantia, manuais de operação e manutenção, ARTs ou RRTs e demais documentos exigidos neste Edital, no Contrato ou pela fiscalização.

27 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Iraí de Minas-MG, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.1. Para o exercício financeiro de 2026, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00155.01.28.00.17.512.0187.1.0077.4.490.51.03 – CONST/DE GALERIAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS

27.1.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade de créditos e o atendimento às exigências da legislação orçamentária e financeira vigente.

27.1.3. A existência de dotação orçamentária não exime a Administração da observância das regras relativas à disponibilidade financeira, ao cronograma de desembolso e às demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

28 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que constitua motivo suficiente para justificar a medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
28.2. A revogação e a anulação da licitação dependerão de decisão escrita, motivada e fundamentada da autoridade competente, com a devida instrução do processo administrativo.

28.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese de comprovada boa-fé do contratado, caso já tenha sido celebrado o contrato administrativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. A revogação da licitação por motivo de interesse público superveniente não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o ressarcimento dos encargos regularmente assumidos e comprovados, quando expressamente previsto em lei.

28.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato dele decorrente, ressalvadas as hipóteses excepcionais de manutenção dos efeitos contratuais admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes razões de interesse público devidamente justificadas.
28.6. A Administração poderá deixar de invalidar ato que apresente vício sanável quando este puder ser corrigido sem prejuízo à competitividade, à isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa ou ao interesse público, observados os princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da instrumentalidade das formas.

28.7. Os casos de revogação ou anulação serão devidamente registrados nos autos do processo licitatório, com a indicação dos fundamentos de fato e de direito que motivaram a decisão.

29 - DA ASSINATURA DIGITAL

29.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

29.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

29.1.2. O(A) licitante/**CONTRATADA** que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

29.1.3. O(A) licitante/**CONTRATADA** deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

29.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

29.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

30 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

30.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a legislação correlata e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução contratual.

30.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelo Município de Iraí de Minas-MG restringir-se-á às finalidades legítimas relacionadas à condução do procedimento licitatório,

à formalização, execução, fiscalização, prestação de contas e encerramento do contrato administrativo, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

30.3. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente com fundamento em uma das bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e, quando aplicável, 14 da Lei nº 13.709/2018.

30.4. OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE E DA CONTRATADA

30.4.1. O(A) licitante e, posteriormente, a **CONTRATADA** obrigam-se a:
I - tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à presente contratação;
II - observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;
III - limitar o acesso aos dados pessoais apenas às pessoas estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
IV - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
V - assegurar o dever de confidencialidade de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais.

30.5. CONFIDENCIALIDADE

30.5.1. É vedada ao(à) licitante ou à **CONTRATADA** a utilização, compartilhamento, divulgação, comercialização ou tratamento dos dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação para finalidade diversa daquela prevista neste Edital, salvo autorização legal ou determinação da autoridade competente.

30.6. INCIDENTES DE SEGURANÇA

30.6.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando, no mínimo:
I - a natureza do incidente;
II - os dados potencialmente afetados;
III - as medidas adotadas para contenção;
IV - os riscos envolvidos;
V - as providências corretivas implementadas.

30.6.2. A comunicação prevista neste item não afasta o dever da **CONTRATADA** de adotar imediatamente todas as medidas necessárias para mitigar os impactos do incidente e cumprir as obrigações previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

30.7. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

30.7.1. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para o atendimento de solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e pelos demais órgãos legalmente competentes.

30.8. RESPONSABILIDADE

30.8.1. Cada parte responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018, na medida de sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

30.8.2. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável aos seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

30.8.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** compreende o dever de ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos, condenações judiciais, multas administrativas e demais encargos que decorram diretamente de violação à legislação de proteção de dados imputável à **CONTRATADA**.

30.9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

30.9.1. A **CONTRATADA** deverá manter controles administrativos, técnicos e operacionais compatíveis com as boas práticas de segurança da informação e proporcionais aos riscos decorrentes do tratamento dos dados pessoais envolvidos na execução contratual.

30.10. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

30.10.1. Quando exigido pela legislação aplicável, a **CONTRATADA** informará ao **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), bem como comunicará eventual alteração durante toda a vigência contratual.

30.11. VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

30.11.1. As obrigações previstas neste Capítulo permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e subsistirão após sua extinção enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da contratação ou persistirem obrigações legais relacionadas à guarda, proteção ou confidencialidade das informações.

30.12. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.12.1. O disposto neste Capítulo não afasta a aplicação das demais normas relativas à segurança da informação, transparência pública, acesso à informação, sigilo legal, proteção de documentos públicos, preservação documental e controle interno e externo da Administração Pública.

31 - DA INTEGRIDADE, DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

31.1. Os(As) licitantes, a futura **CONTRATADA**, seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados e demais pessoas que atuem em seu nome deverão observar, durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução

contratual, os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade, transparência, boa-fé objetiva e probidade administrativa.

31.2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável ao combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e aos atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente:
I - Lei Federal nº 14.133/2021;
II - Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
III - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações posteriores;
IV - Lei Federal nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
V - Código Penal Brasileiro;
VI - demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à matéria.

31.3. PRÁTICAS VEDADAS

31.3.1. É vedado aos licitantes e à **CONTRATADA**, diretamente ou por intermédio de terceiros:
I - prometer, oferecer, dar ou solicitar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
II - fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação;
III - apresentar documentos, informações ou declarações falsas;
IV - praticar conluio, combinação de preços ou qualquer conduta destinada a restringir a competitividade;
V - dificultar ou impedir a atuação dos órgãos de controle, fiscalização ou auditoria;
VI - ocultar informações relevantes relacionadas à execução contratual;
VII - praticar qualquer ato destinado a fraudar a execução do contrato ou causar prejuízo ao erário.

31.4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS

31.4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar mecanismos internos destinados à prevenção de fraudes, corrupção, conflitos de interesses e demais irregularidades relacionadas à execução contratual, observadas a natureza, o porte e a complexidade de suas atividades.

31.4.2. Sempre que exigido pela legislação ou quando recomendado pela Administração em razão da relevância da contratação, a **CONTRATADA** deverá demonstrar a existência ou implementação de programa de integridade compatível com os riscos da contratação.

31.5. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

31.5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, desvio de recursos públicos ou qualquer outra irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à presente contratação.

31.6. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

31.6.1. A prática de atos de fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, apresentação de documentos falsos, obtenção de vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à licitação ou à execução contratual poderá ensejar, conforme a gravidade do caso:
I - aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
II - aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013;
III - extinção do contrato;
IV - execução da garantia contratual;
V - reparação integral dos danos causados ao erário;
VI - comunicação aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

31.7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

31.7.1. A **CONTRATADA** responderá pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e subcontratados que atuem em seu interesse ou benefício, sem prejuízo da responsabilidade individual dos respectivos agentes.

31.8. COMPLEMENTAÇÃO CONTRATUAL

31.8.1. As disposições deste Capítulo aplicam-se durante toda a vigência da contratação e serão complementadas pelas cláusulas específicas constantes da minuta do contrato administrativo, sem prejuízo da incidência direta da legislação aplicável.

32 - DAS DISPOSIÇÕS GERAIS

32.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

32.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do(a) licitante, com todos os termos e condições deste edital.

32.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

32.4. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

32.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

32.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a

sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

32.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

32.9. A inabilitação do(a) licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
32.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

32.11. O(A) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos(as) licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

32.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

32.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

32.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

32.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

32.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

32.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.iraideminas.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas-MG, na Praça do Rosário, nº 04, Centro, na cidade de Iraí de Minas-MG SEM ÔNUS,ou através do Telefone (34) 3845-1210, por e-mail ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.18. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iraí de Minas-MG, 03 de setembro de 2026.

MATIAS JOSE DE RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA/CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, COM**

FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação constitui obra de engenharia de infraestrutura viária, destinada à execução da segunda etapa/continuação das obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, cuja execução será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.1.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da necessidade de remunerar a futura contratada pelos serviços efetivamente executados e regularmente medidos pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente realizados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na futura contratação.

1.2.2. Embora a execução contratual observe o regime de empreitada por preço unitário, o julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço global, em conformidade com o Edital, permanecendo os preços unitários apresentados pelo licitante vencedor vinculados à execução contratual, às medições, às alterações quantitativas legalmente admitidas e à formação do preço do contrato.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. A execução da obra deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes dos projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, memorial de cálculo do BDI, memorial de quantitativos, composições de custos e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, os quais passam a constituir parte integrante e indissociável da contratação.

1.3.1.1. Todos os materiais, equipamentos, componentes, sistemas construtivos e serviços empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas estabelecidas nos documentos que compõem a contratação, bem como às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, observando os requisitos de qualidade, desempenho, resistência, durabilidade, compatibilidade, funcionalidade e segurança exigidos pelos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

1.3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e em estrita observância às boas práticas da engenharia, às normas técnicas vigentes, às exigências dos órgãos competentes e às determinações da fiscalização contratual.

1.3.4. Na hipótese de divergência entre os documentos técnicos que compõem a contratação, a solução será definida pela Administração, observada a ordem de prevalência estabelecida no Edital e os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

1.4. DOS QUANTITATIVOS

1.4.1. Os quantitativos dos serviços objeto da presente contratação encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo da Rede - Etapa 2 e nos demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, os quais constituem referência para a elaboração das propostas, para a execução dos serviços, para as medições e para os pagamentos devidos à futura contratada.

1.4.2. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária foram obtidos com base nos projetos executivos, memoriais descritivos e respectivos levantamentos técnicos, refletindo a estimativa dos serviços necessários à completa execução da obra.

1.4.3. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão efetuados de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

1.4.3.1. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas observarão exclusivamente as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

1.4.4. Os quantitativos previstos nos documentos técnicos não autorizam a execução de serviços não previstos contratualmente, nem afastam a obrigação da contratada de executar integralmente o objeto de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

1.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.5.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de março de 2027, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1.1. O prazo de vigência compreende todo o período necessário à execução do objeto, às medições, à liquidação das despesas, aos pagamentos, ao recebimento provisório e definitivo da obra, à apuração de responsabilidades eventualmente remanescentes e aos demais atos administrativos necessários ao encerramento da contratação. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

1.6. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.6.1. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e autorização da autoridade competente.

1.6.1.1. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando decorrer de:
a) alteração do projeto ou das especificações técnicas regularmente autorizadas;
b) alterações quantitativas do objeto;
c) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
d) caso fortuito;
e) força maior;
f) fato do príncipe;
g) paralisação determinada pela Administração;
h) interferências técnicas supervenientes devidamente comprovadas;
i) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.2. A prorrogação dependerá de processo administrativo regularmente instruído, acompanhado da respectiva justificativa técnica e jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6.3. A prorrogação não afasta a necessidade de revisão do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos técnicos eventualmente afetados pela alteração do prazo.

1.6.4. A prorrogação do prazo contratual não gera, por si só, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo eventual recomposição condicionada exclusivamente às hipóteses legalmente previstas.

1.7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

1.7.1. A obra será executada nas vias e pontos urbanos identificados nos projetos e demais documentos técnicos, com destaque para as Ruas Isaque Físico e Manoel Cardoso Naves quanto aos serviços de drenagem e recapeamento asfáltico, bem como nos demais locais indicados no Projeto de Sinalização Viária, todos no Município de Iraí de Minas-MG.

1.7.1.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, devendo a **CONTRATADA** observar rigorosamente as condições, os prazos, os horários e as demais determinações estabelecidas pela fiscalização.

1.7.2. Compete à **CONTRATADA** promover toda a logística necessária à execução da obra, incluindo transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais, armazenamento, guarda, mobilização e desmobilização, bem como adotar todas as medidas de segurança e proteção necessárias ao desenvolvimento dos serviços, às suas expensas.

1.7.3. A **CONTRATADA** declara-se ciente das condições locais de execução da obra, presumindo-se que considerou, para elaboração de sua proposta, as condições aparentes, ordinárias, previsíveis e objetivamente passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum, inclusive as condições visíveis das vias e do pavimento existente, as condições do subleito que fossem aparentes ou razoavelmente identificáveis mediante diligência ordinária, as redes e interferências aparentes, os acessos, a logística, a mobilização e a desmobilização, bem como as demais circunstâncias locais dessa natureza, observado o disposto no Edital quanto à vistoria técnica ou à declaração de pleno

conhecimento das condições locais.

1.7.3.1. A presunção prevista no item 1.7.3 limita-se às condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e passíveis de identificação mediante vistoria ou diligência comum, não alcançando condições ocultas, interferências não aparentes, fatos supervenientes, circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou riscos atribuídos à Administração na Matriz de Riscos, quando existente.

1.7.3.2. O disposto neste item não importa renúncia a direitos, assunção genérica ou ilimitada de riscos pela **CONTRATADA**, nem afasta as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a alocação de riscos estabelecida nos documentos da contratação.

1.8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1.8.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

1.8.1.1. Concluída a execução da obra, a **CONTRATADA** comunicará formalmente à fiscalização contratual sua conclusão, requerendo a realização da vistoria técnica destinada à verificação das condições necessárias ao recebimento provisório.

1.8.2. O recebimento provisório somente será realizado após vistoria técnica da fiscalização e dependerá da verificação cumulativa, no mínimo, dos seguintes requisitos:
I - conclusão integral dos serviços previstos para o objeto contratado;
II - conformidade entre os quantitativos executados e aqueles regularmente medidos;
III - atendimento integral aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação;
IV - aprovação técnica da fiscalização;
V - realização, quando exigíveis, dos ensaios tecnológicos, testes, verificações funcionais, controles de qualidade e demais comprovações técnicas;
VI - inexistência de defeitos, vícios aparentes ou inconformidades que impeçam a utilização da obra para sua finalidade.

1.8.3. Constatada a conformidade da obra, será lavrado o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, podendo nele ser consignadas pequenas pendências que não comprometam a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou a utilização da obra, hipótese em que será fixado prazo para sua regularização.

1.8.4. Verificadas inconformidades que comprometam a utilização, a segurança, a estabilidade, a funcionalidade, a qualidade ou o desempenho da obra, o recebimento provisório será recusado, devendo a **CONTRATADA** promover integralmente as correções, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração. Após a regularização das inconformidades, poderá ser requerida nova vistoria.

1.8.5. O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo legal contado do recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica destinada à verificação da perfeita execução da obra, condicionando-se, além dos requisitos exigidos para o recebimento provisório, à comprovação da estabilidade e segurança das intervenções executadas, funcionalidade do pavimento e do sistema de drenagem pluvial, adequado desempenho das sarjetas, meios-fios e sinalização, qualidade dos materiais empregados, inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais e atendimento integral às determinações formuladas pela fiscalização.

1.8.6. O recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão ser condicionados à apresentação dos documentos técnicos exigíveis, tais como projetos "as built", ART ou RRT de execução, certificados de garantia, manuais de operação e manutenção, resultados de ensaios tecnológicos, laudos técnicos e demais documentos previstos neste Termo de Referência ou exigidos pela fiscalização.

1.8.7. A emissão de boletins de medição, a aprovação das medições, a liquidação da despesa, a emissão de nota fiscal ou a realização de pagamentos não caracterizam, por si sós, recebimento provisório ou definitivo da obra.

1.8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da **CONTRATADA**, nem afasta sua responsabilidade pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura viária e de drenagem, permanecendo aplicáveis as garantias legais previstas no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil pertinente.

1.9. DA GARANTIA DA OBRA

1.9.1. A obra executada deverá atender aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, desempenho e durabilidade previstos na legislação aplicável, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelos vícios, defeitos, incorreções e falhas construtivas constatados após o recebimento da obra, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil.

1.9.1.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, funcionalidade da infraestrutura viária e de drenagem, qualidade dos materiais e dos serviços executados, ficando obrigada, sempre que constatado vício, defeito ou incorreção, a promover a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual caracteriza a

necessidade pública e demonstra a viabilidade da execução da segunda etapa/continuação das obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG.

As intervenções possuem caráter de continuidade física e funcional de obra anteriormente executada no Município. Permanecem trechos, pontos e serviços necessários à conclusão e ampliação da solução de infraestrutura viária e drenagem, sendo necessária a compatibilização dos novos serviços com aqueles já executados na primeira etapa.

As vias contempladas apresentam desgaste do pavimento, fissuras, deformações, remendos, perda de capacidade de rolamento e/ou deficiências de drenagem, condições que reduzem a segurança, a trafegabilidade e a durabilidade da infraestrutura. A continuidade das intervenções permitirá melhorar o tráfego, reduzir a ação das águas pluviais sobre o pavimento, reduzir pontos de alagamento e prolongar a vida útil das vias.

Foram consideradas, em termos gerais, alternativas como manutenção corretiva pontual, execução direta pela Administração e contratação de empresa especializada. O ETP concluiu que a contratação de empresa especializada é a solução adequada diante da necessidade de equipamentos, mão de obra especializada, estrutura operacional e responsabilidade técnica específica, enquanto intervenções meramente pontuais não solucionariam integralmente os problemas dos trechos contemplados.

A solução escolhida compreende a contratação de empresa especializada para execução da obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e todos os demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

Quanto à forma de seleção do futuro contratado, concluiu-se pela realização de procedimento licitatório, uma vez que estão presentes os pressupostos para competição entre empresas especializadas na execução de obras civis, inexistindo hipótese legal que autorize a contratação direta.

Dessa forma, foi adotada a modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, prevista no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia, cuja seleção da proposta mais vantajosa será realizada em ambiente eletrônico, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, rastreabilidade dos atos praticados, eficiência administrativa, economicidade e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A utilização da forma eletrônica amplia o universo de participantes, reduz custos operacionais, promove maior competitividade, fortalece a transparência do procedimento licitatório e possibilita maior eficiência na condução da sessão pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O presente Termo de Referência decorre diretamente das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, cujas análises e fundamentos técnicos justificam tanto a

necessidade da contratação quanto a escolha da solução adotada e da modalidade licitatória selecionada, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução da segunda etapa/continuação das obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, abrangendo mobilização, administração local, rede de drenagem profunda, pavimentação asfáltica, sarjetas, meios-fios, sinalização, desmobilização e todos os serviços complementares necessários, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos.

A solução deverá ser executada em integração com a infraestrutura da primeira etapa e com as condições existentes das vias. Compreende, conforme os documentos técnicos, rede pluvial com tubos de concreto de 400 mm e 600 mm, recomposição das áreas afetadas pela drenagem, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento em CBUQ com espessura de 3 cm, execução de sarjetas e guias/meios-fios e implantação da sinalização viária prevista em projeto.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para proporcionar durabilidade do pavimento, adequado escoamento das águas pluviais, segurança viária, funcionalidade, redução da deterioração prematura e racionalidade na manutenção, mediante materiais, métodos executivos e controles compatíveis com as características da infraestrutura urbana e com as normas técnicas aplicáveis.

A execução deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas aplicáveis às obras de pavimentação, drenagem e sinalização, inclusive normas da ABNT, referências e especificações técnicas pertinentes do SINAPI/SICRO quando aplicáveis, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação de trânsito, ambiental e de acessibilidade pertinente às intervenções, bem como as determinações dos órgãos competentes e da fiscalização, assegurando qualidade, resistência, desempenho, segurança e durabilidade da infraestrutura executada.

A solução também considera princípios de sustentabilidade e de economia circular previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a adoção, sempre que técnica e economicamente viável, de práticas destinadas à utilização racional de recursos naturais, redução da geração de resíduos, adequada segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, prevenção de desperdícios, uso eficiente de água e energia durante a execução da obra, priorização de materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis, bem como observância das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pelas normas ambientais pertinentes.

Durante toda a execução contratual deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção do meio ambiente, à prevenção da poluição, ao controle de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos inerentes à execução da obra, cabendo à contratada cumprir

integralmente as condicionantes ambientais eventualmente incidentes sobre o empreendimento.

A solução contempla, ainda, a realização dos controles tecnológicos, inspeções, ensaios, testes de funcionamento, verificações de qualidade e demais procedimentos técnicos necessários para comprovação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, garantindo que a obra seja entregue em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

Ao final da execução contratual, as vias e dispositivos objeto da intervenção deverão ser entregues concluídos, limpos, sinalizados, testados ou verificados quando cabível, regularizados quanto às obrigações técnicas de responsabilidade da contratada, acompanhados da documentação técnica exigível e em condições adequadas de utilização e operação.

A solução descrita neste Termo de Referência representa a alternativa definida para dar continuidade e complementar as intervenções de recuperação da malha viária e drenagem municipal, buscando adequada relação entre qualidade, desempenho, durabilidade, custo de implantação, manutenção, sustentabilidade e vida útil da infraestrutura, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia, devendo ser realizada por empresa especializada, regularmente constituída, que possua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatíveis com a natureza, porte e complexidade do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram a contratação.

5.1.2. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

5.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, ensaios, testes e demais serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto.

5.1.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra serão de exclusiva responsabilidade da contratada, considerando-se incluídos no preço contratado.

5.2. REQUISITOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA OBRA

5.2.1. A obra deverá ser executada de acordo com as boas práticas da engenharia, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes e determinações da fiscalização.

5.2.2. A execução deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a legislação profissional aplicável.

5.2.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado, com poderes para representar a empresa perante a Administração e atender prontamente às determinações da fiscalização.

5.2.4. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da eficiência, economicidade, qualidade, segurança, durabilidade e desempenho da infraestrutura viária e de drenagem.

5.3. REQUISITOS RELATIVOS AOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.3.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos da contratação.

5.3.2. Os equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, produtividade e conservação.

5.3.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar certificados de qualidade, laudos, ensaios, catálogos técnicos, fichas técnicas ou quaisquer outros documentos que comprovem a conformidade dos materiais empregados.

5.3.4. A Administração poderá rejeitar materiais ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas, independentemente de já terem sido incorporados parcialmente aos serviços.

5.4. REQUISITOS RELATIVOS ÀS NORMAS TÉCNICAS, SEGURANÇA E QUALIDADE

5.4.1. A execução da obra deverá observar integralmente:
I - as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
II - a Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962;
III - as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
IV - a legislação ambiental vigente;
V - as normas relativas à acessibilidade;
VI - as normas do Corpo de Bombeiros Militar;
VII - as normas dos órgãos concessionários de serviços públicos;
VIII - as demais normas técnicas incidentes sobre o objeto.

5.4.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores, usuários, patrimônio público e terceiros durante toda a execução da obra.
5.4.3. Todos os serviços deverão ser submetidos ao controle tecnológico e às inspeções necessárias para comprovação da conformidade da execução.

5.5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.5.1. A vistoria técnica observará integralmente as condições, prazos, procedimentos e efeitos estabelecidos no Edital, aplicando-se, igualmente, as disposições deste Termo de

Referência.

5.5.2. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração de pleno conhecimento das condições locais implica o reconhecimento, pelo licitante, de que possui conhecimento suficiente das características do local de execução, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento para justificar alteração dos preços, prazos ou condições contratuais.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. A subcontratação observará rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, ainda que autorizada a subcontratação de parcela dos serviços.

5.6.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços acessórios, complementares ou especializados, até o percentual máximo estabelecido no Edital, desde que previamente autorizada pela Administração.

5.6.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, dos serviços que constituem o núcleo essencial do objeto contratado ou daqueles cuja execução tenha fundamentado a qualificação técnica apresentada pela **CONTRATADA** durante a licitação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

5.6.4. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela **CONTRATADA**, da identificação da subcontratada, da descrição dos serviços a serem subcontratados e da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, quando cabível.

5.6.5. A autorização concedida pela Administração não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

5.6.6. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, tributárias e de segurança do trabalho.

5.6.7. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a substituição da subcontratada que demonstrar incapacidade técnica, descumprimento contratual, irregularidade jurídica ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da obra.

5.7. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.7.1. A garantia da proposta não será exigida.

5.7.2. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual nas condições, e modalidade, percentual, prazo de apresentação, hipóteses de execução, substituição e liberação previstas no Edital.

5.7.3. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante toda a execução do contrato.

5.8. DA GARANTIA DA OBRA

5.8.1. Permanecem aplicáveis as garantias legais relativas à solidez, segurança, qualidade, durabilidade e desempenho da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação civil.

5.8.2. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente, permanecendo íntegros os prazos legais de responsabilidade técnica e civil.

5.9. DA SUSTENTABILIDADE

5.9.1. A **CONTRATADA** deverá observar, durante todas as fases da execução contratual, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando práticas destinadas à utilização racional dos recursos naturais, redução dos impactos ambientais, prevenção do desperdício de materiais, eficiência energética, uso racional da água e adequada gestão ambiental da obra.

5.9.2. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Resolução CONAMA nº 307/2002 e das demais normas ambientais aplicáveis.

5.9.3. Nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da obra deverá observar, especialmente:
I - a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;
II - a mitigação e compensação dos impactos ambientais eventualmente exigidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III - a utilização de materiais, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia, água e demais recursos naturais;
IV - a observância da legislação urbanística aplicável, inclusive quanto à avaliação de impacto de vizinhança, quando exigível;
V - a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico e imaterial, quando incidente;
VI - a plena observância das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.9.4. Quando exigido pela legislação ambiental competente ou pelo órgão licenciador, a **CONTRATADA** deverá elaborar, implementar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, transporte, reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.9.5. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas em lei.

5.10. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.10.1. A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente atualizados e disponíveis à fiscalização todos os documentos técnicos exigidos para a execução da obra.

5.10.2. Sempre que exigível, deverão ser apresentados ARTs, RRTs, laudos, ensaios tecnológicos, relatórios técnicos, certificados de qualidade, memoriais, projetos "as built", manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à comprovação da conformidade da execução.

5.10.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** assegurar que todos os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas legais e determinações da fiscalização.

5.10.4. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo, dos Projetos Executivos, das Planilhas Orçamentárias, dos Memoriais Descritivos, das Especificações Técnicas, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos que integram a contratação, prevalecendo, em caso de divergência técnica, a solução formalmente aprovada pela Administração.

6.1.2. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da **CONTRATADA** realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

6.1.3. A **CONTRATADA** executará a obra por sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira, empregando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

6.2.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:
I - assinatura do Contrato Administrativo;
II - emissão da Ordem de Serviço;
III - apresentação da garantia contratual, quando exigida;
IV - emissão da respectiva ART ou RRT de execução;
V - cumprimento das demais condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2.2. O prazo de execução será contado na forma estabelecida no Edital.

6.2.3. É vedado à **CONTRATADA** iniciar qualquer etapa da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as providências preliminares expressamente autorizadas pela Administração.

6.3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização contratual.
6.3.2. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas da contratação, sendo facultado à fiscalização exigir certificados, laudos, ensaios tecnológicos ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação de sua conformidade.

6.3.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela qualidade dos materiais empregados, dos serviços executados e pela observância das normas técnicas aplicáveis, ainda que tenham sido previamente aprovados pela fiscalização.

6.3.4. A dinâmica de execução da obra, as obrigações da **CONTRATADA** durante a execução, os procedimentos relativos ao responsável técnico, preposto, comunicações, controle tecnológico, segurança do trabalho, proteção ambiental, guarda da obra, limpeza do canteiro, mobilização, desmobilização, diário de obras, serviços ocultos, materiais, equipamentos, interferências, correção de serviços e demais rotinas executivas observarão integralmente as disposições estabelecidas no Edital e no Contrato Administrativo.

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.4.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo e nos demais documentos técnicos da contratação.

6.4.2. Concluída a execução da obra, a **CONTRATADA** comunicará formalmente à fiscalização para realização da vistoria técnica destinada ao recebimento provisório.

6.4.3. O recebimento provisório dependerá da verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

6.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o cumprimento das condições legais e contratuais, mediante nova vistoria técnica destinada à verificação da perfeita execução da obra.

6.4.5. A emissão de boletins de medição, a liquidação da despesa ou a realização de pagamentos não caracterizam, por si sós, recebimento provisório ou definitivo da obra.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e durabilidade da obra, permanecendo íntegros os deveres previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação civil e no Contrato Administrativo.

6.5. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.5.1. A execução contratual será considerada concluída após o recebimento definitivo da obra, a entrega da documentação técnica exigível, a regularização de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e o cumprimento das demais obrigações previstas na contratação.

6.5.2. Permanecem aplicáveis, após o recebimento definitivo, as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA** relativas à solidez, segurança, qualidade, durabilidade, desempenho da obra e aos vícios ou defeitos posteriormente constatados, na forma da legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A execução do Contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pelo Município de Iraí de Minas-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 065/2023, deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato Administrativo, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

7.1.2. A gestão e a fiscalização contratual compreenderão o acompanhamento permanente da execução da obra, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a conferência da qualidade dos serviços executados, a análise das medições, o controle dos prazos, a verificação da conformidade dos materiais empregados e a adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

7.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. A fiscalização técnica será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução da obra, registrar todas as ocorrências verificadas, determinar a correção de falhas, conferir os serviços executados, realizar as medições, atestar a execução contratual quando cabível e comunicar ao gestor do contrato toda situação que demande providências além de sua competência.

7.2.2. A atuação da fiscalização observará as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 065/2023, no Edital e no Contrato Administrativo.

7.2.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica da obra.

7.3. GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. A gestão contratual será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual

e adotar as providências necessárias à adequada administração do contrato.

7.3.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições previstas na legislação municipal aplicável, acompanhar a execução global da contratação, instruir os procedimentos relativos às alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades, recebimento do objeto, liquidação da despesa, pagamento e demais atos necessários à regular execução contratual.

7.3.3. O gestor do contrato contará com o apoio da fiscalização, da assessoria jurídica, do controle interno e dos demais setores competentes, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

7.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.4.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, mediante inspeções técnicas, vistorias, análise das medições, conferência dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

7.4.2. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, podendo a fiscalização determinar a adoção das medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.4.3. As comunicações, determinações, notificações e solicitações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

7.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.5.1. A aprovação de medições, o atesto de notas fiscais, a realização de pagamentos, o recebimento provisório ou definitivo e os demais atos praticados pela fiscalização ou pela gestão contratual não afastam a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

7.5.2. A designação nominal do Fiscal e do Gestor do Contrato, bem como suas atribuições específicas, observarão o disposto no Edital, no Contrato Administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 065/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1.1. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

8.1.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização contratual, mediante

verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados, observados os projetos, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

8.1.3. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os documentos da contratação, regularmente conferidos, aprovados e atestados pela fiscalização.

8.1.4. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não gerando, por si só, direito à medição ou ao pagamento, que permanecerão condicionados à efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto da fiscalização.

8.1.5. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas ou demais documentos da contratação poderão ser glosados, total ou parcialmente, permanecendo sua medição condicionada à regularização das inconformidades verificadas.

8.2. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

8.2.1. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo.

8.2.2. A liquidação ficará condicionada à aprovação da medição pela fiscalização contratual, à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória exigida para a comprovação da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

8.2.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, na documentação apresentada ou na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação permanecerá suspensa até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e no Contrato Administrativo, contado da regular liquidação da despesa.

8.3.2. Os pagamentos restringir-se-ão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.

8.3.3. A realização do pagamento dependerá da manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação.
8.3.4. O pagamento de qualquer parcela contratual não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.

8.4. GLOSAS, RETENÇÕES E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

8.4.1. A Administração poderá promover glosas, retenções ou suspensão da liquidação ou do pagamento nas hipóteses previstas no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável, especialmente quando constatadas irregularidades na execução contratual, na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

8.5.1. A medição e o pagamento da Administração Local observarão a efetiva evolução física da obra, sendo realizados proporcionalmente aos serviços regularmente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização, conforme metodologia estabelecida no Edital, na Planilha Orçamentária e no Contrato Administrativo.

8.5.2. A Administração Local não será remunerada antecipadamente nem de forma desvinculada da execução física da obra, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

9.1.2. A licitação será processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, apurado na forma estabelecida no Edital, considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário.

9.2.2. A escolha do critério de menor preço global decorre da natureza comum do objeto, cujas especificações técnicas encontram-se suficientemente definidas nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos da contratação, possibilitando o julgamento objetivo das propostas.

9.3. MODO DE DISPUTA

9.3.1. O procedimento licitatório adotará o modo de disputa previsto no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.4. REGIME DE EXECUÇÃO

9.4.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da **CONTRATADA** realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos e atestados pela fiscalização contratual.

9.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.5.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

9.5.2. Os documentos de habilitação, os critérios de qualificação técnica, os índices econômico-financeiros, as exigências relativas à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, bem como as demais condições de participação, julgamento, diligências, saneamento de falhas, análise da exequibilidade das propostas e recursos administrativos observarão integralmente as disposições previstas no Edital.

9.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.6.1. A seleção da proposta mais vantajosa observará todas as regras estabelecidas no Edital, inclusive quanto à formulação das propostas, julgamento, habilitação, recursos administrativos, adjudicação, homologação e demais fases do procedimento licitatório.

9.6.2. A celebração do Contrato Administrativo ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS/VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 648.700,85 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos reais e oitenta e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do Processo Licitatório e constante dos anexos do Edital.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em orçamento detalhado da obra, composto pelos respectivos quantitativos, composições de custos unitários, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à adequada formação do preço da contratação.

10.3. Para a elaboração do orçamento estimativo foram utilizados, conforme a natureza de cada serviço, os referenciais oficiais de custos disponibilizados pelo SINAPI 07/2026, SICRO 01/2026, COMPOSIÇÃO COM DESONERAÇÃO, bem como cotações de mercado para os insumos ou serviços não contemplados nos sistemas referenciais, observadas as especificidades técnicas do objeto.

10.4. A formação dos preços observou os parâmetros previstos no art. 23, § 1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 065/2023, encontrando-se as memórias de cálculo, composições de custos, planilhas orçamentárias, documentos de suporte e demais elementos técnicos devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

10.5. As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, quantitativos, documentos técnicos e demais elementos que fundamentaram a estimativa do valor da contratação constituem parte integrante da fase preparatória da contratação e permanecem disponíveis nos autos do processo administrativo, servindo de suporte à presente contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Iraí de Minas-MG para o exercício financeiro de 2026, conforme disponibilidade orçamentária certificada pela unidade competente, observada a seguinte dotação orçamentária:

00155.01.28.00.17.512.0187.1.0077.4.490.51.03 – CONST/DE GALERIAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS

11.2. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira constitui requisito para a celebração do Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

11.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo os correspondentes créditos indicados mediante apostilamento, observado o disposto na legislação vigente.

12. REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, dos projetos executivos, das planilhas orçamentárias, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas e dos demais documentos integrantes da contratação.

12.1.2. Somente serão consideradas aceitáveis as propostas que demonstrarem plena exequibilidade técnica e econômica para execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

12.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.2.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:
I - materiais;
II - mão de obra;
III - equipamentos, máquinas e ferramentas;
IV - transporte, mobilização e desmobilização;
V - administração local;
VI - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;

VII - seguros, garantias e despesas indiretas;
VIII - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
IX - demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

12.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:
I - deixarem de atender às exigências do Edital ou deste Termo de Referência;
II - apresentarem preços inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contiverem preços manifestamente excessivos;
IV - apresentarem vícios insanáveis ou desconformidades que comprometam o julgamento objetivo;
V - não demonstrarem, quando exigido, a exequibilidade da proposta.

12.3. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12.3.1. Sempre que houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá promover diligências para que o licitante demonstre, de forma objetiva, a viabilidade técnica e econômica da proposta, mediante apresentação da documentação exigida no Edital.

12.3.2. A análise da exequibilidade observará os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições específicas do Edital.

12.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.4.1. O julgamento das propostas observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital, vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos nos documentos da contratação.

12.4.2. Os procedimentos relativos ao saneamento de falhas formais, diligências, correção de erros materiais, análise da exequibilidade, julgamento, desclassificação das propostas e demais atos da fase externa observarão integralmente as disposições estabelecidas no Edital.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. O objeto será considerado aceito somente quando executado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo, dos projetos executivos, das planilhas orçamentárias, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das demais normas técnicas aplicáveis.

13.1.2. A aceitação do objeto dependerá da verificação da qualidade, funcionalidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica da obra, mediante inspeções, vistorias, medições, ensaios, testes e demais procedimentos de controle julgados necessários pela fiscalização.

13.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

13.2.1. Somente serão considerados aceitáveis os serviços que:
I - estejam integralmente executados conforme os projetos e especificações técnicas;
II - atendam às normas técnicas vigentes e às exigências dos órgãos competentes;
III - apresentem qualidade compatível com os padrões técnicos exigidos para obras públicas;
IV - tenham sido executados com materiais aprovados e compatíveis com as especificações da contratação;
V - apresentem desempenho adequado às finalidades para as quais foram projetados;
VI - não apresentem vícios construtivos, defeitos, fissuras, patologias, falhas de execução ou quaisquer desconformidades capazes de comprometer sua utilização, segurança ou durabilidade.

13.3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

13.3.1. A Administração poderá realizar, diretamente ou por intermédio de profissionais ou laboratórios especializados, inspeções, ensaios, testes, verificações, medições e controles tecnológicos destinados à comprovação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

13.3.2. Sempre que constatadas inconformidades, a **CONTRATADA** deverá promover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, a correção, substituição, reconstrução ou refazimento dos serviços rejeitados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

13.4. REJEIÇÃO DO OBJETO

13.4.1. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital, com o Contrato Administrativo, com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas ou demais documentos integrantes da contratação.

13.4.2. A rejeição dos serviços não exime a **CONTRATADA** da obrigação de promover sua imediata regularização, nem afasta sua responsabilidade pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e perfeita execução da obra.

13.5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.5.1. O recebimento provisório, o recebimento definitivo, a aprovação de medições, a liquidação da despesa ou a realização de pagamentos não importam aceitação irrestrita da obra nem afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios, defeitos, falhas construtivas, estabilidade, solidez, segurança, desempenho e durabilidade do objeto, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, no Edital e no Contrato Administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato Administrativo e nos demais documentos da contratação, constitui

obrigação da **CONTRATADA**:
I - executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;
II - fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;
III - manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a respectiva ART ou RRT e observando as atribuições profissionais pertinentes;
IV - empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas da contratação;
V - executar os serviços em observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, às normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e às demais exigências legais pertinentes;
VI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;
VII - responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
VIII - manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IX - cumprir as determinações expedidas pela fiscalização e pelo gestor do contrato;
X - observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. Compete ao Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável:
I - proporcionar as condições necessárias para a regular execução do objeto;
II - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados;
III - rejeitar serviços executados em desacordo com os documentos da contratação;
IV - promover as medições, liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação vigente;
V - aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, sanções contratuais e demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

14.3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.3.1. A atuação da fiscalização, do gestor do contrato, da Administração ou de seus representantes não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica da obra.

14.3.2. Cada parte responderá pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas competências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação

civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e das demais normas aplicáveis.

14.3.3. As obrigações específicas das partes, bem como os direitos, responsabilidades, penalidades, hipóteses de inadimplemento e demais condições de execução contratual observarão integralmente as disposições estabelecidas no Edital e no Contrato Administrativo.

15. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. OBJETIVO

15.1.1. A presente Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva dos riscos inerentes à contratação e à execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, identificando eventos ou circunstâncias que possam impactar a execução do objeto, os custos, os prazos, a qualidade, o desempenho ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, bem como a responsabilidade atribuída a cada parte, as medidas preventivas, as estratégias de tratamento e as respectivas consequências contratuais.

15.1.2. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, do planejamento, da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da preservação da equação econômico-financeira do contrato, constituindo elemento integrante das condições originalmente estabelecidas para a contratação.

15.1.3. A presente Matriz deverá ser interpretada conjuntamente com o Edital, este Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e a minuta do Contrato, vedada sua utilização para promover transferência genérica ou ilimitada de riscos à futura **CONTRATADA**.

15.1.4. A atribuição de determinado risco a uma das partes não produzirá, isoladamente, qualquer consequência financeira ou contratual automática, devendo ser observados, em cada ocorrência, a efetiva materialização do evento, o nexo causal, sua repercussão sobre a execução contratual e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação.

15.2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

15.2.1. Para fins desta Matriz serão utilizados os seguintes critérios:

Probabilidade

Classificação	Descrição
Baixa	Evento pouco provável de ocorrer.
Média	Evento possível durante a execução.
Alta	Evento com elevada possibilidade de ocorrência.

Impacto

Classificação	Descrição
Baixo	Pequena influência sobre custo, prazo, qualidade ou desempenho.
Médio	Afeta parcialmente custo, prazo, qualidade ou desempenho da obra.
Alto	Compromete significativamente custo, prazo, qualidade, desempenho, continuidade da contratação.

Estratégia
a) Evitar
b) Mitigar
c) Transferir
d) Aceitar

15.3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Estratégia	Tratamento Contratua
Erro na elaboração da proposta imputável à licitante**/CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Não gera reequilíbrio quando decorrente de erro próprio da **CONTRATADA.**
Erro na composição do BDI pela **CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Risco empresarial da **CONTRATADA**.
Erro na composição dos encargos sociais pela **CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Não gera revisão quando imputável à **CONTRATADA**.
Erro de produtividade.	Alta	Médio	Contratada	Mitigar	Responsabilidade da **CONTRATADA** quando decorrente de sua metodologia, planejamento, dimensionamento ou gestão operacional.
Subestimação, pela **CONTRATADA**, de consumos, coeficientes, produtividades, rendimentos ou outros quantitativos internos utilizados na composição de seus preços.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Não gera reequilíbrio quando não decorrer de erro, omissão, deficiência ou alteração dos quantitativos de serviços, projetos ou demais elementos fornecidos pela Administração.
Erros de planejamento executivo.	Média	Médio	Contratada	Mitigar	Correção às expensas da **CONTRATADA**.
Mobilização desmobilização.	Alta	Médio	Contratada	Aceitar	Integram os preços contratados, nos termos da planilha e demais documentos da contratação.
Administração local.	Alta	Médio	Contratada	Aceitar	Integra os custos da proposta e será remunerada de acordo

					com os critérios de medição estabelecidos na contratação
Oscilação normal de preços dos insumos.	Alta	Médio	Contratada	Aceitar	Risco ordinário da atividade empresarial, sem prejuízo do reajuste e das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
Aumento ordinário dos custos de mão de obra.	Alta	Médio	Contratada	Aceitar	Risco empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste ou recomposição.
Falhas de fornecedores.	Média	Médio	Contratada	Mitigar	Não gera, por si só, alteração contratual ou reequilíbrio.
Atraso por deficiência operacional da **CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
Quebra de equipamentos.	Média	Médio	Contratada	Mitigar	Substituição ou reparação às expensas da **CONTRATADA**.
Roubo, furto ou vandalismo de equipamentos e materiais sob guarda da **CONTRATADA**.	Baixa	Médio	Contratada	Transferir	Adoção de seguro, vigilância ou outras medidas de proteção, quando cabíveis.
Acidentes de trabalho.	Baixa	Alto	Contratada	Mitigar	Observância das normas de saúde e segurança do trabalho e das responsabilidades legalmente atribuídas à **CONTRATADA**.
Defeitos construtivos imputáveis à **CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Correção integral sem ônus para a Administração.
Emprego de materiais fora das especificações.	Baixa	Alto	Contratada	Evitar	Rejeição e substituição dos materiais ou serviços, sem ônus adicional para a Administração.
Danos a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA.**	Baixa	Alto	Contratada	Transferir/ Mitigar	Responsabilidade civil da **CONTRATADA** nos limites de sua responsabilidade.
Danos ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA**.	Baixa	Alto	Contratada	Mitigar	Reparação integral pela **CONTRATADA**.
Descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal	Baixa	Alto	Contratada	Evitar	Aplicação das consequências legais e contratuais cabíveis.

ou ambiental imputável à **CONTRATADA**.					
Necessidade de alteração qualitativa dos projetos ou das especificações determinada pela Administração.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Alteração contratual, quando cabível, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Alteração quantitativa do objeto determinada pela Administração.	Média	Alto	Administração	Mitigar	Aplicação dos limites, procedimentos e consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
Atraso na emissão da Ordem de Serviço por motivo imputável à Administração.	Baixa	Médio	Administração	Mitigar	Prorrogação ou reprogramação dos prazos, quando houver efetiva repercussão sobre a execução.
Atraso imputável exclusivamente à Administração na liberação de frentes de trabalho.	Baixa	Médio	Administração	Mitigar	Reprogramação do cronograma e demais consequências legalmente cabíveis.
Atraso nos pagamentos imputável à Administração.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Aplicação das consequências previstas na legislação e nos documentos da contratação.
Interferências subterrâneas imprevisíveis, não aparentes e não identificadas nos projetos mediante diligência ordinária.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Avaliação técnica e eventual adequação contratual, prorrogação do prazo ou reequilíbrio, conforme a repercussão efetivamente comprovada.
Descoberta de redes públicas não cadastradas, não aparentes e não passíveis de identificação mediante diligência ordinária.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Adequação técnica, do projeto e/ou contratual, quando necessária.
Determinações supervenientes de órgãos públicos que alterem significativamente a execução e não decorram de fato imputável à **CONTRATADA**.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Análise individual e adoção das providências legalmente cabíveis.
Caso fortuito.	Baixa	Alto	Compartilhado	Aceitar	Análise individual dos efeitos e aplicação da Lei Federal nº

					14.133/2021, conforme a natureza do evento, o nexo causal e a efetiva repercussão contratual.
Força maior.	Baixa	Alto	Compartilhado	Aceitar	Análise individual dos impactos e das consequências legalmente cabíveis.
Greves gerais imprevisíveis, não circunscritas exclusivamente à estrutura empresarial da **CONTRATADA**.	Baixa	Médio	Compartilhado	Aceitar	Reprogramação dos prazos e demais providências, quando cabíveis e comprovado o impacto.
Pandemias, calamidades públicas ou eventos extraordinários imprevisíveis.	Baixa	Alto	Compartilhado	Mitigar	Análise individual da repercussão sobre custo, prazo e execução contratual.
Alteração legislativa superveniente que impacte diretamente os custos da execução.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Avaliação das consequências contratuais e do eventual direito à recomposição, quando presentes os pressupostos legais.
Fato do príncipe.	Baixa	Alto	Administração	Aceitar	Adoção das providências legalmente cabíveis, inclusive eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, quando comprovados seus pressupostos.
Fato da Administração.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Prorrogação, indenização, reequilíbrio ou outras providências, conforme a natureza e a repercussão efetivamente demonstradas.

15.4. DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DOS RISCOS

15.4.1. Constituem riscos ordinários da atividade empresarial da **CONTRATADA** aqueles expressamente identificados nesta Matriz e os relacionados à elaboração de sua proposta, à composição de seus preços e do BDI, à produtividade, ao planejamento executivo, à mobilização e desmobilização, à administração local, à logística, aos fornecedores, aos equipamentos, à mão de obra, aos encargos, às despesas indiretas e aos demais elementos ordinariamente inerentes à sua atividade empresarial, desde que não decorram de erro, omissão, deficiência, alteração, determinação ou fato imputável à Administração e não estejam alocados de forma diversa nesta Matriz de Riscos.

15.4.2. Os riscos expressamente alocados à **ADMINISTRAÇÃO** serão por ela suportados nos limites e condições estabelecidos nesta Matriz e na legislação aplicável, podendo sua materialização ensejar, conforme o caso e desde que demonstrados os pressupostos legais, alteração contratual, reprogramação ou prorrogação de prazo, indenização, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outra providência legalmente cabível.

15.4.3. Os riscos classificados como **COMPARTILHADOS** não importam divisão automática, igualitária ou previamente determinada dos respectivos efeitos financeiros ou operacionais entre as partes. Cada ocorrência deverá ser analisada individualmente, considerando-se sua causa, natureza, extensão, previsibilidade, as medidas de prevenção e mitigação adotadas, o nexo causal e sua efetiva repercussão sobre custo, prazo, qualidade e execução do objeto.

15.4.4. A circunstância de determinado evento ser qualificado como risco compartilhado não dispensa a identificação da responsabilidade concreta das partes nem impede que, diante das circunstâncias efetivamente comprovadas, seus efeitos sejam atribuídos predominantemente ou integralmente a uma delas, quando assim decorrer da lei, da presente Matriz ou da causa material do evento.

15.4.5. A alocação dos riscos deverá ser interpretada conjuntamente com as disposições do Edital e deste Termo de Referência relativas à vistoria prévia e à declaração substitutiva, não se presumindo transferidos à **CONTRATADA** riscos relacionados a condições ocultas, interferências não aparentes ou circunstâncias não passíveis de identificação mediante vistoria ou diligência ordinária quando esses riscos não lhe tenham sido expressamente atribuídos.

15.4.6. A realização da vistoria prévia ou a apresentação da declaração substitutiva não importará renúncia a direitos nem assunção genérica ou ilimitada de riscos pela **CONTRATADA**, permanecendo preservadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a presente Matriz.

15.4.7. A alocação de determinado risco à **CONTRATADA** implica que os efeitos ordinários decorrentes de sua materialização serão por ela suportados, nos limites estabelecidos nesta Matriz e nos demais documentos da contratação, não constituindo, por si sós, fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor.

15.4.8. A alocação de determinado risco à **ADMINISTRAÇÃO** não gera direito automático a pagamento, indenização, prorrogação de prazo ou recomposição econômico-financeira, devendo a **CONTRATADA**, quando pretender qualquer dessas providências, demonstrar a materialização do evento, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre a execução contratual.

15.5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

15.5.1. O acompanhamento da presente Matriz de Riscos será realizado durante toda a execução contratual pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato.

15.5.2. Compete ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições:
I - registrar a ocorrência dos eventos de risco materializados;
II - identificar a causa e a parte à qual o evento esteja alocado;
III - avaliar seus impactos sobre custo, prazo, qualidade, segurança, desempenho e continuidade da obra;
IV - verificar as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas adotadas;
V - registrar as providências administrativas adotadas;
VI - comunicar tempestivamente à autoridade competente os eventos que possam produzir repercussões relevantes sobre a execução contratual;
VII - propor, quando legalmente cabível, alteração contratual, reprogramação ou prorrogação de prazo, aplicação de sanções, execução da garantia, indenização, recomposição da equação econômico-financeira ou outras providências necessárias.

15.5.3. A materialização de risco deverá, sempre que possível, ser registrada em documento próprio de fiscalização, contendo a descrição do evento, sua data de ocorrência ou identificação, os elementos comprobatórios disponíveis, a classificação prevista na Matriz, os impactos constatados e as providências adotadas ou propostas.

15.5.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de evento que possa afetar significativamente o custo, o prazo, a qualidade, a segurança ou a continuidade da execução, apresentando os elementos técnicos disponíveis e adotando as medidas razoáveis destinadas a evitar ou mitigar seus efeitos.

15.6. DISPOSIÇÕES FINAIS QUANTO A MATRIZ DE RISCOS

15.6.1. A presente Matriz de Riscos integra este Termo de Referência, o Edital e o Contrato Administrativo, vinculando a Administração e a futura **CONTRATADA** durante toda a execução do objeto.

15.6.2. Para fins de definição da responsabilidade por evento de risco específico, deverá ser observada a alocação expressamente estabelecida nesta Matriz, sem prejuízo das normas legais imperativas e das demais disposições constantes dos documentos da contratação.

15.6.3. A presente Matriz não poderá ser interpretada como mecanismo de transferência genérica ou ilimitada de riscos à **CONTRATADA**, devendo sua aplicação restringir-se aos eventos, responsabilidades e tratamentos nela expressamente estabelecidos.

15.6.4. Não se consideram atribuídos à **CONTRATADA**, por mera decorrência da apresentação da proposta, da realização da vistoria ou da apresentação da declaração substitutiva, riscos decorrentes de condições ocultas, interferências não aparentes, redes públicas não cadastradas ou circunstâncias que não fossem razoavelmente passíveis de identificação mediante vistoria ou diligência ordinária, salvo quando expressamente estabelecido de forma diversa nesta Matriz ou na legislação aplicável.

15.6.5. A ocorrência de evento previsto nesta Matriz não implica, por si só, direito automático à revisão contratual, à prorrogação de prazo, à indenização ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo indispensável a demonstração da ocorrência do evento, do nexo causal, da efetiva repercussão sobre a

execução contratual e do atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.6. A ausência de previsão específica de determinado evento nesta Matriz não autoriza sua automática atribuição à **CONTRATADA** ou à **ADMINISTRAÇÃO**, devendo a situação ser analisada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos documentos da contratação, da natureza do risco, da responsabilidade pela sua causa, da possibilidade de prevenção ou mitigação e dos princípios da boa-fé objetiva e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
15.6.7. Eventual alteração da alocação objetiva dos riscos durante a execução contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e mediante a correspondente formalização, vedada modificação informal da distribuição de responsabilidades originalmente estabelecida.

15.6.8. As disposições desta Matriz deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as regras do Edital e do Contrato relativas à formação dos preços, à vistoria, às medições, às alterações contratuais, ao reajuste, ao reequilíbrio econômico-financeiro, às prorrogações de prazo e às responsabilidades das partes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS AO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Complementar nº 155/2016, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, do Decreto Municipal nº 065/2023, das normas técnicas aplicáveis à execução de obras de engenharia e das demais normas pertinentes

16.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, memória de cálculo, matriz de riscos, estudo técnico preliminar e os demais documentos técnicos que instruem o Processo Licitatório.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas gerais de direito público, nos princípios que regem as contratações públicas e nas demais normas aplicáveis à espécie.

16.4. Permanecem fazendo parte integrante da contratação todas as disposições constantes do Edital, de seus anexos e do futuro Contrato Administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, a solução que melhor atenda ao interesse público, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a legislação vigente.

16.5. A aprovação do presente Termo de Referência pela autoridade competente evidencia a adequação da contratação às necessidades da Administração Pública, a compatibilidade da solução escolhida com o interesse público e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Iraí de Minas-MG, 03 de setembro de 2026.

MATIAS JOSE DE RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 096/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 020/2026, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 096/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 020/2026, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 096/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 020/2026, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a realizar as obras e prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigosos ou insalubres e não emprega menores de 16 anos; Ressalva: emprega menor, apartir de quatroze anos, na condição de aprendiz ().

c) que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

d) que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012;

e) em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atestamos, para os fins previstos no art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em atendimento às disposições do Edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, realizou vistoria prévia no local de execução da obra objeto do Processo Licitatório nº 096/2026 – Concorrência Eletrônica nº 020/2026, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA/CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS,** oportunidade em que visitou os locais destinados à futura execução contratual.

Durante a vistoria, o representante da empresa teve oportunidade de verificar as condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e objetivamente passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum, inclusive as condições visíveis das vias e do pavimento existente, as condições do subleito que eventualmente fossem aparentes ou razoavelmente identificáveis mediante diligência ordinária, as redes e interferências aparentes, as condições de acesso, logística, mobilização e desmobilização e os demais elementos locais dessa natureza que possam influenciar na elaboração da proposta, na definição dos métodos executivos e na formação dos custos da contratação, podendo realizar registros fotográficos, anotações e demais levantamentos que entendeu pertinentes, na forma prevista no Edital.

A vistoria teve por finalidade possibilitar ao(à) licitante a verificação direta das condições aparentes e objetivamente constatáveis de execução do objeto, não constituindo oportunidade para prestação de consultoria, elaboração de projetos, esclarecimentos técnicos individualizados ou emissão de pareceres pela Administração, nem substituindo a análise do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Para os fins previstos no Edital, a realização da vistoria implica reconhecimento de que o(a)

licitante teve oportunidade de examinar as condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e razoavelmente identificáveis mediante vistoria ou diligência comum, presumindo-se que tais circunstâncias foram consideradas na elaboração de sua proposta, não sendo admitido, posteriormente, pleito fundado exclusivamente no alegado desconhecimento dessas condições.

A realização da vistoria e a emissão deste Atestado não importam renúncia a direitos, assunção genérica ou ilimitada de riscos pelo(a) licitante, nem afastam as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo resguardadas, dentre outras previstas em lei, as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, fatos supervenientes, condições ocultas ou não passíveis de identificação mediante diligência ordinária e riscos atribuídos à Administração na Matriz de Riscos, quando existente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Atestado é emitido exclusivamente para comprovar a realização da vistoria prévia prevista no Edital, não importando reconhecimento, pela Administração, da suficiência da proposta, da metodologia executiva ou dos custos estimados pelo(a) licitante, nem certificação da inexistência de condições ocultas, interferências não aparentes ou outras circunstâncias não passíveis de identificação mediante vistoria ou diligência ordinária.

Iraí de Minas-MG ,_____de _____de 2026.

Nome do Representante da Administração Municipal
Cargo
Assinatura do Representante

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO E OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA

(Preenchimento obrigatório quando o(a) licitante optar por não realizar a vistoria prévia, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, inscrito no CREA/CAU/Conselho Profissional competente sob o nº _____ **DECLARO**, para os fins do disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do Edital, que, tendo sido assegurada à empresa a possibilidade de realização de vistoria prévia, optou-se pela sua não realização e pela apresentação da presente declaração substitutiva.

DECLARO que foram analisados o Edital, o Termo de Referência, os projetos, as planilhas orçamentárias, os memoriais descritivos, o cronograma físico-financeiro, a Matriz de Riscos, as especificações técnicas e os demais documentos disponibilizados pela Administração e integrantes da contratação, possuindo a empresa pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação tal como definidas e disponibilizadas nos documentos que integram o procedimento licitatório.

DECLARO, ainda, possuir conhecimento das condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum, inclusive das condições visíveis das vias e do pavimento existente, das condições do subleito que sejam aparentes ou razoavelmente identificáveis mediante diligência ordinária, das redes e interferências aparentes, das condições de acesso, logística, mobilização e desmobilização e das demais circunstâncias locais dessa natureza que possam influenciar a execução contratual, assumindo responsabilidade pela veracidade da presente declaração e pela consideração dessas circunstâncias na elaboração da proposta.

DECLARO estar ciente de que a opção pela não realização da vistoria não afasta a

responsabilidade da empresa pela adequada elaboração de sua proposta, pela composição dos preços ofertados, pela definição da metodologia executiva e pela consideração das condições aparentes, ordinárias, previsíveis e razoavelmente identificáveis mediante diligência comum, nos limites estabelecidos no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

DECLARO, igualmente, estar ciente de que não poderá ser formulado, durante a execução contratual, pleito fundado exclusivamente no alegado desconhecimento de condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum, quando tais circunstâncias já existissem e pudessem razoavelmente ser identificadas antes da apresentação da proposta.

DECLARO estar ciente, contudo, de que a presente declaração não importa renúncia a direitos, assunção genérica ou ilimitada de riscos pela empresa, nem afastamento das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo expressamente resguardadas as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, fatos supervenientes, condições ocultas, interferências não aparentes ou circunstâncias não passíveis de identificação mediante diligência ordinária, bem como os riscos atribuídos à Administração na Matriz de Riscos, quando existente, e as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO, por fim, que a proposta foi elaborada considerando as especificações, quantitativos, condições e demais elementos disponibilizados pela Administração nos documentos da contratação, estando contemplados nos preços ofertados os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas e riscos ordinários inerentes à execução e aqueles atribuídos à **CONTRATADA** nos documentos da contratação, necessários ao cumprimento do objeto, sem que a presente declaração represente assunção de riscos legal ou contratualmente atribuídos à Administração, renúncia às hipóteses legais de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ou reconhecimento da exatidão absoluta de circunstâncias ou condições que não sejam passíveis de conhecimento mediante os documentos disponibilizados ou diligência ordinária.

O signatário declara estar ciente de que responderá civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

_____, _____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do Responsável Técnico – CREA/CAU Nº
Assinatura do Responsável Técnico

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA/CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Razão Social do(a) Licitante:
CNPJ:
Endereço: Cidade:
Estado: Telefone/fax:
E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):
Banco: Agência: Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Identidade: Órgão expedidor:
CPF: Estado Civil:
Endereço: E-mail:

Apresentamos nossa Proposta de Preços para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos objeto desta licitação, declarando que estão integralmente incluídos nos preços unitários e no preço global todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, inclusive lucro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e fundiários, despesas financeiras, encargos decorrentes de financiamentos, seguros de qualquer natureza, garantias contratuais, administração central e administração local da obra, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, instalação, operação e manutenção do canteiro de obras, transporte, fretes, carga, descarga, armazenagem, guarda, vigilância, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, aquisição, locação, operação, manutenção e depreciação de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e instrumentos, fornecimento de materiais e insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização da obra, ensaios, testes, controle tecnológico, levantamentos, licenças, autorizações, emolumentos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, taxas de fiscalização profissional perante o CREA, CAU ou outros conselhos competentes, despesas decorrentes do cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, bem como quaisquer outros custos, despesas, riscos, obrigações e encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital, mas necessários ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais.

Declaramos, ainda, que a presente Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da Proposta, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua entrega.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO,** no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir os prazos e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local da execução: Rua Manoel Cardoso Naves e Rua Isaque Fisico, Iraí de Minas-MG.

Segue em anexo planilha de preços detalhada e cronograma físico-financeiro exigências dos itens 7.11.1.2 e 7.11.1.3, respectivamente, do Edital.

O valor global da presente proposta é de R$_____ (_____).

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA/CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG E A EMPRESA _____

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP: 38.510-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.553.706-50, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí de Minas-MG, com endereço institucional acima, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) sócio(a) administrador(a) _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 096/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 020/2026, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA/CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto nº 065/2023 e da Lei nº 14.133/2021,

e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA/CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os fins de direito, observada a seguinte ordem de prevalência em caso de divergência interpretativa:
I - o Edital da Concorrência Eletrônica nº 020/2026 e seus anexos;
II - o Termo de Referência;
III - a Matriz de Riscos da contratação, constante do item 15 do Termo de Referência e reproduzida nos itens 3.83 a 3.97 deste Contrato;
IV - os projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, memorial de cálculo do BDI, memorial de quantitativos, composições de custos e demais documentos técnicos da contratação;
V - a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
VI - os demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 096/2026, naquilo que lhes forem aplicáveis.

1.2.1. Em caso de divergência entre documentos de mesma hierarquia, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade da contratação, à segurança da obra, à funcionalidade do empreendimento, às normas técnicas aplicáveis e à obtenção do resultado pretendido pela Administração, mediante decisão fundamentada da fiscalização e da autoridade competente.

1.3. A assinatura deste Contrato importa em declaração da **CONTRATADA** de que:
I - examinou integralmente o Edital, o Termo de Referência, os Projetos, as Planilhas Orçamentárias, os Memoriais Descritivos, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos e todos os demais documentos integrantes da contratação;
II - possui pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais, econômicas, financeiras e jurídicas necessárias à execução do objeto, nos limites das informações disponibilizadas pela Administração, dos documentos integrantes da contratação e das condições locais aparentes, ordinárias, previsíveis e passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum, observado o disposto no Edital e no Termo de Referência;
III - considerou, na formação de seus preços, todos os custos, encargos e obrigações necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, bem como os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e os riscos expressamente atribuídos à **CONTRATADA** na Matriz de Riscos, sem prejuízo dos riscos atribuídos ao **CONTRATANTE**, dos riscos compartilhados e das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

IV - dispõe de capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e administrativa para executar integralmente o objeto contratado.

1.4. A presente contratação constitui obra de engenharia, cuja execução dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, observando-se, para fins de contratação e execução, as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, dos projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

1.5. Embora o julgamento da licitação tenha sido realizado pelo critério do menor preço global, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá de acordo com o regime de empreitada por preço unitário, mediante medição dos serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da planilha contratada, as condições estabelecidas neste Contrato e as demais disposições do Edital e do Termo de Referência.

1.6. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis às obras de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária, especialmente as normas da ABNT e especificações técnicas pertinentes, as normas de segurança e saúde no trabalho, a legislação de trânsito, ambiental e de acessibilidade aplicável, bem como as determinações dos órgãos competentes e da fiscalização, garantindo a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura executada.

1.7. A execução do objeto será realizada sob responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira da **CONTRATADA**, que responderá pela qualidade técnica dos serviços, pela solidez e segurança da obra, pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis, pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pelos riscos ordinários inerentes à execução e pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, sem prejuízo das competências de fiscalização e acompanhamento exercidas pelo **CONTRATANTE**. Para fins de conhecimento das condições locais, presume-se que a **CONTRATADA** considerou, na elaboração de sua proposta, as condições aparentes, ordinárias, previsíveis e objetivamente passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência comum, inclusive as condições visíveis das vias e do pavimento existente, as condições do subleito que fossem aparentes ou razoavelmente identificáveis mediante diligência ordinária, as redes e interferências aparentes, os acessos, a logística, a mobilização e a desmobilização e as demais circunstâncias locais dessa natureza, observado o disposto no Edital e no Termo de Referência quanto à vistoria prévia ou à declaração substitutiva. Essa presunção não alcança condições ocultas, interferências não aparentes, fatos supervenientes, circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outros riscos não atribuídos à **CONTRATADA** pela Matriz de Riscos. O disposto neste item não importa renúncia a direitos, assunção genérica ou ilimitada de riscos pela **CONTRATADA**, nem afasta as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a alocação objetiva estabelecida na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, do Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 020/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 096/2026.

2.2. A execução do objeto observará rigorosamente as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos, dos projetos executivos, das planilhas orçamentárias, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação.

2.3. As cláusulas deste Contrato serão interpretadas de forma sistemática e integrada com o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos da contratação, observando-se os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da razoabilidade, da economicidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.4. Os casos omissos relativos à execução contratual serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, nos princípios que regem a Administração Pública, nas cláusulas deste Contrato e nas disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO, SUSPENSÃO E GLOSA DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço global do presente contrato é de R$_____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços:

(INSERIR A PLANILHA COM OS PREÇOS E ITENS).

3.2. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.3. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação aplicável.

3.4. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização contratual, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados, observados os projetos, as planilhas orçamentárias, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, do Contrato e os demais documentos integrantes da contratação.

3.5. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, desde que

conferidos, aprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

3.6. Nenhum serviço será objeto de medição, liquidação ou pagamento sem sua prévia execução, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual, ainda que previsto no cronograma físico-financeiro, na programação de execução da obra ou constante da planilha orçamentária.

3.7. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento, programação, acompanhamento e controle da execução contratual, não gerando, por si só, direito à medição, liquidação ou pagamento, que permanecerão condicionados à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição e ao respectivo atesto da fiscalização.

3.8. As medições serão formalizadas mediante Boletim de Medição elaborado pela fiscalização contratual, acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório circunstanciado da fiscalização e demais documentos técnicos exigidos pela Administração, constituindo tais documentos requisito indispensável para a liquidação da despesa.

3.9. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, planilha orçamentária contratada ou demais documentos integrantes da contratação, ficando sua medição, liquidação e pagamento condicionados à regularização das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

3.10. A aprovação das medições não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

3.11. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas da Administração para fins de julgamento e contratação, sendo a remuneração realizada exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e as alterações quantitativas formalmente autorizadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Eventuais divergências entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e aqueles efetivamente executados serão apuradas por ocasião das medições, observando-se os preços unitários contratados e as alterações quantitativas regularmente formalizadas, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.

3.13. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

3.14. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela **CONTRATADA**, tendo por finalidade apurar a origem e o objeto do crédito, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. A liquidação da despesa somente será realizada após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual, mediante apresentação do Boletim de Medição, da memória de cálculo dos quantitativos executados, do relatório da fiscalização e dos demais documentos técnicos exigidos pela Administração.

3.16. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, observando rigorosamente os valores constantes do Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, vedada a emissão de Nota Fiscal em valor superior ao regularmente medido e atestado.

3.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente aquela destinada à comprovação da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

3.18. Para fins de liquidação da despesa, a Administração poderá exigir, conforme a natureza dos serviços executados e observada a legislação vigente, dentre outros documentos:
a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
b) memória de cálculo dos quantitativos executados;
c) relatório da fiscalização;
d) Nota Fiscal/Fatura correspondente;
e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
i) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
j) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando legalmente exigíveis;
k) documentos relativos ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb ou outros sistemas que vierem a substituí-los, quando exigidos pela legislação vigente;
l) relação dos empregados vinculados à execução contratual, quando necessária para fins de fiscalização;
m) demais documentos previstos no Edital, no Contrato ou exigidos pela legislação aplicável.

3.19. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, regularidade e suficiência da documentação apresentada, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários à correta liquidação da despesa.

3.20. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na execução dos serviços, nas medições realizadas ou na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização da pendência pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.21. A suspensão da liquidação da despesa decorrente de irregularidade imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não caracterizará atraso de pagamento por parte da Administração nem dará ensejo à incidência de atualização monetária, juros ou qualquer

outra forma de compensação financeira.

3.22. A aprovação da liquidação da despesa não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem importa reconhecimento da inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

3.23. A liquidação da despesa observará rigorosamente a ordem cronológica dos atos administrativos, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:
I - execução dos serviços;
II - medição pela fiscalização;
III - conferência e aprovação da medição;
IV - emissão do Boletim de Medição;
V - emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;
VI - apresentação da documentação exigida;
VII - conferência da regularidade documental;
VIII - liquidação da despesa;
IX - encaminhamento para pagamento.
3.24. Nenhuma despesa será liquidada sem a correspondente comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

3.25. DO PAGAMENTO

3.26. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada em sua proposta ou posteriormente informada por escrito.

3.27. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “pro rata die”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.28. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à aprovação da medição pela fiscalização contratual, à apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e ao cumprimento de todas as exigências previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

3.29. A realização do pagamento pressupõe a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e demais requisitos necessários à contratação.

3.30. Constatada irregularidade na documentação apresentada, pendência na execução contratual ou qualquer fato impeditivo à liquidação da despesa ou ao pagamento, ficará suspenso o prazo para pagamento até que a **CONTRATADA** promova a completa regularização da situação, não incidindo, nesse período, atualização monetária, juros ou

qualquer outra forma de compensação financeira, quando a pendência lhe for imputável.

3.31. O pagamento de cada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade, conformidade técnica da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

3.32. Os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

3.33. Os pagamentos efetuados pela Administração restringem-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos ou parcelas previstas apenas no cronograma físico-financeiro.

3.34. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não gerando, por si só, direito ao recebimento de qualquer parcela contratual, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição, ao atesto da fiscalização e à regular liquidação da despesa.

3.35. Eventuais pagamentos realizados pela Administração não importam reconhecimento de inexistência de vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições técnicas ou desconformidades posteriormente verificadas, permanecendo preservado o direito de exigir da **CONTRATADA** a correção dos serviços, a reparação dos danos, a aplicação das sanções cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente suportados pelo **CONTRATANTE**.

3.36. O pagamento não implicará novação, renúncia, transação ou quitação geral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, permanecendo íntegros todos os direitos do **CONTRATANTE** previstos no Edital, no Contrato e na legislação vigente.

3.37. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO, SUSPENSÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

3.38. A Administração poderá promover a retenção, a suspensão ou a glosa, total ou parcial, dos valores objeto de medição ou pagamento, sempre mediante decisão motivada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

3.39. Constituem hipóteses de glosa, total ou parcial, da medição ou do pagamento, dentre outras previstas no Edital e na legislação aplicável:
a) execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação;
b) execução de serviços com vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades técnicas;
c) utilização de materiais, equipamentos ou processos executivos em desacordo com aqueles aprovados pela fiscalização ou previstos contratualmente;
d) quantitativos medidos superiores aos efetivamente executados;

e) serviços rejeitados pela fiscalização contratual;
f) serviços não concluídos ou executados parcialmente, quando a medição depender de sua conclusão integral;
g) qualquer outra situação que impeça o reconhecimento do direito ao recebimento da parcela correspondente.

3.40. Constituem hipóteses de suspensão da liquidação da despesa ou do pagamento, dentre outras:
a) ausência ou irregularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;
b) pendência na comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando exigível;
c) necessidade de realização de diligências para esclarecimento de inconsistências verificadas pela fiscalização;
d) descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;
e) existência de pendências técnicas cuja regularização constitua condição para prosseguimento da liquidação ou do pagamento.

3.41. A suspensão da liquidação ou do pagamento decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATAD**A não caracterizará mora da Administração nem ensejará incidência de atualização monetária, juros, indenizações ou qualquer outra forma de compensação financeira durante o período em que perdurar a irregularidade.

3.42. A Administração poderá proceder às retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais retenções legalmente obrigatórias, observada a legislação vigente.

3.43. A Administração poderá compensar créditos decorrentes de multas administrativas definitivamente aplicadas, prejuízos causados ao erário, valores pagos indevidamente ou demais créditos líquidos e certos existentes em favor do **CONTRATANTE**, observadas as garantias do devido processo legal.

3.44. A glosa de serviços não impede sua futura medição e pagamento, desde que a **CONTRATADA** promova a regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização e seja constatada a efetiva adequação técnica dos serviços executados.

3.45. A retenção, suspensão ou glosa de determinada parcela não implica, por si só, rescisão contratual, aplicação de penalidade administrativa ou reconhecimento de inadimplemento definitivo, constituindo medidas destinadas à proteção do interesse público, ao controle da execução contratual e à adequada aplicação dos recursos públicos.

3.46. Sempre que possível, antes da realização de glosa definitiva de serviços ou da retenção de valores por questões técnicas, a fiscalização deverá cientificar a **CONTRATADA** acerca das inconformidades verificadas, concedendo-lhe prazo razoável para manifestação ou regularização, quando a natureza da ocorrência assim permitir.

3.47. Permanecendo a irregularidade após o prazo concedido ou sendo inviável sua regularização, a Administração adotará as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosa definitiva, retenção de valores, aplicação de sanções, execução da garantia contratual, rescisão do contrato ou cobrança das perdas e danos eventualmente suportados, observado o devido processo legal.

3.48. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

3.49. A Administração Local compreende o conjunto de recursos humanos, materiais, administrativos, técnicos e operacionais permanentemente necessários ao gerenciamento, coordenação, supervisão, fiscalização interna, segurança, controle tecnológico, apoio administrativo e adequada condução da execução da obra, conforme previsto na planilha orçamentária contratada.

3.50. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da Administração Local observará a efetiva evolução física da obra, sendo realizada proporcionalmente aos serviços regularmente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, na forma estabelecida no Edital.

3.51. O item relativo à Administração Local será medido proporcionalmente ao valor dos serviços efetivamente executados em cada medição, até o limite do valor previsto para esse item na Planilha Orçamentária contratada.

3.52. Não será devido pagamento da Administração Local sobre os itens relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação, Manutenção ou Desmobilização do Canteiro de Obras, quando previstos na Planilha Orçamentária.

3.53. O valor da Administração Local devido em cada medição será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\textbf{AL (mensal)} = \frac{\textbf{AL}}{\textbf{VC + A}} \times \textbf{VM}$$

Onde:
AL (mensal) = valor da Administração Local devido na respectiva medição;
AL = valor total da Administração Local constante da Planilha Orçamentária;
VC = valor inicial do contrato, deduzidos os valores relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação e Manutenção do Canteiro de Obras, quando existentes;
A = valor dos acréscimos quantitativos regularmente formalizados por termo aditivo, quando houver;
VM = valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados na respectiva medição.

3.54. O pagamento da Administração Local não ocorrerá de forma antecipada nem desvinculada da efetiva execução da obra, permanecendo condicionado à evolução física dos serviços regularmente executados e medidos.

3.55. Em caso de medição igual a zero, paralisação da obra ou ausência de execução de serviços por motivo imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, não será devido qualquer pagamento relativo à Administração Local durante o respectivo período.

3.56. Eventuais prorrogações do prazo contratual decorrentes de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não ensejarão pagamento adicional de Administração Local, salvo quando houver expressa recomposição da equação econômico-financeira do

contrato nas hipóteses legalmente previstas.

3.57. Quando a execução integral do objeto ocorrer por valor ou prazo inferior ao inicialmente contratado, será devido o pagamento do saldo remanescente da Administração Local na medição final, desde que integralmente executadas as atividades correspondentes e observado o limite do valor previsto na Planilha Orçamentária.

3.58. Não será admitido pagamento integral da Administração Local antes da conclusão da obra, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas por razões técnicas, compatíveis com a metodologia executiva adotada e previamente aprovadas pela fiscalização contratual e pela autoridade competente.

3.59. Os custos relativos à Administração Local consideram-se integralmente incorporados aos preços contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou recomposição da equação econômico-financeira expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.60. Os demais serviços serão medidos de acordo com os respectivos critérios de medição estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas, nos Memoriais Descritivos e no Contrato.

3.61. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.62. Os preços contratados serão reajustados, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.63. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, sendo utilizado os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.64. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado na data de sua concessão, observado o regime de empreitada por preço unitário adotado nesta contratação.

3.65. O valor do reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R =	Valor da parcela de reajustamento procurado.
Io =	Índice de preço verificado no mês do orçamento.
Ii =	Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V =	Valor, a preços iniciais, da parcela dos serviços sujeita ao reajuste.
Ii e Io	Fornecidos pelo INCC – FGV.

3.66. Caso o índice utilizado deixe de ser divulgado, seja extinto ou substituído, será aplicado o índice oficial que vier a sucedê-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante decisão fundamentada da Administração.

3.67. Na hipótese de inexistência da divulgação do índice correspondente ao mês de referência na data da elaboração do cálculo do reajuste, serão utilizados provisoriamente os últimos índices oficiais disponíveis, promovendo-se a compensação na medição subsequente, após a divulgação do índice definitivo.

3.68. Ocorrendo atraso na execução contratual imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, o reajuste será calculado considerando-se, como limite temporal, as datas em que os serviços deveriam ter sido executados de acordo com o cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou posteriormente reprogramado por ato formal da Administração, não incidindo reajuste sobre o período correspondente ao atraso imputável à **CONTRATADA**.

3.69. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.70. A concessão do reajuste não se confunde com revisão contratual, alteração quantitativa ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo cada instituto sujeito aos respectivos pressupostos legais e às disposições específicas do Edital e do contrato.

3.71. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.72. A recomposição da equação econômico-financeira do contrato somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e observada a alocação objetiva dos riscos estabelecida na Matriz de Riscos, mediante demonstração da ocorrência de evento apto a alterar extraordinariamente a relação entre os encargos assumidos pela parte afetada e as obrigações originalmente pactuadas.

3.72.1. A ocorrência de evento alocado expressamente à **CONTRATADA** não ensejará, por esse fundamento, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor, ressalvadas as hipóteses de modificação posterior da própria alocação por ato legal, alteração contratual regularmente formalizada ou outra situação expressamente admitida pela legislação.

3.72.2. A ocorrência de evento alocado ao **CONTRATANTE** ou classificado como compartilhado será analisada nos termos da Matriz de Riscos e da legislação aplicável, não produzindo automaticamente direito a pagamento, indenização, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

3.73. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolizado pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentado e instruído com documentação técnica, econômica, financeira, contábil e jurídica suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

3.74. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o ônus de demonstrar a ocorrência dos

fatos constitutivos de seu direito, mediante apresentação de elementos objetivos que evidenciem, cumulativamente:
a) a ocorrência do fato superveniente;
b) sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;
c) o nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento extraordinário dos encargos contratuais;
d) a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;
e) a impossibilidade de absorção do impacto pelos riscos ordinários do empreendimento;
f) a compatibilidade do pleito com a alocação objetiva estabelecida na Matriz de Riscos, indicando a parte à qual o evento foi atribuído e o tratamento contratual nele previsto.

3.75. O pedido deverá ser instruído, conforme o caso, dentre outros documentos, com:
a) memória de cálculo detalhada;
b) planilhas comparativas dos custos originalmente considerados e dos custos supervenientes;
c) notas fiscais;
d) contratos de fornecimento;
e) cotações de mercado;
f) índices oficiais;
g) documentos contábeis;
h) estudos técnicos;
i) pareceres especializados;
j) demais documentos aptos a demonstrar objetivamente o alegado desequilíbrio.

3.76. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar consultas técnicas, determinar perícias, exigir manifestações da fiscalização, da equipe técnica, da assessoria jurídica ou de outros órgãos competentes, sempre que necessário à adequada instrução do pedido.

3.77. Não constituem fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, quando decorrentes de circunstâncias imputáveis à **CONTRATADA** ou de riscos ordinários que lhe estejam atribuídos, dentre outras:
a) erro de orçamento da própria **CONTRATADA**;
b) erro de cálculo da própria **CONTRATADA**;
c) erro de composição de seus custos;
d) erro na formação de seus preços;
e) subdimensionamento, pela **CONTRATADA**, de consumos, coeficientes, produtividades, rendimentos ou outros quantitativos internos utilizados na composição de seus preços, desde que não decorrente de erro, omissão, deficiência ou alteração dos quantitativos de serviços ou demais elementos fornecidos pela Administração;
f) superdimensionamento de produtividade;
g) omissão de despesas ordinariamente necessárias e objetivamente identificáveis para execução das obrigações assumidas;
h) avaliação inadequada dos riscos ordinários atribuídos à **CONTRATADA**;
i) variações normais de mercado;
j) oscilações previsíveis dos preços dos insumos;
k) estratégia comercial adotada para formulação da proposta;
l) redução excessiva dos preços ofertados durante a fase competitiva da licitação;
m) expectativa de obtenção de ganhos futuros;
n) dificuldades financeiras próprias da **CONTRATADA**;

o) baixa produtividade da mão de obra por causas imputáveis à **CONTRATADA**;
p) deficiência de planejamento executivo imputável à **CONTRATADA**;
q) aumento ordinário dos custos administrativos;
r) demais fatos expressamente atribuídos à **CONTRATADA** na Matriz de Riscos.

3.78. A ocorrência de acréscimos ou supressões quantitativas regularmente promovidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo a remuneração vinculada aos preços unitários originalmente contratados.

3.79. A mera elevação dos preços de determinados insumos, materiais, equipamentos, combustíveis, mão de obra, fretes ou demais componentes do custo da obra não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, incumbindo à **CONTRATADA** demonstrar objetivamente que a variação ocorrida extrapolou os riscos ordinários assumidos na contratação e provocou efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3.80. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da manifestação da fiscalização contratual, da equipe técnica responsável pela análise do pedido, da assessoria jurídica, quando exigível, e da comprovação da disponibilidade orçamentária, observado o procedimento administrativo próprio.

3.81. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sua recomposição limitar-se-á à parcela efetivamente impactada pelo evento extraordinário devidamente comprovado, vedada qualquer forma de recomposição que resulte em vantagem indevida, enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente considerada na proposta.

3.82. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas conjuntamente com os critérios de formação da proposta, a Matriz de Riscos, os riscos ordinários assumidos pela **CONTRATADA**, as regras de aceitabilidade das propostas, os critérios de exequibilidade, as disposições relativas às alterações quantitativas e as demais cláusulas do Edital e deste Contrato, preservando-se, em qualquer hipótese, a equação econômico-financeira originalmente pactuada, a alocação objetiva dos riscos e os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.83. DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

3.84. A Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva dos riscos inerentes à execução deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, identificando eventos que possam afetar a execução contratual, sua probabilidade, impacto, parte responsável, estratégia de tratamento e respectivas consequências contratuais.

3.85. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, planejamento, boa-fé objetiva, proporcionalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e preservação da equação econômico-financeira, constituindo elemento integrante das condições originalmente pactuadas pelas partes.

3.86. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.87. Para fins deste Contrato, serão adotadas as seguintes classificações:

I - quanto à probabilidade:

a) Baixa: evento pouco provável de ocorrer;
b) Média: evento possível durante a execução;
c) Alta: evento com elevada possibilidade de ocorrência.

II - quanto ao impacto:

a) Baixo: pequena influência sobre custo, prazo ou qualidade;
b) Médio: afeta parcialmente custo, prazo ou desempenho da obra;
c) Alto: compromete significativamente custo, prazo, qualidade ou continuidade da contratação.

III - quanto à estratégia de tratamento:

a) Evitar;
b) Mitigar;
c) Transferir;
d) Aceitar.

3.88. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

3.89. Os riscos da contratação ficam alocados da seguinte forma, reproduzindo-se a Matriz integrante do Termo de Referência, com as adequações necessárias para compatibilizá-la com o regime de empreitada por preço unitário e com as demais disposições deste Contrato:

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Estratégia	Tratamento Contratual
Erro na elaboração da proposta imputável à licitante**/CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Não gera reequilíbrio quando decorrente de erro próprio da **CONTRATADA.**
Erro na composição do BDI pela **CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Risco empresarial da **CONTRATADA**.
Erro na composição dos encargos sociais pela **CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Não gera revisão quando imputável à **CONTRATADA**.
Erro de produtividade.	Alta	Médio	Contratada	Mitigar	Responsabilidade da **CONTRATADA** quando decorrente de sua metodologia, planejamento, dimensionamento ou gestão operacional.
Subestimação, pela **CONTRATADA**, de consumos, coeficientes, produtividades, rendimentos ou outros quantitativos internos utilizados na	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Não gera reequilíbrio quando não decorrer de erro, omissão, deficiência ou alteração dos quantitativos de serviços, projetos ou demais elementos

composição de seus preços.					fornecidos pela Administração.
Erros de planejamento executivo.	Média	Médio	Contratada	Mitigar	Correção às expensas da **CONTRATADA**.
Mobilização desmobilização.	Alta	Médio	Contratada	Aceitar	Integram os preços contratados, nos termos da planilha e demais documentos da contratação.
Administração local.	Alta	Médio	Contratada	Aceitar	Integra os custos da proposta e será remunerada de acordo com os critérios de medição estabelecidos na contratação
Oscilação normal de preços dos insumos.	Alta	Médio	Contratada	Aceitar	Risco ordinário da atividade empresarial, sem prejuízo do reajuste e das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
Aumento ordinário dos custos de mão de obra.	Alta	Médio	Contratada	Aceitar	Risco empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste ou recomposição.
Falhas de fornecedores.	Média	Médio	Contratada	Mitigar	Não gera, por si só, alteração contratual ou reequilíbrio.
Atraso por deficiência operacional da **CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
Quebra de equipamentos.	Média	Médio	Contratada	Mitigar	Substituição ou reparação às expensas da **CONTRATADA**.
Roubo, furto ou vandalismo de equipamentos e materiais sob guarda da **CONTRATADA**.	Baixa	Médio	Contratada	Transferir	Adoção de seguro, vigilância ou outras medidas de proteção, quando cabíveis.
Acidentes de trabalho.	Baixa	Alto	Contratada	Mitigar	Observância das normas de saúde e segurança do trabalho e das responsabilidades legalmente atribuídas à **CONTRATADA**.
Defeitos construtivos imputáveis à **CONTRATADA**.	Média	Alto	Contratada	Mitigar	Correção integral sem ônus para a Administração.
Emprego de materiais fora das especificações.	Baixa	Alto	Contratada	Evitar	Rejeição e substituição dos materiais ou serviços, sem ônus adicional para a Administração.
Danos a terceiros	Baixa	Alto	Contratada	Transferir/	Responsabilidade civil

decorrentes de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA.**				Mitigar	da **CONTRATADA** nos limites de sua responsabilidade.
Danos ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA**.	Baixa	Alto	Contratada	Mitigar	Reparação integral pela **CONTRATADA**.
Descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental imputável à **CONTRATADA**.	Baixa	Alto	Contratada	Evitar	Aplicação das consequências legais e contratuais cabíveis.
Necessidade de alteração qualitativa dos projetos ou das especificações determinada pela Administração.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Alteração contratual, quando cabível, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Alteração quantitativa do objeto determinada pela Administração.	Média	Alto	Administração	Mitigar	Aplicação dos limites, procedimentos e consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
Atraso na emissão da Ordem de Serviço por motivo imputável à Administração.	Baixa	Médio	Administração	Mitigar	Prorrogação ou reprogramação dos prazos, quando houver efetiva repercussão sobre a execução.
Atraso imputável exclusivamente à Administração na liberação de frentes de trabalho.	Baixa	Médio	Administração	Mitigar	Reprogramação do cronograma e demais consequências legalmente cabíveis.
Atraso nos pagamentos imputável à Administração.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Aplicação das consequências previstas na legislação e nos documentos da contratação.
Interferências subterrâneas imprevisíveis, não aparentes e não identificadas nos projetos mediante diligência ordinária.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Avaliação técnica e eventual adequação contratual, prorrogação do prazo ou reequilíbrio, conforme a repercussão efetivamente comprovada.
Descoberta de redes públicas não cadastradas, não aparentes e não passíveis de identificação mediante diligência	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Adequação técnica, do projeto e/ou contratual, quando necessária.

ordinária.					
Determinações supervenientes de órgãos públicos que alterem significativamente a execução e não decorram de fato imputável à **CONTRATADA**.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Análise individual e adoção das providências legalmente cabíveis.
Caso fortuito.	Baixa	Alto	Compartilhado	Aceitar	Análise individual dos efeitos e aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do evento, o nexo causal e a efetiva repercussão contratual.
Força maior.	Baixa	Alto	Compartilhado	Aceitar	Análise individual dos impactos e das consequências legalmente cabíveis.
Greves gerais imprevisíveis, não circunscritas exclusivamente à estrutura empresarial da **CONTRATADA**.	Baixa	Médio	Compartilhado	Aceitar	Reprogramação dos prazos e demais providências, quando cabíveis e comprovado o impacto.
Pandemias, calamidades públicas ou eventos extraordinários imprevisíveis.	Baixa	Alto	Compartilhado	Mitigar	Análise individual da repercussão sobre custo, prazo e execução contratual.
Alteração legislativa superveniente que impacte diretamente os custos da execução.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Avaliação das consequências contratuais e do eventual direito à recomposição, quando presentes os pressupostos legais.
Fato do príncipe.	Baixa	Alto	Administração	Aceitar	Adoção das providências legalmente cabíveis, inclusive eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, quando comprovados seus pressupostos.
Fato da Administração.	Baixa	Alto	Administração	Mitigar	Prorrogação, indenização, reequilíbrio ou outras providências, conforme a natureza e a repercussão efetivamente demonstradas.

3.90. DAS DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DOS RISCOS

3.91. Constituem riscos ordinários da atividade empresarial da **CONTRATADA** aqueles expressamente identificados nesta Matriz e os relacionados à elaboração de sua proposta, à composição de seus custos, ao BDI, à produtividade, ao planejamento executivo, à mobilização e desmobilização, à logística, aos fornecedores, aos equipamentos, à mão de obra e aos demais elementos ordinariamente inerentes à atividade empresarial, desde que não decorram de falha, omissão, alteração ou fato imputável ao **CONTRATANTE** e não estejam alocados de forma diversa na Matriz de Riscos.

3.92. Os eventos expressamente alocados ao **CONTRATANTE** serão por ele suportados nos limites da presente Matriz e da legislação aplicável, podendo sua materialização ensejar, conforme a natureza e a repercussão efetivamente demonstrada, alteração contratual, reprogramação, prorrogação de prazo, indenização, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outra providência legalmente cabível.

3.93. Os riscos classificados como compartilhados não implicam divisão automática, igualitária ou previamente determinada de seus efeitos econômicos entre as partes, devendo cada ocorrência ser analisada individualmente pelo Fiscal, pelo Gestor do Contrato e pela autoridade competente, consideradas sua causa, extensão, medidas de prevenção e mitigação, nexo causal e efetiva repercussão sobre custo, prazo e execução do objeto.

3.94. DO MONITORAMENTO DOS RISCOS

3.95. O acompanhamento da Matriz de Riscos será realizado durante toda a execução contratual pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, que deverão:
I - registrar os eventos de risco materializados;
II - identificar sua causa e a parte à qual tenham sido atribuídos;
III - avaliar os respectivos impactos sobre custo, prazo, qualidade, segurança e desempenho da obra;
IV - acompanhar as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas;
V - registrar as providências adotadas;
VI - propor à autoridade competente, quando cabível, as medidas administrativas e contratuais decorrentes da materialização do risco.

3.96. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS QUANTO À MATRIZ DE RISCOS

3.96.1. A Matriz de Riscos integra este Contrato, o Termo de Referência e o Edital, vinculando o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante toda a execução contratual.

3.96.2. Para fins de definição da responsabilidade por evento de risco específico, prevalecerá a alocação expressamente estabelecida na Matriz de Riscos, sem prejuízo das normas legais imperativas e das demais disposições deste Contrato.

3.96.3. A Matriz de Riscos não poderá ser interpretada como transferência genérica ou ilimitada de riscos à **CONTRATADA**, devendo sua aplicação restringir-se aos eventos e responsabilidades nela estabelecidos.

3.96.4. A alocação dos riscos deverá ser interpretada conjuntamente com as disposições relativas à vistoria prévia e à declaração substitutiva, não se presumindo transferidos à

CONTRATADA riscos relativos a condições ocultas, interferências não aparentes ou circunstâncias não passíveis de identificação mediante vistoria ou diligência ordinária quando não lhe tenham sido expressamente atribuídos.

3.96.5. A alocação de determinado risco à **CONTRATADA** implica que os efeitos ordinários inerentes à materialização desse risco serão por ela suportados, nos limites estabelecidos neste Contrato, não constituindo, por si sós, fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor.

3.96.6. A alocação de determinado risco ao **CONTRATANTE** não gera pagamento ou indenização automática, devendo ser comprovados a materialização do evento, o nexo causal e sua efetiva repercussão sobre a execução contratual.

3.97. A ocorrência de qualquer evento previsto na Matriz de Riscos não implica, isoladamente, direito automático à alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo necessária a demonstração da ocorrência do evento, do nexo causal, da efetiva repercussão sobre o contrato e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1. Estão incluídos nos preços unitários e global da proposta todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, inclusive lucro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e fundiários, despesas financeiras, encargos decorrentes de financiamentos, seguros de qualquer natureza, garantias contratuais, administração central e administração local da obra, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, instalação, operação e manutenção do canteiro de obras, transporte, fretes, carga, descarga, armazenagem, guarda, vigilância, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, aquisição, locação, operação, manutenção e depreciação de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e instrumentos, fornecimento de materiais e insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização da obra, ensaios, testes, controle tecnológico, levantamentos, licenças, autorizações, emolumentos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, taxas de fiscalização profissional perante o CREA, CAU ou outros conselhos competentes, despesas decorrentes do cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, bem como quaisquer outros custos, despesas, obrigações e encargos ordinários que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto e sejam necessários ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e aqueles expressamente atribuídos à **CONTRATADA** na Matriz de Riscos. Não se consideram incluídos nos preços, por simples presunção ou por força deste item, os riscos expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE** ou classificados como compartilhados na Matriz de Riscos, nem condições ocultas ou não passíveis de identificação mediante diligência ordinária, observando-se, quanto a fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, a alocação estabelecida na Matriz e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO

DOS SERVIÇOS

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2. A execução do objeto observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos, deste Contrato, dos Projetos, das Planilhas Orçamentárias, dos Memoriais Descritivos, das Especificações Técnicas, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação prevalecendo, em caso de divergência técnica, a solução formalmente aprovada pela Administração.

5.3. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da **CONTRATADA** realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.4. A **CONTRATADA** executará a obra por sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira, empregando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, tecnologia e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

5.5. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança, qualidade, sustentabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, planejamento, prevenção de riscos e proteção ao interesse público.

5.6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:
a) assinatura do Contrato Administrativo;
b) emissão da Ordem de Serviço;
c) apresentação da garantia contratual, quando exigida;
d) emissão da respectiva ART ou RRT de execução;
e) cumprimento das demais condições previstas no Edital e no Contrato.

5.8. O prazo contratual será contado na forma estabelecida neste Contrato, iniciando-se a partir da data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.9. É vedado à **CONTRATADA** iniciar qualquer etapa da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as providências preliminares expressamente autorizadas pela Administração.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO

5.11. A **CONTRATADA** executará integralmente o objeto contratado de acordo com os Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação aplicável e determinações da fiscalização contratual.

5.12. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir procedência comprovada, facultando-se à

fiscalização exigir laudos, certificados, ensaios ou quaisquer documentos que comprovem sua conformidade.

5.13. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela qualidade dos materiais empregados, ainda que previamente aprovados pela fiscalização, permanecendo responsável pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, inadequações técnicas ou desconformidade com as especificações contratuais.

5.14. A aprovação de materiais, equipamentos, métodos executivos ou procedimentos pela fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

5.15. DO PREPOSTO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.16. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução da obra profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no conselho profissional competente e detentor da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.17. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto com poderes suficientes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

5.18. O preposto deverá permanecer disponível para atendimento às determinações da fiscalização, prestar informações, receber comunicações oficiais e adotar imediatamente as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.19. A eventual substituição do responsável técnico ou do preposto dependerá de prévia autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior à anteriormente apresentada.

5.20. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.21. Todas as determinações, notificações, comunicações, recomendações, advertências, ordens de serviço, solicitações de esclarecimentos, registros de ocorrência e demais manifestações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

5.22. As comunicações da fiscalização produzirão efeitos imediatos, ressalvadas aquelas que dependam de manifestação da autoridade competente ou de formalização mediante termo aditivo.

5.23. DA OBSERVÂNCIA DOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

5.24. A **CONTRATADA** executará os serviços em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

5.25. É vedada qualquer alteração de materiais, processos construtivos, métodos executivos, especificações ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização da fiscalização e da autoridade competente, quando necessária.

5.26. Verificada qualquer incompatibilidade entre projetos, memoriais, planilhas ou especificações, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização, suspendendo a execução da etapa afetada até a definição da solução técnica pela Administração.

5.27. DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO

5.28. Todos os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes dos materiais empregados, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e as boas práticas da engenharia.

5.29. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou desconformidades verificadas durante a execução da obra, obrigando-se a promover, às suas expensas, todas as correções determinadas pela fiscalização.

5.30. Sempre que necessário, a fiscalização poderá determinar a realização de ensaios tecnológicos, testes de desempenho, inspeções, verificações técnicas ou controles de qualidade, correndo os respectivos custos por conta da **CONTRATADA** quando decorrerem de falhas executivas ou de descumprimento das especificações contratuais.

5.31. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

5.32. A **CONTRATAD**A responderá integralmente pela execução da obra, pela estabilidade, segurança, qualidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.

5.33. A atuação da fiscalização contratual, a aprovação de medições, a realização de pagamentos, a emissão de ordens de serviço ou quaisquer atos administrativos praticados durante a execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

5.34. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

5.35. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se integralmente por sua observância.

5.36. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** fornecer, exigir e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

5.37. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos acidentes de trabalho, danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas e penais previstas na legislação aplicável.

5.38. O descumprimento das normas de segurança do trabalho poderá ensejar a imediata paralisação dos serviços pela fiscalização, sem direito a qualquer indenização ou prorrogação automática dos prazos contratuais, até que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

5.39. DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

5.40. A **CONTRATADA** deverá executar a obra observando integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal, adotando todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

5.41. Todos os resíduos provenientes da execução da obra deverão ser coletados, transportados, armazenados e destinados em conformidade com a legislação ambiental aplicável, correndo tais despesas exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

5.42. A **CONTRATADA** responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos causados, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

5.43. DA GUARDA DA OBRA, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS

5.44. Durante toda a execução contratual, caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a guarda, vigilância, conservação e proteção da obra, dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias e demais bens empregados na execução do objeto.

5.45. A Administração não responderá por perdas, furtos, roubos, extravios, danos ou deterioração de materiais, equipamentos ou quaisquer bens pertencentes à **CONTRATADA** ou por ela utilizados durante a execução contratual.

5.46. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias à adequada sinalização, isolamento e proteção da área de execução da obra, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

5.47. DA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

5.48. A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente limpas, organizadas e em condições adequadas de segurança todas as áreas destinadas à execução da obra.

5.49. Os resíduos gerados durante a execução deverão ser removidos periodicamente, sendo vedado seu acúmulo em desacordo com as normas técnicas, ambientais ou de segurança.

5.50. Concluída a obra, a **CONTRATADA** promoverá a completa limpeza do local, removendo materiais excedentes, entulhos, instalações provisórias, equipamentos e quaisquer outros elementos utilizados na execução contratual, entregando a área em perfeitas condições de utilização.

5.51. DOS DANOS CAUSADOS DURANTE A EXECUÇÃO

5.52. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a bens particulares ou a terceiros em decorrência da execução da obra, obrigando-se à sua imediata reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.53. Sempre que a execução dos serviços ocasionar danos a redes públicas, pavimentos, edificações, instalações existentes ou quaisquer outros bens, caberá exclusivamente à **CONTRATADA** promover sua imediata recomposição, às suas expensas.

5.54. DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

5.55. A **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente todas as determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

5.56. Verificada qualquer irregularidade na execução da obra, a fiscalização poderá determinar a suspensão da execução da etapa correspondente até a regularização das inconformidades constatadas.

5.57. A eventual suspensão determinada pela fiscalização em razão de falhas imputáveis à **CONTRATADA** não ensejará direito à prorrogação automática do prazo contratual, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.58. DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

5.59. A **CONTRATADA** deverá corrigir, refazer, reconstruir, substituir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

5.60. Os serviços rejeitados pela fiscalização não serão objeto de medição, liquidação ou pagamento enquanto não forem integralmente regularizados e novamente aprovados.

5.61. A eventual aprovação de determinada etapa da obra não impede que a fiscalização determine posteriormente a correção de vícios, defeitos, falhas executivas ou inconformidades posteriormente identificadas.

5.62. DO ACESSO À OBRA E DA COOPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

5.63. A **CONTRATADA** assegurará à fiscalização contratual, aos representantes da Administração, aos órgãos de controle interno e externo e às demais autoridades competentes livre acesso ao local da obra, aos documentos técnicos, aos registros de execução e às informações relacionadas ao contrato.

5.64. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** fornecerá à fiscalização todos os documentos, relatórios, memórias de cálculo, laudos, certificados, resultados de ensaios, cronogramas atualizados, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

5.65. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização,

colaborando permanentemente para o adequado acompanhamento da execução da obra e para a prevenção de riscos, falhas executivas e prejuízos ao interesse público.

5.66. O exercício das atividades de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, permanecendo íntegros todos os deveres, responsabilidades e garantias previstos no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

5.67. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.68. A subcontratação observará rigorosamente as disposições do Edital, do Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução do objeto perante o **CONTRATANTE**, ainda que autorizada a subcontratação de parcela dos serviços.

5.69. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços acessórios, complementares ou especializados, até o percentual máximo 50% (cinquenta por cento), desde que previamente autorizada pela Administração.

5.70. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, dos serviços que constituem o núcleo essencial do objeto contratado ou daqueles cuja execução tenha fundamentado a qualificação técnica apresentada pela **CONTRATADA** durante a licitação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

5.71. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela **CONTRATADA**, da identificação da subcontratada, da descrição dos serviços a serem subcontratados e da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, quando cabível.

5.72. A autorização concedida pela Administração não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

5.73. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, tributárias e de segurança do trabalho.

5.74. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a substituição da subcontratada que demonstrar incapacidade técnica, descumprimento contratual, irregularidade jurídica ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da obra.

5.75. DA MOBILIZAÇÃO DA OBRA

5.76. A **CONTRATADA** deverá promover a mobilização da obra no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, disponibilizando os recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações provisórias e demais estruturas necessárias ao início regular da execução contratual.

5.77. Todas as despesas relativas à mobilização e à posterior desmobilização da obra correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, salvo disposição expressa em contrário constante da Planilha Orçamentária.

5.78. DOS MATERIAIS EMPREGADOS

5.79. Todos os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos da contratação.

5.80. Sempre que solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar certificados de qualidade, laudos laboratoriais, ensaios tecnológicos, notas fiscais de aquisição ou quaisquer documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais empregados.

5.81. A Administração poderá rejeitar materiais que não atendam às especificações contratuais, determinando sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional.

5.82. DOS EQUIPAMENTOS

5.83. A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de funcionamento.

5.84. A indisponibilidade de equipamentos não constituirá justificativa para paralisação da obra, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando decorrer de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA**.

5.85. DO CONTROLE TECNOLÓGICO

5.86. A **CONTRATADA** executará todos os ensaios tecnológicos, testes laboratoriais, verificações de desempenho e controles técnicos previstos nos projetos, especificações, memoriais descritivos, normas técnicas ou determinados pela fiscalização.

5.87. Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo requisito para aprovação das respectivas etapas da obra.

5.88. Constatada desconformidade técnica, a fiscalização poderá determinar novos ensaios, demolição, reconstrução ou substituição dos serviços executados, sem qualquer ônus para a Administração.

5.89. DAS ALTERAÇÕES TÉCNICAS

5.90. Nenhuma alteração de projeto, método executivo, solução estrutural, especificação técnica ou material poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Administração.

5.91. Eventuais alterações técnicas autorizadas deverão preservar a funcionalidade, segurança, durabilidade, desempenho, qualidade e economicidade da obra, observando a legislação aplicável.

5.92. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.93. Os serviços deverão observar rigorosamente a sequência executiva prevista no Cronograma Físico-Financeiro, ressalvadas as alterações formalmente aprovadas pela fiscalização.

5.94. A **CONTRATADA** deverá compatibilizar permanentemente a execução dos serviços com o planejamento da obra, adotando todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais.

5.95. DAS DEMOLIÇÕES, REFAZIMENTOS E CORREÇÕES

5.96. Todos os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser demolidos, refeitos, reconstruídos ou corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

5.97. Os serviços rejeitados não serão objeto de medição, liquidação ou pagamento.

5.98. DAS INTERFERÊNCIAS

5.99. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as cautelas necessárias para evitar danos às redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações e demais infraestruturas existentes.

5.100. Eventuais danos causados durante a execução serão integralmente reparados pela **CONTRATADA**.

5.101. DA LIMPEZA FINAL

5.102. Concluída a obra, a **CONTRATADA** promoverá limpeza geral, remoção de entulhos, materiais excedentes, instalações provisórias e equipamentos, entregando o local em perfeitas condições de utilização.

5.103. DOS SERVIÇOS OCULTOS

5.104. Nenhum serviço que venha a ficar oculto pela continuidade da execução poderá ser realizado sem prévia comunicação à fiscalização, que deverá ter oportunidade de proceder à conferência e ao respectivo registro antes do prosseguimento dos trabalhos.

5.105. A execução de serviços ocultos sem prévia ciência da fiscalização poderá ensejar sua rejeição e determinar sua exposição, reconstrução ou refazimento às expensas da **CONTRATADA.**

5.106. DO DIÁRIO DE OBRAS

5.107. A **CONTRATADA** manterá Diário de Obras permanentemente atualizado no local da execução, físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

5.108. No Diário de Obras deverão ser registradas diariamente todas as ocorrências

relevantes relativas à execução contratual, inclusive condições climáticas, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, serviços executados, determinações da fiscalização, intercorrências, paralisações e demais fatos relevantes.

5.109. Os registros constantes do Diário de Obras não substituem comunicações formais que dependam de manifestação da Administração ou da celebração de termo aditivo, mas constituem importante elemento de acompanhamento e prova da execução contratual.

5.110. DA PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES

5.111. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para preservar as edificações, equipamentos, instalações, redes públicas, pavimentações, passeios, sistemas de drenagem, arborização, mobiliário urbano e demais bens públicos ou particulares existentes nas proximidades da obra.

5.112. Os danos eventualmente causados em decorrência da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pela **CONTRATADA**, às suas expensas, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.113. DAS INTERFERÊNCIAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS

5.114. Sempre que a execução da obra interferir em redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, internet, gás, pavimentação ou quaisquer outros serviços públicos, a **CONTRATADA** deverá adotar previamente todas as medidas técnicas necessárias para evitar interrupções, danos ou riscos à segurança.
5.115. Caso seja necessária a interrupção temporária de serviços públicos ou de vias de circulação, a **CONTRATADA** deverá obter previamente as autorizações dos órgãos competentes e observar integralmente as determinações da fiscalização contratual.

5.116. DA SINALIZAÇÃO DA OBRA

5.117. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela implantação, manutenção, conservação e retirada da sinalização provisória da obra, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho, de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

5.118. A sinalização deverá permanecer em perfeitas condições durante toda a execução contratual, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários, pedestres, veículos e demais terceiros.

5.119. A ausência, deficiência ou inadequação da sinalização poderá ensejar a imediata paralisação dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.120. DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

5.121. A **CONTRATADA** deverá manter ritmo de execução compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da obra.

5.122. A paralisação injustificada dos serviços constitui inadimplemento contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.123. Verificada paralisação injustificada, a Administração poderá determinar a imediata retomada dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.124. DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

5.125. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade, funcionalidade e qualidade técnica da obra executada, observadas as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas técnicas aplicáveis e nas demais disposições legais pertinentes.

5.126. A responsabilidade prevista acima subsistirá independentemente da emissão de boletins de medição, da realização de pagamentos, do recebimento provisório ou do recebimento definitivo da obra.

5.127. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO

5.128. Durante toda a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter organizados e permanentemente disponíveis para consulta da fiscalização todos os documentos técnicos relacionados à execução da obra.

5.129. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de:
a) ART ou RRT atualizadas;
b) Diário de Obras;
c) relatórios técnicos;
d) resultados de ensaios tecnológicos;
e) certificados de qualidade dos materiais;
f) notas fiscais de aquisição dos principais insumos;
g) memoriais executivos;
h) registros fotográficos;
i) cronogramas atualizados;
j) demais documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

5.130. A recusa injustificada em apresentar a documentação solicitada caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às medidas previstas neste contrato.

5.131. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA OBRA

5.132. A execução da obra será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

5.133. Todas as determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses de manifesta ilegalidade, hipótese em que caberá manifestação fundamentada dirigida à Administração, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços que não dependam da questão controvertida.

5.134. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições estabelecidas neste Contrato.

5.135. A **CONTRATADA** responderá pelos riscos ordinários inerentes à execução da obra e por aqueles que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, observados os limites e tratamentos nela estabelecidos, permanecendo resguardados os riscos atribuídos ao **CONTRATANTE**, os riscos compartilhados e as hipóteses de alteração contratual, prorrogação, indenização ou recomposição da equação econômico-financeira admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.136. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas sistematicamente com os Capítulos relativos à fiscalização contratual, às medições, à liquidação da despesa, ao pagamento, ao reajuste, às alterações quantitativas, ao reequilíbrio econômico-financeiro e às demais cláusulas do Edital e do Contrato, preservando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.137. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

5.138. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, nos Projetos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Memoriais Descritivos, nas Especificações Técnicas, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e nos demais documentos integrantes da contratação.
5.139. Concluída a execução da obra, a **CONTRATADA** comunicará formalmente à fiscalização contratual sua conclusão, requerendo a realização da vistoria técnica destinada à verificação das condições necessárias ao recebimento provisório.

5.140. O recebimento provisório somente será realizado após vistoria técnica da fiscalização contratual e dependerá da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
a) conclusão integral dos serviços previstos para o objeto contratado;
b) conformidade entre os quantitativos executados e aqueles regularmente medidos;
c) atendimento integral aos Projetos, Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais documentos contratuais;
d) aprovação técnica da fiscalização;
e) realização, quando exigíveis, dos ensaios tecnológicos, testes de desempenho, verificações funcionais, controles de qualidade e demais procedimentos técnicos previstos neste contrato ou determinados pela fiscalização;
f) inexistência de defeitos, vícios aparentes ou inconformidades que impeçam a utilização da obra para a finalidade a que se destina.

5.141. Constatada a conformidade da obra, será lavrado o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pela fiscalização e pela **CONTRATADA**, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.142. O Termo de Recebimento Provisório poderá consignar pequenas pendências, imperfeições ou ajustes que não comprometam a segurança, estabilidade, funcionalidade

ou utilização da obra, hipótese em que será fixado prazo para sua regularização pela **CONTRATADA**.

5.143. Verificadas inconformidades que comprometam a utilização, a segurança, a estabilidade, a funcionalidade, a qualidade ou o desempenho da obra, o recebimento provisório será recusado, devendo a **CONTRATADA** promover integralmente as correções, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.144. Após a regularização das inconformidades, a **CONTRATADA** poderá requerer nova vistoria para fins de recebimento provisório.

5.145. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.146. O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo legal contado do recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica destinada à verificação da perfeita execução da obra.

5.147. Além dos requisitos exigidos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo dependerá da comprovação de:
I – estabilidade da obra;
II – segurança estrutural;
III – funcionalidade do pavimento, da drenagem pluvial e dos demais dispositivos executados;
IV – desempenho dos serviços de pavimentação, drenagem, sarjetas, meios-fios e sinalização;
V – qualidade dos materiais empregados;
VI – inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais;
VII – atendimento integral às exigências formuladas pela fiscalização durante o recebimento provisório.

5.148. Atendidos todos os requisitos legais e contratuais, será emitido o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, extinguindo-se apenas as obrigações relacionadas à execução ordinária do objeto, sem prejuízo das responsabilidades posteriores da **CONTRATADA**.

5.149. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

5.150. O recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão ser condicionados à apresentação, quando cabível, dos seguintes documentos:
a) projetos executivos atualizados ("as built");
b) ART ou RRT de execução devidamente quitadas;
c) certificados de garantia dos equipamentos e materiais instalados;
d) manuais de operação, manutenção e conservação;
e) resultados dos ensaios tecnológicos, quando exigidos;
f) laudos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis;
g) documentação relativa à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigível;
h) demais documentos técnicos previstos no Edital, no Contrato ou determinados pela fiscalização.

5.151. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

5.152. A emissão de Boletins de Medição, a aprovação das medições, a liquidação da despesa, a emissão de Nota Fiscal ou a realização de pagamentos não caracterizam, por si sós, recebimento provisório ou definitivo da obra.

5.153. O recebimento provisório e o recebimento definitivo possuem natureza exclusivamente administrativa, destinando-se à verificação da conformidade da execução contratual, não importando reconhecimento da inexistência de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente constatadas.

5.154. O recebimento provisório não transfere à Administração os riscos decorrentes de defeitos de execução, vícios de execução, falhas de pavimentação, drenagem ou sinalização, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas.

5.155. O recebimento definitivo também não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades civis, técnicas, profissionais e legais decorrentes da execução da obra.

5.156. DA RESPONSABILIDADE POSTERIOR AO RECEBIMENTO

5.157. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela segurança, estabilidade, desempenho, funcionalidade, durabilidade e qualidade da infraestrutura viária e de drenagem executada.

5.158. Permanecem íntegros os deveres da **CONTRATADA** relativos à reparação de vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas técnicas, incorreções de execução e demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato.

5.159. A **CONTRATADA** permanecerá responsável, pelo prazo legal aplicável, pela solidez, segurança, estabilidade, qualidade dos materiais empregados e perfeita execução da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios posteriormente constatados que lhe sejam imputáveis.

5.160. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.161. Sempre que exigíveis, os ensaios tecnológicos, testes de desempenho, verificações funcionais, inspeções especializadas e demais controles técnicos constituirão requisito indispensável ao recebimento da obra.

5.162. O servidor ou comissão responsável pelo recebimento da obra será designado pela autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

5.163. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.164. Constatadas irregularidades após o recebimento provisório ou definitivo, a Administração poderá determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da execução da garantia contratual, da responsabilização civil da **CONTRATADA** e das demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 065/2023, fica designado como Fiscal do Contrato o servidor indicado no item 6.4 deste contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e receber os serviços executados, bem como registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, observado o disposto no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

6.2. A fiscalização de que trata o item 6.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, técnica e penal.

6.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

6.5. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, glosar, determinar a correção ou deixar de receber, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Edital, com o Contrato, com os projetos, com o Termo de Referência, com as especificações técnicas, com os memoriais descritivos ou com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

6.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr. Weverton Fernandes Aquino, servidor(a) público, inscrito no CPF sob nº 110.032.466-64, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

6.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

6.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

6.12. A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não afasta nem substitui a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica da obra, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

6.13. A aprovação de medições, a emissão de boletins de medição, o atesto de notas fiscais, a realização de pagamentos ou o acompanhamento da execução contratual pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam o direito da Administração de exigir a correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente constatadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

6.14. O Fiscal do Contrato poderá determinar a paralisação imediata de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, com os projetos, com as especificações técnicas, com o Termo de Referência ou que representem risco à segurança das pessoas, da obra ou do patrimônio público, devendo comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato e à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

6.15. As atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato deverão ser exercidas de forma coordenada e complementar, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 065/2023, no Edital e neste Contrato, sem prejuízo do apoio prestado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, neste do Contrato e nos demais documentos da contratação, constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

7.1.2. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.

7.1.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, estudos, documentos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

7.1.4. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato, por intermédio dos agentes formalmente designados, acompanhando permanentemente a execução dos serviços, expedindo determinações técnicas e adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

7.1.5. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as disposições do Edital e deste Contrato.

7.1.6. Proceder à liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato.

7.1.7. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento quando cabível.

7.1.8. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência, neste Contrato ou determinações da fiscalização.

7.1.9. Receber provisória e definitivamente a obra, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato.

7.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Prestar os esclarecimentos que se mostrarem necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

7.1.12. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos da contratação, constitui obrigação da **CONTRATADA**:

7.2.2. Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, Termo de Referência, neste Contrato e demais documentos integrantes da contratação.

7.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4. Designar e manter preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

7.2.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado, acompanhando permanentemente

a execução da obra, observado o disposto na legislação profissional aplicável.

7.2.6. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, o registro da ART ou do RRT, conforme o caso, encaminhando cópia ao **CONTRATANTE**.

7.2.7. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, instalações provisórias, transporte, tecnologia, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2.8. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às especificações técnicas, às normas da ABNT e às exigências constantes dos documentos da contratação.

7.2.9. Manter atualizado o Diário de Obras durante toda a execução contratual, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

7.2.10. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

7.2.11. Fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigidos, responsabilizando-se pelo treinamento, fiscalização de uso e substituição sempre que necessário.

7.2.12. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

7.2.13. Responder integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução da obra, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

7.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com este Contrato ou que apresentem defeitos, vícios ou incorreções.

7.2.15. Manter permanentemente limpo, organizado e seguro o canteiro de obras, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais inservíveis durante toda a execução contratual.

7.2.16. Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos demais agentes públicos competentes às áreas da obra, aos documentos técnicos e aos registros relacionados à execução contratual.

7.2.17. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as correções técnicas determinadas, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação fundamentada quando entender cabível.

7.2.18. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, alterar o cronograma, afetar a segurança dos

serviços ou interferir na adequada execução contratual.

7.2.19. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais bens utilizados na execução da obra.

7.2.20. Observar rigorosamente a legislação ambiental, adotando todas as medidas necessárias para destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e para prevenção de danos ambientais.

7.2.22. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, permanecendo responsável pela solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho, qualidade e durabilidade da obra, na forma da legislação aplicável.

7.2.23. Cooperar permanentemente com a fiscalização e com a Administração para assegurar a adequada execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo toda a documentação que lhe for regularmente solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração, observados o interesse público, a manutenção da finalidade da contratação, a preservação da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, quando exigível, e os demais requisitos legais aplicáveis.

8.1.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação dos projetos, das especificações técnicas ou das soluções de engenharia, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
II – por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia contratual;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou dos métodos executivos, em razão da verificação técnica da inadequação das condições originalmente pactuadas;
c) quando necessária a alteração da forma de pagamento em decorrência de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços;
d) para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis ou demais hipóteses legalmente admitidas, observada, em qualquer caso, a alocação objetiva estabelecida nos itens 3.83 a 3.97 deste Contrato e na Matriz de Riscos integrante da contratação.

8.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do item 8.1.1, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, observado o limite estabelecido no art.

125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente licitado, descaracterizar a competição realizada, frustrar a finalidade da contratação ou comprometer os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, toda alteração quantitativa observará os preços unitários originalmente contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pela unidade técnica competente, acompanhadas, conforme o caso, dos seguintes documentos:
a) justificativa técnica demonstrando a necessidade da alteração;
b) manifestação da fiscalização contratual;
c) memória de cálculo dos quantitativos alterados, quando aplicável;
d) atualização da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos afetados pela alteração, quando necessária;
e) demonstração da disponibilidade orçamentária, quando exigível;
f) parecer jurídico, quando exigido pela legislação ou pela regulamentação interna;
g) aprovação da autoridade competente.

8.6. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada antes de sua formalização, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A formalização das alterações contratuais deverá ser precedida da verificação de sua compatibilidade com o planejamento da contratação, da manutenção da vantajosidade, da adequação técnica da solução adotada e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

8.9. É vedada a utilização das alterações contratuais para:
a) modificar indevidamente o objeto originalmente licitado;
b) afastar ou contornar as regras do procedimento licitatório;
c) promover favorecimento indevido ao contratado;
d) frustrar o caráter competitivo da licitação;
e) descaracterizar a solução técnica selecionada no procedimento licitatório;
f) afastar a incidência dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

8.10. Ainda para efeito das alterações quantitativas deverá ser observado o item 19.7 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE

EXECUÇÃO DA OBRA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de março de 2027, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência compreende todo o período necessário à execução do objeto, às medições, à liquidação das despesas, aos pagamentos, ao recebimento provisório e definitivo da obra, à prestação da garantia contratual, à apuração de responsabilidades eventualmente remanescentes e aos demais atos administrativos necessários ao encerramento da contratação.

9.2. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contado da data de emissão da Ordem de Serviço.

9.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, desde que atendidos todos os requisitos exigidos para o início da execução contratual.

9.4. O prazo de execução deverá ser rigorosamente observado pela **CONTRATADA**, que deverá manter ritmo de execução compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais.

9.5. A eventual paralisação da obra somente produzirá efeitos sobre os prazos contratuais quando decorrer de determinação formal da Administração ou de outra hipótese legalmente reconhecida, devidamente formalizada no processo administrativo.

9.6. A ocorrência de fatos supervenientes que impliquem necessidade de alteração do prazo contratual deverá ser imediatamente comunicada pela **CONTRATADA** à fiscalização, acompanhada da respectiva demonstração técnica, para análise da Administração.

9.7. A modificação do prazo de execução não produzirá automaticamente efeitos sobre o prazo de vigência do Contrato, devendo cada hipótese ser analisada de forma individualizada e formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZO CONTRATUAIS

10.1. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e autorização da autoridade competente.

10.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando decorrer de:
a) alteração do projeto ou das especificações técnicas regularmente autorizadas;
b) alterações quantitativas do objeto;
c) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
d) caso fortuito;
e) força maior;

f) fato do príncipe;
g) paralisação determinada pela Administração;
h) interferências técnicas supervenientes devidamente comprovadas;
i) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da **CONTRATADA**, quando decorrente de fato a ela não imputável, acompanhada dos documentos técnicos comprobatórios, sem prejuízo da atuação da fiscalização na instrução do processo.

10.4. A prorrogação não afasta a necessidade de revisão do Cronograma Físico-Financeiro, da programação da execução da obra, da planilha de desembolso financeiro e dos demais documentos técnicos eventualmente afetados.

10.5. A prorrogação do prazo contratual não gera, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo esta condicionada exclusivamente às hipóteses legalmente previstas e às cláusulas específicas deste Contrato.

10.6. A prorrogação decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não afastará a aplicação das penalidades cabíveis nem ensejará direito à percepção de valores adicionais relativos à Administração Local ou a quaisquer custos indiretos decorrentes do atraso.

10.7. Toda prorrogação será formalizada mediante termo aditivo previamente celebrado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Antes da formalização da prorrogação contratual, a Administração verificará:
a) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
b) a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
c) a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
d) a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
e) as certidões relativas às sanções impeditivas de licitar e contratar;
f) os demais requisitos previstos no § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A prorrogação contratual deverá preservar a continuidade da execução da obra, a vantajosidade da contratação, a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e o interesse público, observando-se os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Contrato ou nos demais documentos integrantes da contratação ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ambiental, ética, profissional e da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.1.1. As referências constantes deste Contrato à aplicação de penalidades, sanções, multas, impedimentos, responsabilização administrativa ou expressões equivalentes deverão ser interpretadas em consonância com a presente cláusula, observando-se, em

todos os casos, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 065/2023.

11.1.2. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, individualização da pena, interesse público, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

11.1.3. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir integralmente suas obrigações contratuais nem afasta o dever de indenizar os prejuízos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

11.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14133/2021:
I - deixar de entregar documentação exigida para a licitação;
II - deixar de manter a proposta;
III - retardar injustificadamente o andamento da licitação;
IV - retardar injustificadamente a execução deste contrato;
V - recusar injustificadamente a assinatura do contrato;
VI - deixar de prestar a garantia contratual;
VII - apresentar documentação falsa;
VIII - prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
IX - fraudar a licitação;
X - fraudar a execução contratual;
XI - comportar-se de modo inidôneo;
XII - praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
XIII - praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
XIV - abandonar total ou parcialmente a execução da obra;
XV - executar serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas, Termo de Referência, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro ou determinações da fiscalização;
XVI - descumprir cláusulas contratuais regularmente pactuadas.

11.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de mora;
III - multa compensatória;
IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3.2. A aplicação de determinada sanção não impede a aplicação de outra legalmente cabível, quando a gravidade da infração assim justificar.

11.4. DA ADVERTÊNCIA

11.4.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, quando inexistirem prejuízos relevantes à Administração e a irregularidade puder ser prontamente corrigida.

11.4.2. A advertência não afasta a obrigação de regularização da infração nem impede a aplicação de outras sanções em caso de reincidência.

11.5. DA MULTA DE MORA

11.5.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da continuidade da execução contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.5.2. A multa de mora será fixada em 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor da parcela inadimplida para cada dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso.

11.5.3. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, poderá a Administração considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato.

11.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA

11.6.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato ou de outras infrações contratuais que causem prejuízo à Administração.

11.6.2. A multa compensatória poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato, observados:
I - gravidade da infração;
II - prejuízo causado;
III - vantagem obtida;
IV - reincidência;
V - boa-fé;
VI – circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.7. DO DESCONTO DAS MULTAS

11.7.1. As multas poderão ser descontadas:
I - dos pagamentos devidos;
II - da garantia contratual;
III - de créditos eventualmente existentes em favor da **CONTRATADA**;
IV - cobradas judicialmente, quando necessário.

11.7.2. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

11.8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.8.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:
I - natureza da infração;
II - gravidade;

III - danos produzidos;
IV - circunstâncias agravantes;
V - circunstâncias atenuantes;
VI - antecedentes da **CONTRATADA**;
VII - reincidência;
VIII - vantagem obtida;
IX - cooperação para apuração dos fatos;
X - interesse público envolvido.

11.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente previsto.

11.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.11. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados:
I - ciência da acusação;
II - contraditório;
III - ampla defesa;
IV - produção de provas;
V - decisão motivada.

11.12. DAS MEDIDAS CAUTELARES

11.12.1. A Administração poderá adotar medidas cautelares legalmente admitidas para resguardar o interesse público e assegurar a efetividade da decisão administrativa.

11.13. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.13.1. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.14. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

11.14.1. Sempre que houver prejuízo ao **CONTRATANTE** decorrente de inadimplemento contratual, poderá ser promovida a execução total ou parcial da garantia contratual, observado o devido processo administrativo.

11.15. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

11.15.1. A aplicação de sanção administrativa não impede a retenção de pagamentos nas hipóteses expressamente previstas no Edital, neste Contrato ou na legislação aplicável.

11.15.2. A retenção de pagamentos observará exclusivamente as hipóteses disciplinadas na cláusula terceira deste Contrato, não possuindo natureza de sanção administrativa.

11.16. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

11.16.1. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

11.17. DO REGISTRO DAS SANÇÕES

11.17.1. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. DA REABILITAÇÃO

11.18.1. A reabilitação da **CONTRATADA** observará os requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.19.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui:
I - a responsabilização civil;
II - a responsabilização penal;
III - a responsabilização ambiental;
IV - a responsabilização profissional;
V - a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados;
VI - a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

12.1.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público.

12.1.2. A extinção contratual poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:
I - pelo integral cumprimento das obrigações contratuais;
II - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
III - por acordo entre as partes, quando conveniente para a Administração;
IV - por decisão judicial;
V - por determinação de órgão de controle ou decisão administrativa definitiva quando legalmente cabível;
VI - pelas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. DA EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. A Administração poderá extinguir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizado inadimplemento

contratual da **CONTRATADA**, observado o regular processo administrativo.

12.2.2. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção unilateral do Contrato:
I - inexecução total ou parcial do objeto;
II - abandono da obra;
III - atraso injustificado que comprometa o cronograma contratual;
IV - paralisação injustificada da execução;
V - descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
VI - descumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, quando colocar em risco pessoas, bens ou a própria execução contratual;
VII - perda das condições de habilitação indispensáveis à execução do contrato;
VIII - prática de atos fraudulentos ou ilícitos relacionados à contratação;
IX - demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DA EXTINÇÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES

12.3.1. A extinção consensual poderá ocorrer quando demonstrada sua conveniência para a Administração, desde que inexistam prejuízos ao interesse público e sejam preservados os direitos das partes, mediante justificativa técnica e jurídica regularmente formalizada.

12.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.4.1. A extinção do Contrato produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração, conforme o caso:
I - assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado em que se encontrar;
II - ocupar e utilizar provisoriamente bens, equipamentos, materiais, instalações e pessoal empregados na execução contratual, quando legalmente cabível;
III - executar total ou parcialmente a garantia contratual;
IV - reter créditos da **CONTRATADA** para ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, observada a legislação aplicável;
V - adotar as demais medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

12.4.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração das responsabilidades administrativas, civis, penais, ambientais ou profissionais decorrentes da execução do Contrato.

12.5. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

12.5.1. Nas hipóteses legalmente cabíveis, a Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia contratual para:
I - ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução contratual;
II - pagamento das multas aplicadas;
III - cobertura dos custos necessários à conclusão da obra ou à correção de defeitos imputáveis à **CONTRATADA**;
IV - satisfação das demais obrigações garantidas pela apólice ou instrumento correspondente.

12.5.2. A execução da garantia não impede a cobrança da diferença eventualmente

apurada em favor da Administração nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela reparação integral dos prejuízos.

12.6. DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

12.6.1. A extinção do Contrato, o recebimento provisório, o recebimento definitivo da obra, a aprovação das medições ou a realização dos pagamentos não excluem nem reduzem as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

12.6.2. Permanecem íntegros, após a extinção contratual:
I - a responsabilidade pela solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e qualidade da obra;
II - a responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos supervenientes ou incorreções posteriormente constatadas;
III - as garantias legais previstas na legislação civil;
IV - as responsabilidades previstas no § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - as obrigações de reparar danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.6.3. A extinção contratual não impede a conclusão de processos administrativos destinados:
I - à aplicação de sanções administrativas;
II - ao ressarcimento de danos ao erário;
III - à cobrança de multas;
IV - à execução da garantia contratual;
V - à apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos.

12.7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.7.1. A extinção contratual observará rigorosamente os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante ato administrativo motivado, instruído com os documentos técnicos e jurídicos pertinentes.

12.7.2. Sempre que possível, previamente à extinção do Contrato, a Administração avaliará as medidas necessárias para assegurar a continuidade da obra, a preservação do patrimônio público, a segurança das vias e dos sistemas de drenagem, a adequada destinação dos materiais existentes no canteiro de obras e a mitigação dos prejuízos decorrentes da interrupção da execução contratual.

12.7.3. Na hipótese de extinção do Contrato, a **CONTRATADA** permanecerá obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação técnica produzida durante a execução da obra, incluindo, quando cabível, projetos "as built", diários de obra, relatórios técnicos, laudos, ensaios tecnológicos, certificados de garantia, manuais de operação e manutenção, ARTs ou RRTs e demais documentos exigidos no Edital, no Contrato ou pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

13.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços/obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, sob a modalidade de Seguro-Garantia, em data de _____, no valor R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais deste contrato, conforme Apólice número _____, emitida pela

Seguradora _____ efetivada em data de _____, que integra o presente instrumento.

13.2. O seguro garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (tomadora) perante à Administração, e deve prever o pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas contratuais, indenizações e demais valores decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato devidos pela **CONTRATADA** (tomadora) e contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da **CONTRATADA** (tomadora) em relação à obra.

13.3. RISCOS EXCLUÍDOS: A apólice não contemplará cobertura securitária aos riscos ou prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - A inadimplência de Obrigações Garantidas decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado **(CONTRATANTE)** que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II - A inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador **(CONTRATADA)**;
III - Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ou segurado e/ou terceiros;
IV - Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais, civis, criminais e tributárias.

13.4. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

13.5. A apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.5.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (caso previsto no art. 137, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a **CONTRATADA** (tomadora) ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
13.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** (tomadora) não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.7. A garantia deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração do valor contratual, mediante reforço ou redução proporcional, de forma a corresponder permanentemente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, abrangendo acréscimos, supressões, reajustes ou demais modificações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.1. Se o objeto for acrescido ou suprimido, a garantia deverá ser atualizada em igual proporção.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** (tomadora) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA** (tomadora), a Seguradora pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

13.10. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.11. A eventual inadimplência da **CONTRATADA** (tomadora) em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11.1. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora se encontrará obrigada diretamente perante a Administração Pública, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face da **CONTRATADA** (tomadora).

13.11.1.1. Nos termos do art. 788 do Código Civil Brasileiro e dos arts. 96, §1º, II, e 97 da Lei nº 14.133/2021, a indenização decorrente do sinistro será paga diretamente à Administração, considerada terceira beneficiária da apólice, sendo vedado à Seguradora opor exceção de contrato não cumprido pela **CONTRATADA** (tomadora) sem promover sua citação para integrar eventual contraditório.

13.11.1.2. A presente cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, na forma dos arts. 96, § 1º, inciso II, 97, 98 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (Tomadora) no âmbito do Contrato, cujo objeto consiste na execução da segunda etapa/continuação de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, em conformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital e seus anexos, a ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.12. A garantia prestada pela **CONTRATADA** (tomadora) somente será liberada ou restituída após a entrega definitiva da obra e a extinção das obrigações contratuais com fiel execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva do contrato.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** (tomadora) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.14. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista no contrato e na legislação que rege a matéria.

13.15. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** (tomadora) deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

13.16. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo

CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA** (tomadora).

13.17. A eventual execução da garantia contratual não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral ressarcimento dos prejuízos causados à Administração quando o valor da garantia se revelar insuficiente para sua completa reparação.

13.18. A execução da garantia contratual poderá ocorrer independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sendo ambas as medidas cumuláveis quando presentes seus respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Iraí de Minas-MG, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Para o exercício financeiro de 2026, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00155.01.28.00.17.512.0187.1.0077.4.490.51.03 – CONST/DE GALERIAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS

14.1.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade de créditos e o atendimento às exigências da legislação orçamentária e financeira vigente.

14.1.3. A existência de dotação orçamentária não exime a Administração da observância das regras relativas à disponibilidade financeira, ao cronograma de desembolso e às demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS– LGPD (LEI Nº 13.709/20218)

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a legislação correlata e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, durante todas as fases da contratação e da execução contratual.

15.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelo Município de Iraí de Minas-MG restringir-se-á às finalidades legítimas relacionadas à condução do procedimento licitatório, à formalização, execução, fiscalização, prestação de contas e encerramento do contrato, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

15.3. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente com fundamento em uma das bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e, quando aplicável, 14 da Lei nº 13.709/2018.

15.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.4.1. A **CONTRATADA** obrigam-se a:
I - tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à presente contratação;
II - observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;
III - limitar o acesso aos dados pessoais apenas às pessoas estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
IV - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
V - assegurar o dever de confidencialidade de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais.

15.5. CONFIDENCIALIDADE

15.5.1. É vedada à **CONTRATADA** a utilização, compartilhamento, divulgação, comercialização ou tratamento dos dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação para finalidade diversa da prevista neste Contrato, salvo autorização legal ou determinação da autoridade competente.

15.6. INCIDENTES DE SEGURANÇA

15.6.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando, no mínimo:
I - a natureza do incidente;
II - os dados potencialmente afetados;
III - as medidas adotadas para contenção;
IV - os riscos envolvidos;
V - as providências corretivas implementadas.

15.6.2. A comunicação prevista neste item não afasta o dever da **CONTRATADA** de adotar imediatamente todas as medidas necessárias para mitigar os impactos do incidente e cumprir as obrigações previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

15.7. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

15.7.1. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para o atendimento de solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e pelos demais órgãos legalmente competentes.

15.8. RESPONSABILIDADE

15.8.1. Cada parte responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018, na medida de sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.8.2. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável aos seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

15.8.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** compreende o dever de ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos, condenações judiciais, multas administrativas e demais encargos que decorram diretamente de violação à legislação de proteção de dados imputável à **CONTRATADA**.

15.9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.9.1. A **CONTRATADA** deverá manter controles administrativos, técnicos e operacionais compatíveis com as boas práticas de segurança da informação e proporcionais aos riscos decorrentes do tratamento dos dados pessoais envolvidos na execução contratual.

15.10. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

15.10.1. Quando exigido pela legislação aplicável, a **CONTRATADA** informará ao **CONTRATANTE**, os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), bem como comunicará eventual alteração durante toda a vigência contratual.

15.11. VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

15.11.1. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e subsistirão após sua extinção enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da contratação ou persistirem obrigações legais relacionadas à guarda, proteção ou confidencialidade das informações.

15.12. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.12.1. O disposto nesta cláusula não afasta a aplicação das demais normas relativas à segurança da informação, transparência pública, acesso à informação, sigilo legal, proteção de documentos públicos, preservação documental e controle interno e externo da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE, DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados e demais pessoas que atuem em seu nome deverão observar, durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução contratual, os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade, transparência, boa-fé objetiva e probidade administrativa.

16.2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável ao combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e aos atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente:
I - Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
III - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações posteriores;
IV - Lei Federal nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
V - Código Penal Brasileiro;
VI - demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à matéria.

16.3. PRÁTICAS VEDADAS

16.3.1. É vedado à **CONTRATADA**, diretamente ou por intermédio de terceiros:
I - prometer, oferecer, dar ou solicitar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
II - fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação;
III - apresentar documentos, informações ou declarações falsas;
IV - praticar conluio, combinação de preços ou qualquer conduta destinada a restringir a competitividade;
V - dificultar ou impedir a atuação dos órgãos de controle, fiscalização ou auditoria;
VI - ocultar informações relevantes relacionadas à execução contratual;
VII - praticar qualquer ato destinado a fraudar a execução do contrato ou causar prejuízo ao erário.

16.4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS

16.4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar mecanismos internos destinados à prevenção de fraudes, corrupção, conflitos de interesses e demais irregularidades relacionadas à execução contratual, observadas a natureza, o porte e a complexidade de suas atividades.

16.4.2. Sempre que exigido pela legislação ou quando recomendado pela Administração em razão da relevância da contratação, a **CONTRATADA** deverá demonstrar a existência ou implementação de programa de integridade compatível com os riscos da contratação.

16.5. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

16.5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, desvio de recursos públicos ou qualquer outra irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à presente contratação.

16.6. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

16.6.1. A prática de atos de fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, apresentação de documentos falsos, obtenção de vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à licitação ou à execução contratual poderá ensejar, conforme a gravidade do caso:
I - aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
II - aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013;
III - extinção do contrato;
IV - execução da garantia contratual;
V - reparação integral dos danos causados ao erário;

VI - comunicação aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

16.7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.7.1. A **CONTRATADA** responderá pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e subcontratados que atuem em seu interesse ou benefício, sem prejuízo da responsabilidade individual dos respectivos agentes.

16.8. COMPLEMENTAÇÃO CONTRATUAL

16.8.1. As disposições desta cláusula aplicam-se durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 065/2023 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Iraí de Minas-MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.:

OBS: OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO E O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTÃO EM ANEXO NA PLATAFORMA DA LICITANET.

ANEXO X

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

ANEXO XI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REDE - ETAPA 2

ANEXO XII

COMPOSIÇÃO DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

ANEXO XIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

ANEXO XIV

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XV

PROJETO 01 - DRENAGEM PLUVIAL

ANEXO XVI

PROJETO 02 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

ANEXO XVII

PROJETO 03 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA